



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraujo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Cameiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.28.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2026.08.28.1**, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de material laboratorial para atender às demandas do Laboratório Municipal, por meio da Secretaria de Saúde de Abaiara/CE. **Abertura: 16 de setembro de 2026, às 09:00 horas.** Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:F0359BA6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 030/2026 - SME

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB DE ABAIARA – CE.

ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES, Secretário Municipal de Educação do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, nomeado pela Portaria nº 240202/2026 – SEMGAP no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado Interno destinado à escolha do Coordenador do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Abaiara/CE;

CONSIDERANDO a Portaria MEC/CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, que disciplina os critérios de seleção do Coordenador de Polo no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Seleção** do Processo Seletivo Simplificado Interno, destinado à escolha do

Coordenador do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Abaiara/CE:

I – MARIA SHEILA ALVES CALDAS – matrícula nº 0000242;
II – CÍCERO DANTAS DE SOUSA matrícula nº 0061156;
III – MARIA SOCORRO FÉLIX DA SILVA – matrícula nº 0060646;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Abaiara – CE, em 26 de Agosto de 2026.

Afixe-se.
Publique-se.

ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 240202/2026 – SEMGAP

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:820C499D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA
PORTARIA Nº 012808/2026 – SEMGAP**

EXONERA servidor público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público abaixo relacionado do cargo em comissão da respectiva secretaria municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME	CARGO
RAUL DANTAS GOMES DA SILVA	TESOUREIRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:09D02166

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
- EXTRATO DE CONTRATO: Nº 2026.08.27.1**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL ACOPIARA - EXTRATO DE CONTRATO: Nº 2026.08.27.1. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EMPRESA CONTRATADA: XYZ DISTRIBUIDORA - CNPJ: 09.251.079/0001-06, REPRESENTADO POR RODRIGO FRANÇA DE SOUSA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.956.275,33 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), DOTAÇÃO: 08.01.12.361.1201.2.072 - FUNCIONAMENTO DA

REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB E 08.01.12.365.1208.2.076 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA – FUNDEB, ELEMENBRO DE DESPESA: Nº 33903000, FONTE DE RECURSO Nº 1.540.0000.00, 1.541.0000.00 e 1.542.0000.00, OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE MATERIAL ESCOLAR COMPOSTOS POR MOCHILAS PERSONALIZADAS, MATERIAIS DIDÁTICOS E DE USO PEDAGÓGICO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DATA DA ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:2A4B5A3F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
AIUABA - AIUABAPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.13.07.10 PROCESSO:
2026.06.12.01**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.13.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE PREV. DO MUNIC. DE AIUABA - ENDEREÇO: RUA OTONIO ANDRADE Nº 33 CENTRO - AIUABA - CEARÁ ; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 721,28 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 14 01 09 122 0019 2.082 3.3.90.30.07 1800111101 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: BÁRBARA BRAGA GRIMAUTH - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNIC. DE AIUABA, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

BÁRBARA BRAGA GRIMAUTH

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Fundo de Prev. Social Dos Serv. Munic. de Aiuaba

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:EDCEC6CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.01.07.10 PROCESSO:
2026.06.12.01**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.01.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - ENDEREÇO: RUA NICÉIAS ARRAES, Nº 128- CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA , PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.448,70 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 03 01 04 122 0002 2.006 3.3.90.30.07 1500000000 03 01 04 122 0002 2.006 3.3.90.30.19 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:B1D5142A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.11.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. MEIO AMB., URB. SAN. AMB. HAB. - ENDEREÇO: RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 - CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA , PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/07/2026 até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 663,98 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 17 01 18 541 0002 2.090 3.3.90.30.07 1899000002 17 01 18 541 0002 2.090 3.3.90.30.19 1899000002 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: MARIA ROSALBA FEITOSA FERNANDES - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. MUN. MEIO AMB., URB. SAN. AMB. HAB. DES. URB., E JOSE MARCIO DA

SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

MARIA ROSALBA FEITOSA FERNANDES

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Sec. Mun. Meio Amb., Urb. San. Amb. Hab. Des. Urb.

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:C143A11C

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.07.10 PROCESSO:
2026.06.12.01;**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. DE TRANS. E MOBILIDADE URBANA - ENDEREÇO: RUA OTONIO ANDRADE , Nº S/N - CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA , PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/07/2026 até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.156,31 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 12 01 06 181 0002 2.075 3.3.90.30.07 1500000000 12 01 06 181 0002 2.075 3.3.90.30.19 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: JOSÉ NAPOLEÃO ANDRADE - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

JOSÉ NAPOLEÃO ANDRADE

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Sec. Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:1808377A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA
CIVIL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.07.10 PROCESSO:
2026.06.12.01**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - ENDEREÇO: RUA NICÉIAS ARRAES, Nº 128

CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS,VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA , PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 841,41 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 08 01 20 122 0002 2.050 3.3.90.30.19 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO VIANEY DE MELO VIEIRA - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

FRANCISCO VIANEY DE MELO VIEIRA

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Agricultura

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:60CAC617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.06.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.06.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - ENDEREÇO: RUA ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº 129 - CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS , PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.069,04 (UM MIL E SESENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 16 01 27 122 0002 2.085 3.3.90.30.07 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: SAVIO BATISTA DA SILVA - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro

de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

SAVIO BATISTA DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Sec. Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:3F0173A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.12.07.10 PROCESSO:
2026.06.12.01**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.12.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ENDEREÇO: ARMANDO ARRAES FEITOSA, Nº S/N - CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE , 09, ANEXO A , CENTRO , Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.765,72 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 06 01 10 122 0002 2.031 3.3.90.30.07 1500100200 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.30.07 1600000000 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.30.07 1600000000 06 01 10 122 0002 2.031 3.3.90.30.19 1500100200 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.30.19 1600000000 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: RAIANE BRAGA ARAUJO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

RAIANE BRAGA ARAUJO

Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:91B2F4E1

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – O Setor de Licitação, comunica aos interessados que no dia 17 de setembro de 2026, às 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.20.01CP, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE BARRA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.** O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação,

no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: <https://www.licitaaiuaba.com.br/> - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e portal das licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Aiuaba localizada na Rua Niceias Arraes, 498 Centro, Aiuaba-CE ou pelo e-mail licitacaoaiuaba.91@gmail.com.

Aiuaba-CE, 28 de agosto 2026.

JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:27B1A69B

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.02.07.10 PROCESSO:
2026.06.12.01**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.02.07.10 PROCESSO: 2026.06.12.01; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - ENDEREÇO: RUA NICEIAS ARRAES, Nº 128 - CENTRO; CONTRATADO(A): JOSE MARCIO DA SILVA LTDA - CPF/CNPJ: 54.068.597/0001-35 - ENDEREÇO: 10 R CASTELINA DE ANDRADE, 09, ANEXO A, CENTRO, Aiuaba - Ceará, CEP: 63575-000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, VASILHAMES VAZIOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.545,60 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO: 07 01 04 122 0002 2.044 3.3.90.30.07 1500000000 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2026; SIGNATÁRIOS: VICTOR FEITOSA WANDERLEY - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E JOSE MARCIO DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A) O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 10 de Julho de 2026.

VICTOR FEITOSA WANDERLEY
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:2C2DC192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.08.28.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.08.28.1

COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º, INCISO XLI, DA
LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Altaneira/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de aves e morcegos, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **14 de setembro de 2026**, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **01 de setembro de 2026**, às 09:00 horas. Através da plataforma eletrônica brconectado.com.br, no sítio eletrônico www.licitacaoaltaneira.com.br. Maiores informações na sede do Setor de Licitações, sito na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, CEP: 63.195-000, no horário de 08:00 as 14:00 horas ou ainda pelo E-mail: licitacao@altaneira.ce.gov.br. 28 de agosto de 2026.

PEDRO ELDO DE LIMA -
Pregoeiro

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:62E3E474

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEA Nº 004/2026 - ERRATA

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA, INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA – CMEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 4º, 58, 59 e 60, que tratam da Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO: a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO: a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 637, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Altaneira, e suas atualizações legais, especialmente no que se refere às metas e estratégias voltadas à garantia da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da valorização dos profissionais da educação e da promoção dos direitos humanos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO: o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva;

CONSIDERANDO: a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEI;

CONSIDERANDO: a Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece diretrizes para a identificação precoce, o atendimento educacional especializado, o planejamento educacional individualizado e o desenvolvimento integral desses estudantes, inclusive daqueles com dupla excepcionalidade;

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO: o direito à acessibilidade, à eliminação de barreiras, à equidade educacional, ao atendimento educacional especializado e à garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO: a importância da articulação entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas para a efetivação da educação inclusiva;

CONSIDERANDO: as atribuições normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, previstas na Lei Municipal nº 709/2017, alterada pela Lei Municipal nº 835/2022, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Altaneira;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva em consonância com a legislação nacional vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva e institui a Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira/CE.

Art. 2º - A Educação Especial constitui modalidade transversal de ensino e deverá integrar todas as etapas, níveis e modalidades educacionais, assegurando condições de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem das crianças e dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 3º - São considerados público da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com transtorno do espectro autista;
- III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- IV – estudantes com dupla excepcionalidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito de todos;
- II – equidade e justiça social;
- III – respeito à diversidade humana;
- IV – acessibilidade universal;

- V – eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais;
- VI – gestão democrática;
- VII – articulação intersetorial;
- VIII – participação da família e da comunidade.

Art. 5º - Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – garantir a inclusão escolar dos estudantes público da Educação Especial;
- II – fortalecer a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – ampliar as condições de acessibilidade nas unidades escolares;
- V – assegurar recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas.
- VI – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, relacionadas à Educação Especial e Inclusiva, assegurando a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade, à equidade e à aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 6º - Fica instituída a Rede Municipal de Educação Especial e Inclusiva – RMEEI, integrada à Rede Nacional de Educação Especial e Inclusiva – RENEI.

Art. 7º - A Rede Municipal será organizada nos seguintes eixos:

- I – Governança e Gestão da Educação Inclusiva;
- II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IV – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva;
- V – Articulação Intersectorial;
- VI – Participação Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Compõem a Rede Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – escolas da rede municipal;
- IV – salas de recursos multifuncionais;
- V – profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
- VI – equipes multiprofissionais e intersectoriais;
- VII – Conselhos de Direitos;
- VIII – instituições parceiras.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular.

Art. 10. O AEE deverá ser realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços pedagógicos acessíveis definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Atendimento Educacional Especializado – AEE compreenderá, dentre outras ações:

- I – identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e participação;
- II – disponibilização de recursos de acessibilidade;
- III – orientação para utilização de tecnologias assistivas;
- IV – apoio à acessibilidade curricular;
- V – enriquecimento curricular;
- VI – aprofundamento curricular;
- VII – agrupamentos por interesse;
- VIII – aceleração de estudos, quando cabível.
- IX – articulação com os professores da classe comum, com a família ou responsável legal e com os demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

Art. 11-A. O ingresso do estudante no Atendimento Educacional Especializado – AEE e a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE serão precedidos da realização de Estudo de Caso Pedagógico, destinado à identificação das necessidades educacionais específicas, das barreiras à aprendizagem e à participação, das potencialidades do estudante e dos apoios necessários ao seu processo de escolarização.

§1º O Estudo de Caso Pedagógico será coordenado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em articulação com a gestão escolar.

§2º Participarão da elaboração do Estudo de Caso Pedagógico:

- I – o professor da classe comum;
- II – o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III – a coordenação pedagógica;
- IV – a gestão escolar;
- V – a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, quando houver necessidade;
- VI – a família ou responsável legal pelo estudante;
- VII – outros profissionais que acompanhem o estudante, quando necessário.

§3º O Estudo de Caso Pedagógico constituirá o instrumento técnico-pedagógico que fundamentará a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§4º O Estudo de Caso Pedagógico poderá ser atualizado sempre que houver mudanças significativas no desenvolvimento, nas necessidades educacionais ou no contexto escolar do estudante.

Art. 12. O Atendimento Educacional Especializado será organizado com base no Estudo de Caso Pedagógico, na avaliação das necessidades educacionais específicas do estudante e nos instrumentos de planejamento individualizado, observadas as estratégias definidas no PEI e no PAEE.

Art. 13. A matrícula, a permanência, a participação nas atividades escolares, a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a elaboração do Plano Educacional Individualizado – PEI, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e a disponibilização dos recursos de acessibilidade e dos apoios necessários não poderão ser condicionadas à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.

§1º A ausência de laudo médico ou de diagnóstico clínico não impedirá a realização do Estudo de Caso Pedagógico, a adoção das medidas pedagógicas, das adaptações curriculares, dos recursos de acessibilidade, das tecnologias assistivas e dos apoios necessários à plena participação e aprendizagem do estudante.

§2º Quando apresentado pela família ou responsável legal, o laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado será considerado documento complementar para subsidiar o planejamento educacional, sem substituir a avaliação pedagógica realizada pela escola.

§3º A identificação das necessidades educacionais específicas do estudante será realizada pela equipe escolar por meio do Estudo de Caso Pedagógico, observado o disposto nesta Resolução, assegurada, sempre que necessária, a articulação com a família e com os serviços das demais políticas públicas.

CAPÍTULO V DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 14. Os estudantes público da Educação Especial e Inclusiva serão acompanhados por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observadas as necessidades educacionais específicas identificadas no Estudo de Caso Pedagógico.

§1º O PAEE registrará as necessidades de acessibilidade, recursos pedagógicos e apoios especializados.

§2º O PEI estabelecerá as estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem.

Art. 15. Os planos deverão ser elaborados de forma colaborativa entre professores, profissionais do AEE, equipe multidisciplinar, gestão escolar e família.

Art. 16. Os planos serão revisados, no mínimo, uma vez por ano.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada voltada à educação especial e inclusiva.

Art. 18. A formação deverá contemplar:

- I – práticas pedagógicas inclusivas;
- II – desenho universal para aprendizagem;
- III – acessibilidade curricular;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – avaliação inclusiva;
- VI – enfrentamento ao capacitismo.

CAPÍTULO VII DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 19. O profissional de apoio escolar atuará em conformidade com o PEI e o PAEE, observadas as necessidades específicas do estudante.

Art. 20. Compete ao profissional de apoio escolar:

- I – prestar apoio ao estudante nas atividades de alimentação, higiene pessoal, vestuário, cuidados pessoais e demais atividades de vida diária, quando necessário;
- II – auxiliar na locomoção, mobilidade e posicionamento do estudante, promovendo sua segurança e autonomia nos diferentes espaços escolares;
- III – apoiar a comunicação, a interação social e a participação do estudante nas atividades escolares, respeitando suas formas de comunicação e suas especificidades;
- IV – auxiliar na utilização de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e ampliada, materiais adaptados e demais recursos necessários à participação do estudante;
- V – colaborar para a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e organizacionais que dificultem a participação do estudante no ambiente escolar;
- VI – acompanhar o estudante nos deslocamentos internos e nas atividades escolares, quando houver necessidade prevista no Plano Educacional Individualizado – PEI e no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- VII – atuar de forma articulada com os professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, equipe gestora, equipe multiprofissional e família, visando à promoção da inclusão, da autonomia e da participação do estudante;
- VIII – colaborar com a implementação das estratégias de acessibilidade e dos apoios individualizados definidos pela equipe pedagógica, sem assumir atribuições de natureza docente;
- IX – preservar a dignidade, a autonomia, a privacidade e os direitos do estudante, observando os princípios da educação inclusiva, da acessibilidade e do respeito à diversidade;
- X – comunicar à equipe gestora e aos profissionais responsáveis quaisquer situações que possam comprometer a segurança, a saúde, o desenvolvimento ou a permanência do estudante no ambiente escolar.

§1º A atuação do profissional de apoio escolar será definida de acordo com as necessidades específicas de cada estudante, observadas as estratégias previstas no PEI e no PAEE, podendo ser contínua ou intermitente, conforme avaliação pedagógica.

§2º O profissional de apoio escolar não substituirá o professor da classe comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, o intérprete de Libras, o guia-intérprete, o

profissional de saúde, nem quaisquer outros profissionais especializados.

§3º É vedado ao profissional de apoio escolar exercer atividades privativas da docência, tais como planejamento pedagógico, elaboração de avaliações, adaptação curricular, regência de classe, atribuição de notas, tomada de decisões pedagógicas ou atendimento educacional especializado, permanecendo essas atribuições sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados.

§4º O profissional de apoio escolar deverá participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e das reuniões pedagógicas relacionadas ao acompanhamento dos estudantes sob sua responsabilidade, sempre que convocado.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva ocorrerá em regime de colaboração entre as áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, cultura, esporte e direitos humanos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comitê Intersetorial de Educação Inclusiva para acompanhamento das ações previstas nesta Resolução.

Art. 23. As unidades escolares promoverão ações educativas permanentes voltadas à valorização da diversidade humana, à prevenção da discriminação e ao enfrentamento do capacitismo.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da política de educação e inclusiva, observando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 25. A implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Resolução observarão as metas, as estratégias e as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Altaneira, aprovado pela Lei Municipal nº 637, de 10 de junho de 2015, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 969, de 16 de julho de 2025, bem como as disposições do Plano Nacional de Educação, da Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva e da legislação educacional vigente, visando à garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem, da acessibilidade e do desenvolvimento integral dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução e poderá expedir normas complementares.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução, garantindo a incorporação dos princípios da educação inclusiva e da acessibilidade educacional.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Altaneira/CE.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 12 (doze) meses para promover as adequações administrativas, pedagógicas e formativas necessárias à plena implementação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira – CE, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO RENATO SILVA FERREIRA

Presidente do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

KAREM VENANCIO DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

JOSÉ EVANTUÍL DE SOUSA

Secretário do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

DIEGO FERNANDO DA SILVA

Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

MARIA ALESSANDRA DE SOUSA

Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

LUZINÁRIA DA SILVA SANTOS

Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

ELIZABETE OLIVEIRA NOGUEIRA

Membro do Conselho de Educação
Portaria 65/2026

Homologação - Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE

O Secretário(a) de Educação no uso de suas atribuições legais reconhece e homologa a presente Resolução.

Altaneira/CE, em 29 de Junho de 2026.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA

Secretário Municipal de educação
Portaria 03/2025

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E58D74DB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CMEA Nº 005, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - CMEA, no uso das atribuições normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, recursais, de supervisão e fiscalização que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 709, de 19 de dezembro de 2017, e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Altaneira;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, especialmente as disposições relativas ao direito à educação, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Especial, à Educação Profissional e Tecnológica, à avaliação, à certificação e à organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 709, de 19 de dezembro de 2017, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Altaneira e estabelece as competências do CMEA;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, e o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, bem como o Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, no que couber à articulação entre EJA e Educação Profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, quanto à Pedagogia da Alternância, e o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que estabelecem e atualizam as Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e a Portaria MEC nº 275, de 27 de março de 2026, que institui o Cadastro da Educação de Jovens e Adultos - CadeJA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 637, de 10 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Altaneira, e a Lei Municipal nº 969, de 16 de julho de 2025, que dispôs sobre a prorrogação de sua vigência, observados os respectivos períodos de vigência e as disposições legais supervenientes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar oferta pública, gratuita, inclusiva, equitativa e territorialmente adequada da EJA, com busca ativa, permanência, valorização dos saberes construídos ao longo da vida e articulação com o mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o direito das populações do campo, das comunidades quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais a propostas educacionais que respeitem suas identidades, territorialidades, ancestralidades, culturas e formas de organização social, bem como o direito do público da Educação Especial à acessibilidade e à eliminação de barreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a regulamentação municipal da EJA em conformidade com o marco normativo vigente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução institui as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA no Sistema Municipal de Ensino de Altaneira e aplica-se às instituições que ofertem ou venham a ofertar essa modalidade.

Art. 2º A EJA é modalidade da Educação Básica destinada a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso, não permaneceram ou não concluíram a escolarização básica, assegurando ingresso, retorno, permanência, aprendizagem, conclusão e continuidade dos estudos.

§ 1º A EJA constitui política pública permanente de garantia do direito à educação, não se reduzindo a medida compensatória ou mera correção de fluxo.

§ 2º A oferta reconhecerá as trajetórias de vida, os conhecimentos, as experiências, as identidades, os tempos de aprendizagem e as condições concretas dos estudantes.

Art. 3º A EJA será orientada pelos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, equidade, inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade, gestão democrática, aprendizagem ao longo da vida, territorialização da oferta, intersetorialidade, valorização profissional, articulação entre educação, trabalho, ciência, tecnologia, cultura e cidadania, bem como pelo reconhecimento das identidades e saberes das populações do campo, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º São finalidades da EJA: superar o analfabetismo absoluto e funcional; elevar a escolaridade; assegurar aprendizagens socialmente significativas; favorecer a continuidade dos estudos; reduzir desigualdades; reconhecer saberes adquiridos ao longo da vida; e

ampliar as possibilidades de participação social, cultural, política e profissional dos estudantes.

Art. 5º A organização da EJA deverá considerar as características, interesses, condições de vida e trabalho, necessidades educacionais e territórios de pertencimento dos estudantes, admitindo formas diversificadas previstas em lei, sem redução de direitos de aprendizagem, carga horária ou qualidade pedagógica.

CAPÍTULO II DOS SUJEITOS, DO ACESSO, DA BUSCA ATIVA, DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA

Art. 6º São sujeitos da EJA os jovens, adultos e idosos que não iniciaram ou não concluíram a Educação Básica, observadas as idades mínimas e demais condições legais.

Art. 7º A idade mínima para ingresso será de 15 (quinze) anos completos para a EJA correspondente ao Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos completos para a correspondente ao Ensino Médio.

Parágrafo único. A EJA não será utilizada como mecanismo ordinário de antecipação da transferência de estudantes do ensino regular em situação de distorção idade-ano.

Art. 8º A oferta será pública e gratuita, em turnos e locais compatíveis com a demanda, considerando jornada de trabalho, deslocamento, transporte, responsabilidades familiares, segurança, acessibilidade e especificidades territoriais e socioculturais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará, de forma regular e intersetorial, levantamento e mapeamento da demanda potencial e manifesta por alfabetização e EJA, utilizando dados oficiais, registros de procura, busca ativa, chamada pública, informações comunitárias e, quando houver adesão, os dados do CadeJA.

Art. 10º A busca ativa e a chamada pública serão estratégias permanentes, articuladas com escolas, assistência social, saúde, trabalho, cultura, direitos humanos, organizações comunitárias e demais órgãos e entidades pertinentes, com respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia das pessoas.

Art. 11º A matrícula na EJA será permitida a qualquer tempo ao longo do período letivo, observada a existência da oferta e a adequada inserção pedagógica do estudante.

§ 1º O ingresso após o início das atividades deverá ser acompanhado de acolhimento e diagnóstico pedagógico.

§ 2º A ausência ou insuficiência de documentação escolar anterior não impedirá a matrícula, devendo ser adotados os procedimentos legais de classificação, reclassificação ou regularização da vida escolar, podendo aplicar as diretrizes da Resolução CME 02/2020, que organiza a vida escolar.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas adotarão estratégias específicas de acesso e permanência para pessoas não alfabetizadas, trabalhadores, idosos, população negra, pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, populações do campo, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e público da Educação Especial.

Art. 13º As políticas de permanência poderão articular alimentação, transporte, saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, acessibilidade e proteção de direitos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a relação entre demanda, vagas, matrículas, frequência, permanência e conclusão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, DAS CARGAS HORÁRIAS E DO CURRÍCULO

Art. 14º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Altaneira, a EJA será organizada prioritariamente para o Ensino Fundamental, compreendendo anos iniciais e anos finais, com proposta pedagógica própria e adequada aos sujeitos da modalidade.

Art. 15º A EJA poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outras formas legalmente admitidas, desde que preservados os direitos de aprendizagem e as cargas horárias mínimas.

Art. 16º A oferta presencial constitui a forma principal da EJA. É vedada a oferta do Ensino Fundamental da EJA na modalidade Educação a Distância - EaD.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, de forma adicional e regulamentada, práticas pedagógicas não presenciais, inclusive por meios digitais ou materiais impressos, desde que planejadas, acompanhadas e avaliadas por professor, com garantia de acesso e sem substituição indevida da mediação docente.

Art. 17º A carga horária mínima dos anos iniciais do Ensino Fundamental será de 600 (seiscentas) horas, destinadas à alfabetização, ao letramento, aos conhecimentos matemáticos e aos demais direitos de aprendizagem da etapa.

Art. 18º A carga horária mínima dos anos finais do Ensino Fundamental será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, asseguradas, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas para cada área do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Art. 19º A Pedagogia da Alternância poderá ser adotada quando adequada às características dos estudantes e dos territórios, articulando Tempo Escola e Tempo Comunidade, ambos integrados ao currículo, ao calendário, ao planejamento, à avaliação e aos registros escolares.

Art. 20º Em territórios de baixa demanda, difícil deslocamento ou características socioterritoriais específicas, poderão ser adotados agrupamentos diferenciados ou atendimentos vinculados à unidade escolar regularmente autorizada, inclusive em espaços comunitários adequados, desde que asseguradas condições pedagógicas, estruturais, de acessibilidade e de carga horária.

Art. 21º A organização curricular assegurará formação integral, contextualizada e socialmente significativa, observando a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, as Diretrizes Operacionais Nacionais da EJA, a proposta curricular municipal e as normas do CMEA.

Art. 22º Nos anos iniciais, o currículo integrará alfabetização e letramento, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia, Arte, práticas corporais, educação científica, tecnológica e digital, cidadania e direitos humanos, em diálogo com as experiências dos estudantes.

Art. 23º Nos anos finais, o currículo compreenderá as áreas e componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental, preservadas as especificidades da EJA e a distribuição legal da carga horária.

Art. 24º O currículo incorporará, de forma transversal e contextualizada, a Educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, direitos humanos, educação ambiental, educação digital e demais temas contemporâneos previstos na legislação.

Art. 25º A Educação Física integrará a proposta pedagógica da EJA, observadas as hipóteses legais de facultatividade da prática e as características etárias, sociais, culturais e profissionais dos estudantes.

Art. 26º A educação digital deverá favorecer acesso funcional e crítico às tecnologias, proteção de dados e privacidade, avaliação de fontes, enfrentamento à desinformação e uso das tecnologias para aprendizagem, trabalho, comunicação e cidadania, sem prejuízo ao estudante que não disponha de equipamento ou conectividade.

Art. 27º O mundo do trabalho e os saberes construídos em experiências sociais, comunitárias, culturais e laborais serão reconhecidos como dimensões formativas, sem redução do currículo às demandas imediatas do mercado e sem substituição automática dos conhecimentos escolares.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA, DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE SABERES

Art. 28º A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, processual, cumulativa e formativa, utilizando instrumentos diversificados e servindo ao acompanhamento das aprendizagens e ao replanejamento pedagógico.

Art. 29º Aos estudantes com dificuldades de aprendizagem serão asseguradas estratégias contínuas de recuperação e acompanhamento, não restritas à aplicação de nova prova ou instrumento isolado.

Art. 30º A frequência será registrada e acompanhada sistematicamente, observada a legislação vigente e, quando for o caso, o cômputo das atividades regularmente previstas no Tempo, Comunidade ou em práticas pedagógicas não presenciais autorizadas.

Art. 31º Diante de ausências reiteradas, a escola deverá buscar contato com o estudante, identificar fatores que dificultem a frequência e adotar estratégias de acolhimento e permanência, com especial atenção a trabalho, saúde, transporte, responsabilidades familiares, deficiência e barreiras territoriais.

Art. 32º As ausências justificadas serão tratadas conforme a legislação, o Regimento Escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino, podendo haver atividades pedagógicas de acompanhamento ou recomposição quando legalmente cabíveis, sem afastar indevidamente as exigências de frequência e carga horária.

Art. 33º Serão assegurados o aproveitamento de estudos regularmente realizados e o reconhecimento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso na EJA, inclusive por práticas sociais e laborais, mediante procedimentos formais de avaliação e registro.

Art. 34º A classificação e a reclassificação poderão posicionar o estudante na etapa ou percurso mais adequado às aprendizagens consolidadas, considerando histórico escolar, experiência de vida e de trabalho e avaliação específica, sem utilização para aceleração indiscriminada do percurso, obedecendo as normas da Resolução CME 2/2020.

Art. 35º Os procedimentos de classificação, reclassificação e reconhecimento de saberes deverão ser formalmente registrados, com instrumentos avaliativos adequados, oportunidade de expressão dos conhecimentos e deliberação da instância pedagógica competente.

Art. 36º A certificação ocorrerá quando atendidas as exigências de aprovação e carga horária da etapa, considerados os procedimentos legalmente admitidos de aproveitamento e aferição de saberes, assegurado ao estudante o direito de conhecer e solicitar revisão dos resultados nos termos do Regimento Escolar.

CAPÍTULO V DAS FORMAS E ESPECIFICIDADES DA OFERTA SEÇÃO I - DA EJA ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 37º A EJA poderá articular-se à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, com integração entre escolarização, trabalho, ciência, tecnologia, cultura, cidadania e desenvolvimento territorial, preservada a formação humana integral.

Art. 38º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados à qualificação profissional, serão asseguradas 600 (seiscentas) horas de formação geral básica acrescidas de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de qualificação profissional.

Art. 39º Nos anos finais do Ensino Fundamental articulados à Educação Profissional, a carga horária mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas de formação geral básica e 200 (duzentas) horas de formação profissional.

Art. 40º A oferta articulada dependerá de projeto pedagógico que explicita demanda, perfil formativo, organização curricular, cargas horárias, avaliação, acessibilidade, certificação e responsabilidades institucionais, podendo ocorrer diretamente ou em regime de colaboração com instituições devidamente habilitadas.

Parágrafo único. A escolha das qualificações profissionais considerará os interesses dos estudantes, as características econômicas, sociais, culturais e produtivas do território e as possibilidades de continuidade dos estudos, sem subordinar a formação às necessidades imediatas do mercado.

SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 41º A Educação Especial é modalidade transversal à EJA e assegurará aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento, conclusão e continuidade dos estudos, preferencialmente em classes comuns.

Art. 42º As instituições deverão identificar e eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte, comunicacionais, informacionais, tecnológicas, pedagógicas, curriculares e atitudinais, assegurando, conforme a necessidade, tecnologia assistiva, Libras, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, audiodescrição, materiais e mobiliário acessíveis e demais recursos pertinentes.

Art. 43º O Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, será complementar ou suplementar à escolarização, articulado ao trabalho da classe comum e organizado de modo a não criar novas barreiras de horário, deslocamento ou participação.

Art. 44º O planejamento e a avaliação dos estudantes público da Educação Especial deverão assegurar acesso ao currículo, estratégias e instrumentos acessíveis, sem infantilização, redução automática dos direitos de aprendizagem, segregação ou discriminação fundada na deficiência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada, articulação intersetorial e busca ativa do público da Educação Especial, assegurando os profissionais e apoios previstos na legislação.

SEÇÃO III - DA EJA DO CAMPO, QUILOMBOLA E DOS DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 45º A oferta da EJA às populações do campo, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais respeitará suas formas de organização social, territórios, identidades, histórias, memórias, ancestralidades, práticas culturais, relações com a terra, formas de trabalho e conhecimentos tradicionais.

Art. 46º O planejamento da oferta nesses territórios considerará demanda, deslocamento, transporte, horários, calendários e tempos sociais, podendo adotar Pedagogia da Alternância, agrupamentos diferenciados e espaços comunitários adequados, sem redução de carga horária ou de qualidade pedagógica.

Art. 47º Na oferta a estudantes quilombolas, o currículo observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e incorporará, de forma contextualizada, história e memória comunitária, territorialidade, ancestralidade, identidade negra e quilombola, relações étnico-raciais, conhecimentos tradicionais, formas de trabalho, ambiente e direitos das populações quilombolas.

Art. 48º A participação das comunidades será assegurada no planejamento, acompanhamento e avaliação da oferta, inclusive por meio de escuta de suas representações; os materiais e práticas pedagógicas deverão combater racismo, estereótipos e discriminações e favorecer representação social adequada.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS, DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 49º A atuação na EJA será exercida por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível com suas atribuições e com as especificidades da modalidade, observada a legislação vigente.

Art. 50º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da EJA, contemplando alfabetização de jovens, adultos e idosos, avaliação, tecnologias, inclusão, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, relações étnico-raciais, Educação Profissional, Pedagogia da Alternância e estratégias de permanência.

Art. 51º O planejamento pedagógico deverá integrar a jornada de trabalho nos termos da legislação e favorecer trabalho coletivo, produção e adaptação de materiais, análise das aprendizagens, articulação com o AEE e planejamento de estratégias de acompanhamento e recuperação.

Art. 52º A gestão da EJA observará os princípios da gestão democrática e da participação dos estudantes e comunidades, cabendo às unidades escolares incorporar a modalidade ao Projeto Político-Pedagógico, ao Regimento Escolar e à matriz curricular aprovada.

Art. 53º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará periodicamente a política municipal de EJA com base em demanda, matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, conclusão, territorialidade, acessibilidade, infraestrutura, recursos pedagógicos, formação profissional e demais indicadores pertinentes.

Art. 54º O CMEA exercerá, no âmbito de suas competências, acompanhamento normativo e fiscalizador da implementação desta Resolução, podendo expedir normas complementares e solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º As instituições do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e demais documentos institucionais às disposições desta Resolução, observados os prazos fixados pelo CMEA e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMEA, observadas a legislação educacional vigente e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 57º Fica revogada a Resolução CME nº 03, de 30 de maio de 2023, e demais disposições municipais em contrário.

Art. 58º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua homologação.

Altaneira - CE, 28 de agosto de 2026.

Homologação - Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE

O Secretário(a) de Educação no uso de suas atribuições legais reconhece e homologa a presente Resolução.

Altaneira/CE, em 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 03/2025

Publicado por:

Salmaharrraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:270C3304**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO CMEA Nº 006/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

INSTITUI DIRETRIZES OPERACIONAIS MUNICIPAIS SOBRE O USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NOS ESPAÇOS ESCOLARES E A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA - CMEA, no uso das atribuições normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, recursais, de supervisão e fiscalização que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 709, de 19 de dezembro de 2017, e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Altaneira;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 - Política Nacional de Educação Digital, a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, denominada oficialmente Estatuto Digital da Criança e do Adolescente que estabelece regras para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, combinada com o Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026 que a regulamenta; e demais normas aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 002, de 27 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, que dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares, smartphones e outros dispositivos eletrônicos pessoais por monitores, tutores, cuidadores e profissionais de apoio aos estudantes no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Altaneira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as diretrizes nacionais à realidade da Rede Municipal de Ensino de Altaneira, respeitadas as etapas e modalidades educacionais sob responsabilidade municipal;

RESOLVE:**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, a serem observadas pelas

escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira na organização da rotina escolar e curricular.

§ 1º As diretrizes de que trata o caput aplicam-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observada a legislação vigente.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

- I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das escolas da rede sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;
- II - os processos de revisão e elaboração curriculares das etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino; e
- III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da educação municipal no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e adolescentes sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º. As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes relacionadas à Educação Básica, com a legislação federal e municipal aplicável e com as normas do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, orientando a elaboração, o planejamento, a implementação e a avaliação do uso de dispositivos digitais nas escolas da rede e dos elementos curriculares pertinentes.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio, relógios inteligentes, entre outros;
- II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e à inclusão digital, às dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e às transformações no mundo do trabalho;
- III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando a análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;
- IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e
- V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

**TÍTULO II
DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS****CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede compete estabelecer ações de esclarecimento e apoio com a finalidade de promover processo seguro, democrático e eficaz de formação e implementação das políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

Art. 5º. Às escolas da rede compete:

I - estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e
II - orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o caput deverá ser precedida de processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover ambiente escolar sadio e inclusivo.

Art. 6º. As regras e os procedimentos desta Resolução deverão constar dos regimentos escolares, dos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs e, quando adotados, as de Editais que dão origem aos contratos, acordos ou pactos pedagógicos das escolas da rede.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 7º. Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas da rede por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 8º. O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins não pedagógicos fica vedado durante toda a rotina escolar, inclusive em sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, no recreio e nos intervalos entre as aulas, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - para garantir acessibilidade e inclusão, inclusive como tecnologia assistiva, mediante estudo de caso, documento que embase o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atestado, laudo ou outro documento pertinente, quando necessário;
II - para atender a condições de saúde dos estudantes;
III - para garantir direitos fundamentais; e
IV - em sala de aula, para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme planejamento e orientação dos profissionais da educação.

§ 1º Ficam excepcionadas da vedação do caput as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato do dispositivo.

§ 2º As escolas da rede deverão mapear os estudantes que necessitem usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo suporte adequado.

§ 3º As escolas da rede poderão elaborar plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em articulação com a família e, quando cabível, com profissionais responsáveis pelo acompanhamento de saúde, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado.

§ 4º O uso para assegurar direitos fundamentais deverá considerar os direitos de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, garantindo equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais.

§ 5º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos poderá ser autorizada, devendo as escolas da rede definir protocolos claros, inclusive para comunicação com famílias e autoridades.

§ 6º A aplicação das exceções deverá ocorrer com planejamento, registro quando necessário e transparência, visando ao benefício do estudante, ao interesse coletivo e ao cumprimento das normas legais.

§ 7º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, observados os protocolos definidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. O uso de telefones celulares e demais dispositivos digitais pessoais por professores, demais profissionais da educação, colaboradores, monitores, cuidadores e prestadores de serviço, durante o atendimento direto aos estudantes e nos espaços de atividade pedagógica, deverá ser restrito ao estritamente necessário ao exercício das atribuições profissionais.

§ 1º É vedado o uso pessoal, recreativo ou alheio às atribuições funcionais durante a condução de atividades pedagógicas, o acompanhamento de turmas, os momentos de recreio ou intervalo sob responsabilidade do profissional e demais situações de supervisão direta de estudantes.

§ 2º O uso por colaboradores, monitores ou cuidadores somente será admitido quando indispensável ao estrito auxílio ao estudante, especialmente para acessibilidade, inclusão, comunicação assistiva, acompanhamento de condição de saúde, segurança, emergência ou execução de orientação pedagógica ou administrativa da escola.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser priorizados os equipamentos institucionais disponibilizados pela escola ou pela Rede Municipal de Ensino.

§ 4º As escolas da rede deverão estabelecer protocolos internos para comunicação funcional e emergencial que reduzam a necessidade de uso de dispositivos pessoais pelos profissionais durante o atendimento aos estudantes.

§ 5º A restrição prevista neste artigo não impede o uso profissional de notebooks, computadores, tablets e outros dispositivos necessários ao planejamento, registro, avaliação, comunicação institucional e execução de atividades pedagógicas, administrativas desde que realizado de modo responsável e compatível com as atribuições do profissional.

§ 6º Aos Monitores de Transporte Escolar, responsáveis pelo acompanhamento, cuidado e segurança dos estudantes durante o percurso entre a residência e a escola e no retorno, aplica-se a restrição prevista no caput, e em regulamento próprio da Secretaria de Educação devendo o uso de telefone celular ou de outro dispositivo digital pessoal limitar-se às situações estritamente necessárias ao exercício de suas atribuições, especialmente para comunicação com a unidade escolar, responsáveis, motorista, gestão do transporte escolar ou serviços de emergência, bem como para atendimento de intercorrências relacionadas à saúde, segurança, acessibilidade ou proteção dos estudantes, ficando vedado o uso para fins particulares, recreativos, acesso a redes sociais, jogos, entretenimento ou outras atividades que desviem a atenção do monitor do dever permanente de vigilância, acompanhamento e cuidado dos estudantes durante o transporte escolar.

§ 7º A utilização de aparelhos celulares, smartphones e demais dispositivos eletrônicos pessoais por monitores, tutores, cuidadores e profissionais de apoio escolar observará, complementarmente, as disposições da Instrução Normativa SME nº 002, de 27 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, sem prejuízo das normas estabelecidas nesta Resolução.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 10. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional desses equipamentos com planejamento, finalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou pela Rede Municipal de Ensino para as atividades pedagógicas deverá ser priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de seus dispositivos como celulares, notebooks e computadores por professores para planejamento de aulas, alimentação de ambientes digitais e demais atividades profissionais que demandem o uso desses recursos.

Art. 11. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes, de forma individual ou coletiva, para visualização ou

interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo ocorrer em caráter absolutamente excepcional.

§ 1º O profissional da escola poderá, excepcionalmente, realizar atividade pedagógica que exija acesso a dispositivo digital, mediante planejamento cuidadoso e intencional, sem exposição prolongada, observadas as recomendações aplicáveis à faixa etária.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil deverá ocorrer preferencialmente por meio de dispositivos oferecidos pela escola, com acompanhamento e mediação do professor responsável.

Art. 12. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado quando compatível com as competências e habilidades a serem desenvolvidas, em perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o uso de dispositivos digitais deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para a etapa.

Seção III

Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais

Art. 13. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas escolas da rede fica a critério da gestão escolar, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino, devendo ser definido, com participação da comunidade escolar, o modelo de guarda dos equipamentos.

Art. 14. As escolas da rede poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais mais adequado à sua realidade, dentre as seguintes possibilidades:

I - guarda com o estudante, desde que o aparelho permaneça inacessível durante todo o período de permanência na escola, em armário individual, mochila, bolsa ou item similar, conforme regras da unidade;

II - guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob supervisão do profissional responsável; e

III - guarda pela escola, em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos nos quais os estudantes depositem os aparelhos após a chegada à unidade.

Parágrafo único. A escolha do modelo deverá considerar infraestrutura, cultura institucional, faixa etária e necessidades dos estudantes, orientando-se pela segurança, pela viabilidade operacional e pela promoção de ambiente escolar focado na aprendizagem.

Art. 15. Não se recomenda a utilização de soluções tecnológicas de bloqueio de sinal, por afetarem indistintamente estudantes, profissionais, funcionários e visitantes que possam necessitar de dispositivos móveis por razões pessoais, profissionais, de saúde ou de emergência.

Art. 16. As escolas da rede poderão recomendar às famílias que, sempre que possível, os dispositivos pessoais dos estudantes permaneçam em casa, salvo quando houver previsão de utilização pedagógica ou hipótese legal de exceção.

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES E DA PREVENÇÃO RELACIONADA À SAÚDE MENTAL

Art. 17. A Rede Municipal de Ensino e as escolas da rede deverão organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 1º As capacitações para educadores e equipes escolares deverão habilitar os profissionais a reconhecer sinais sugestivos de sofrimento emocional e psíquico e a adotar os fluxos institucionais de

acolhimento e encaminhamento, inclusive em situações associadas ao uso imoderado de telas e dispositivos eletrônicos.

§ 2º Os estudantes deverão ser conscientizados sobre bem-estar emocional, uso equilibrado de tecnologias, segurança digital e prevenção dos efeitos danosos do uso excessivo de redes sociais, jogos eletrônicos, telas e aparelhos celulares.

§ 3º As capacitações e iniciativas deverão incluir campanhas educativas sobre prevenção ao uso excessivo de celulares, uso intencional e pedagógico durante o horário escolar e impactos do uso imoderado de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 4º As escolas da rede deverão promover palestras, encontros ou outras ações de orientação às famílias sobre hábitos saudáveis de uso de tecnologia e acompanhamento do bem-estar de crianças e adolescentes, podendo utilizar contratos pedagógicos ou outros mecanismos de pacto entre comunidade escolar e famílias.

§ 5º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deverão observar a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º As escolas da rede deverão assegurar espaços ou fluxos de escuta e acolhimento para estudantes e trabalhadores da escola que apresentem sofrimento psíquico e mental relacionado, entre outros fatores, ao uso imoderado de telas e à nomofobia, observadas as atribuições institucionais e os encaminhamentos à rede de proteção quando necessários.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 18. As escolas da rede podem instituir contrato pedagógico ou outro instrumento democrático de pactuação entre integrantes da comunidade escolar como mecanismo para o estabelecimento de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais.

§ 1º O contrato pedagógico, acordo pedagógico ou instrumento equivalente caracteriza-se como mecanismo dialógico para definição de normas e regras, podendo envolver as famílias quando os temas ultrapassarem o espaço escolar.

§ 2º A construção do instrumento deverá considerar os princípios de proteção, provisão e participação previstos no Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, adaptados ao contexto da gestão de dispositivos digitais.

§ 3º A elaboração do instrumento poderá ser associada a projetos educativos baseados nos eixos curriculares de Educação Digital e Midiática e Educação em Direitos Humanos, promovendo a relação entre bem-estar individual e coletivo.

§ 4º As escolas da rede poderão estabelecer parcerias com famílias e demais agentes da comunidade escolar para avaliar mecanismos educativos e disciplinares previstos no regimento escolar e propor alternativas adequadas à sustentabilidade da restrição do uso de celulares em contextos não pedagógicos.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e instituições voltados à educação, à saúde e à defesa dos direitos da criança e do adolescente poderão, no âmbito de suas competências, apoiar a produção de protocolos, contratos pedagógicos, ações de comunicação com famílias, formação e aconselhamento.

Art. 20. Os protocolos de supervisão não deverão penalizar o processo pedagógico, ficando vedada qualquer iniciativa de microvigilância de estudantes ou profissionais.

Parágrafo único. Os protocolos de supervisão deverão priorizar a corresponsabilidade entre famílias, equipes pedagógicas, professores, estudantes, demais profissionais e direção escolar, favorecendo o bem-estar e o equilíbrio do ambiente escolar.

Art. 21. As consequências decorrentes do descumprimento do contrato pedagógico, do regimento escolar ou de outro instrumento adotado pela escola para executar esta Resolução deverão ser objeto de discussão democrática e observar os princípios de proteção, provisão e participação, com definição clara dos agentes envolvidos e dos protocolos pertinentes.

Art. 22. Os procedimentos educativos, disciplinares e as formas de supervisão deverão observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados, proporcionais e claros.

Parágrafo único. Situações de conflito poderão ser abordadas mediante mediação entre docentes, estudantes, famílias, equipe pedagógica, demais profissionais e direção, priorizando a corresponsabilidade e as práticas educativas.

Art. 23. As escolas da rede deverão implementar mecanismos de monitoramento para avaliar a eficácia da política estabelecida, considerando a escuta permanente da comunidade escolar, a elaboração de registros ou relatórios periódicos e a revisão das normas com base nos resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS PARA SOCIALIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DURANTE OS INTERVALOS

Art. 24. Na Educação Infantil, as atividades e os espaços para socialização durante as pausas deverão priorizar espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades deverão incentivar a interação social por meio de práticas culturais, recreativas e lúdicas, valorização de bibliotecas e espaços de leitura, atividades ao ar livre e contato com a natureza, sempre que possível.

Art. 25. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e os espaços para socialização durante as pausas deverão orientar-se pelas necessidades de desenvolvimento da faixa etária, com oferta de atividades culturais, esportivas, jogos cooperativos, clubes escolares, leitura, artes, música, teatro, dança, atividades manuais, brincadeiras livres e uso de espaços abertos.

Art. 26. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e os espaços para socialização sejam organizados com participação dos estudantes.

§ 1º Deverão ser incentivadas atividades de sociabilidade e práticas não digitais, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

§ 2º Atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pela escola deverão ocorrer de forma eventual, coletiva e pedagogicamente justificada, com critérios definidos sobre sua realização e importância educativa.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 27. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, as escolas da rede deverão promover comunicação e parceria com as famílias sobre o uso de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, da segurança e da construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos dos dispositivos digitais para crianças e adolescentes, incluindo publicidade, privacidade e uso de dados, deverá ser objeto de encontros, orientações ou materiais informativos destinados às famílias, inclusive sobre os impactos do uso precoce ou excessivo de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 28. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica ofertada pela Rede Municipal de Ensino, em seus elementos curriculares, deverão ser desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 29. Na implementação da educação digital e midiática, a Rede Municipal de Ensino e as escolas da rede deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal ou como componente específico, de acordo com a organização curricular da Rede Municipal de Ensino, considerando as diferenças entre etapas de ensino e promovendo colaboração entre diferentes componentes e áreas do conhecimento;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial - IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deverá integrar os conteúdos e as aprendizagens curriculares como elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos, linguagens e mídias demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares;

V - a cidadania digital deverá ser considerada dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando elementos técnicos à compreensão crítica da interação entre indivíduos e meios digitais, seus limites e possibilidades; e

VI - a construção curricular deverá fundamentar-se na proteção de direitos individuais e coletivos e no desenvolvimento da cidadania digital, considerando desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluindo reflexões sobre plataformas, regulação, representação, modelos de negócios, uso de dados, segurança online, responsabilidade, participação cidadã e possibilidades de uso positivo dos ambientes digitais para o bem comum.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 30. Os documentos de referência pedagógica, especialmente as Diretrizes Curriculares e a BNCC, deverão constituir a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática, cabendo à Rede Municipal de Ensino definir a forma de implementação.

Parágrafo único. Entende-se como forma de implementação a decisão sobre como os conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades constarão dos currículos escolares, de forma específica ou transversal, bem como a elaboração curricular em regime de colaboração ou de forma autoral, conforme a legislação.

Art. 31. No planejamento da efetiva integração curricular da educação digital e midiática, a Rede Municipal de Ensino deverá considerar as seguintes orientações:

I - a organização curricular por meio de componente específico, quando adotada, deverá prever carga horária e mediação dos conteúdos compatíveis com os requisitos legais; e

II - na abordagem como elemento curricular transversal, o cumprimento dos requisitos obrigatórios deverá permear as áreas e os componentes de conhecimento presentes na proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino possui autonomia na deliberação da forma de implementação, observadas as normas vigentes e os pressupostos da interdisciplinaridade e contextualização.

§ 2º Assegurados aos educandos os direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades ofertadas no âmbito municipal, as escolas da rede poderão adotar formas de organização e propostas de progressão pertinentes ao contexto local, em consonância com a proposta curricular da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 32. Na Educação Infantil deverão ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, atentando-se às diferentes fases do desenvolvimento da criança e introduzindo-se a educação digital e midiática por meio de experiências adequadas à faixa etária, inclusive brincadeiras e jogos que possam apoiar a construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da Educação Infantil deverá incluir:

- I - a prioridade à experiência e à exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
- III - a computação desplugada.

§ 2º A educação digital e midiática na Educação Infantil deverá estimular e apoiar o desenvolvimento da criança, com habilidades integradas aos campos de experiências.

Art. 33. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser inserida com elementos de brincadeiras e jogos para apoiar a compreensão da língua e das linguagens, a identificação de padrões, a consolidação de conhecimentos matemáticos e lógicos, a leitura, a análise de informações e o reconhecimento de fontes, respeitado o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a prioridade à alfabetização;
- II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;
- III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais e introduzir conceitos essenciais como autoria, propósito dos conteúdos, evidências e representação; e
- IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

Art. 34. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada ao desenvolvimento integral e aos projetos de vida dos estudantes, permitindo trabalho pedagógico apropriado com dispositivos digitais e articulação com outros componentes curriculares.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

- I - a educação digital e midiática crítica e criativa;
- II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e
- III - a educação digital e midiática voltada às demandas da adolescência e da juventude, com reflexão sobre cidadania digital e participação social.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 35. A implementação e a atualização curricular da educação digital e midiática deverão ser acompanhadas de plano de formação dos profissionais da educação e de cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas da rede e em consonância com a legislação e as normas nacionais e municipais vigentes.

§ 1º A implementação na Educação Infantil poderá ser concomitante em todos os anos, integrando conteúdos e brincadeiras aos campos de experiências.

§ 2º A implementação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser concomitante.

§ 3º A implementação nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá considerar o grau de proficiência e as necessidades formativas do corpo docente.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 36. A Rede Municipal de Ensino e as escolas da rede deverão definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação, colaboradores, monitores, cuidadores e equipes de gestão escolar, de acordo com suas atribuições, voltadas ao aprofundamento de saberes, habilidades e competências para a implementação da educação digital e midiática, o uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais e o cumprimento das regras de uso responsável previstas nesta Resolução.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer e implementar plano de formação para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Resolução.

Art. 38. O plano de formação dos profissionais para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deverá observar:

- I - a natureza continuada da formação; e
- II - a coerência com as opções de implementação adotadas pela Rede Municipal de Ensino, com a etapa de ensino, as atribuições profissionais e a formação inicial dos participantes.

Art. 39. As formações deverão prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais, inclusive quanto à restrição do uso pessoal de celulares na presença dos estudantes e ao uso estritamente funcional por colaboradores, monitores e cuidadores quando em auxílio direto ao estudante.

Art. 40. O plano de formação deverá prever etapas e ações específicas relativas ao uso pedagógico de dispositivos digitais e à educação digital e midiática, incluindo:

- I - avaliação diagnóstica das competências digitais dos profissionais e da infraestrutura escolar, mediante instrumentos oficiais ou levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas escolas da rede;
- II - estruturação das modalidades de formação, profissionalização e aperfeiçoamento, compatibilizando as demandas formativas com os temas específicos da educação digital e midiática e com a forma de implementação curricular adotada; e
- III - implementação mediante calendário exequível, com previsão de formação, acompanhamento e, quando cabível, certificação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede deverão promover a adequação dos regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, protocolos, orientações às famílias e demais instrumentos internos às disposições desta Resolução.

§ 1º As escolas deverão dar ampla ciência das regras aos estudantes, famílias, professores, funcionários, colaboradores, monitores, cuidadores, prestadores de serviço e demais integrantes da comunidade escolar.

§ 2º As regras de guarda, exceções, comunicação emergencial, uso pedagógico e consequências educativas pelo descumprimento deverão ser objetivas, proporcionais à faixa etária e compatíveis com a Lei nº 15.100/2025, com o Decreto nº 12.385/2025 e com esta Resolução.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CMEA, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e da gestão escolar.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Altaneira - CE, 28 de agosto de 2026.

Homologação - Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE

O Secretário(a) de Educação no uso de suas atribuições legais reconhece e homologa a presente Resolução.

Altaneira/CE, em 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:7A9C464C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-002/2026–
DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-002/2026–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3001 10 301 0400 1.023 - Aquisição De Equipamentos, Mat. Permanente E Reparelhamento Equipamentos E Material Permanente - MAC; 3001 10 302 0404 1.025 - Aquisição De Equipamentos Mat. Permanente E Reparelhamento Und. Básicas De Saúde. - PAB; 3002 10 122 0100 2.098 - Gerenciamento Administrativo e Estratég. da Secretaria Municipal de Saúde; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equip. Mat. Permanente: sub elemento de despesa: 4.4.90.52.34 - Máquinas e Utensílios Domésticos; 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamentos de Dados, fonte de recursos: 1500100200, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 239.270,78 (Duzentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26 DE AGOSTO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA / CNPJ N° 01.574.288/0001-70.

REPRESENTANTE: ANANIAS GOMES DA SILVA FILHO– CPF N°. 430.143.563-87.

ALTO SANTO - CE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:

Socorro Alves Lima

Código Identificador:BEE69DA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-002/2026–
DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-002/2026–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 2302 12 122 0100 2.049 - Gerenciamento Admin. e Estratégico em Educação; 2301 12 361 0604 1.014 - Aquisição de Equip. Mat. Perman. e Reap. De Escolas do Ens. Fundamental; 2301 12 361 0604 1.060 - Escolas em Tempo Integral; 2301 12 365 0604 1.017 - Aquisição de Equip. Mat. Perman. e Reap. De Escolas do Ens. Fundamental; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equip. Mat. Permanente: sub elemento de despesa: 7.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral, fonte de recursos: 1500100100, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.883,10 (Sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos)

DURAÇÃO DO CONTRATO: 26 DE AGOSTO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: MOVEIS JB IND E COMERCIO LTDA - CNPJ N° 02.464.845/0001-63.

REPRESENTANTE: JOSE ZITO BEZERRA FILHO - CPF N° 200.376.354.68

ALTO SANTO - CE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:

Socorro Alves Lima

Código Identificador:D2564D11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-002/2026–
DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-002/2026–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3301 15 122 0100 2.137 Gerenciamento Administrativo e Estrategico Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equip. Mat. Permanente: sub elemento de despesa: 4.4.90.52.34 - Maquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos, fonte de recursos: 1500100100, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.892,15 (Nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 24 DE AGOSTO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

REPRESENTANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA – SECRETÁRIA DE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 01.590.728/0009-30.

REPRESENTANTE: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES- CPF Nº 327.962.266-20.

ALTO SANTO - CE, 25 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6D400EE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE-002/2026–
DIVERSAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-002/2026–DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 2302 12 122 0100 2.049 - Gerenciamento Admin. e Estratégico em Educação; 2301 12 361 0604 1.014 - Aquisição de Equip. Mat. Perman. e Reap. De Escolas do Ens. Fundamental; 2301 12 361 0604 1.060 - Escolas em Tempo Integral; 2301 12 365 0604 1.017 - Aquisição de Equip. Mat. Perman. e Reap. De Escolas do Ens. Fundamental; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equip. Mat. Permanente: sub elemento de despesa: 4.4.90.52.34 - Maquinas e Utensílios e Equipamentos Diversos, fonte de recursos: 1500100100, consignado no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: de R\$ 162.652,18 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 23 DE AGOSTO DE 2027.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

REPRESENTANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 01.590.728/0009-30.

REPRESENTANTE: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES- CPF Nº 327.962.266-20.

ALTO SANTO - CE, 24 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:25C3AE5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO
DO CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.29.01

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO
DO CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.29.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.11.14.01. A secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos torna público o EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos/Replanilhamento do **CONTRATO Nº2025.11.14.01**, cujo **OBJETO:** é a Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2025.09.16.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 124, I, “a” e “b” e art. 125 e art. 130 da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, nos termos do **CONCORRÊNCIA Nº 2025.10.29.01**, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** FRANCISCO FAGNER DE SOUSA, Ord. de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, assina pela **CONTRATADA TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA**, portador do CNPJ nº 26.627.169/0001-60,

Antonina do Norte - Ceará, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1A92DCF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 23.2026

DECRETO Nº 23/2026 Aratuba, 26 de agosto de 2025.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2025, DE 02/04/2025, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 36/2025, de 02 de abril de 2025, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e suas respectivas benfeitorias nele indicadas; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade e da autotutela administrativa e a necessidade de reavaliação do interesse público e da conveniência administrativa quanto à continuidade do procedimento de desapropriação do imóvel objeto do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 36/2025, de 02 de abril de 2025, que “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno e suas respectivas benfeitorias que indica e dá outras providências”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8ED6E690

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 24.2026

DECRETO Nº 24/2026 Aratuba, 27 de agosto de 2026.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno e suas respectivas benfeitorias que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel com área (m²) de 2.936,45 m², iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.511.997,5450m e E 494.904,1580m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Gustavo Leonardo Maia Pereira, Sr. José Joacy Pereira Filho, Sr. André Gomes Pereira, Sr. Bruno Maia Pereira, Sra. Maria de Lourdes Maia Pereira, Sra. Yacy da Costa Ribeiro Pereira e a Sra. Denise Pereira, com azimute de 100°22'55,9299" por uma distância de 45,45m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.511.989,3550m e E 494.948,8600m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Gustavo Leonardo Maia Pereira, Sr. José Joacy Pereira Filho, Sr. André Gomes Pereira, Sr. Bruno Maia Pereira, Sra. Maria de Lourdes Maia Pereira, Sra. Yacy da Costa Ribeiro Pereira e a Sra. Denise Pereira, com azimute de 192°46'25,4610" por uma distância de 65,06m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.511.925,9090m e E 494.934,4760m; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Gustavo Leonardo Maia Pereira, Sr. José Joacy Pereira Filho, Sr. André Gomes Pereira, Sr. Bruno Maia Pereira, Sra. Maria de Lourdes Maia Pereira, Sra. Yacy da Costa Ribeiro Pereira e a Sra. Denise Pereira, com azimute de 280°22'54,9898" por uma distância de 45,14m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.511.933,8630m e E 494.891,0610m; deste segue confrontando com a Rodovia Dona Doca, com azimute 11°37'17,5787" por uma distância de 65,01m até o vértice - P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 219,66 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á a construção de uma Creche Padrão FNDE Tipo I na Sede do município de Aratuba.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D43B23CF

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 25.2026

DECRETO Nº 25/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização - CMA, como instância de governança, planejamento, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.247, de 2025, estabelece a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA para garantir a gestão das ações pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 796, de 19 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Aratuba;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, estabelecendo diretrizes e objetivos a serem observados pelos sistemas de ensino e determinando a atuação dos entes federativos em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e demais instituições que contribuam para a garantia do direito à alfabetização no Município de Aratuba;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar sistematicamente metas, indicadores, ações e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da participação dos profissionais da educação, das unidades escolares, das famílias, dos órgãos colegiados e dos demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar as evidências relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aratuba, o Comitê Municipal de Alfabetização - CMA, como instância colegiada de governança, planejamento, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 796, de 19 de novembro de 2025, em articulação com as políticas estadual e nacional de alfabetização e como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Art. 2º - O Comitê atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos, instituições, profissionais e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º - São finalidades do Comitê Municipal de Alfabetização:

I - fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - contribuir para o planejamento das ações municipais de alfabetização;

III - acompanhar metas, indicadores, ações e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

IV - promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

V - contribuir para a promoção da equidade, da inclusão e da redução das desigualdades educacionais;

VI - acompanhar ações de formação continuada, avaliação, busca ativa e recomposição das aprendizagens;

VII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII - estimular a participação das famílias e da comunidade; e

IX - contribuir para a organização e sistematização das evidências da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - participar do planejamento anual das ações de alfabetização;

III - acompanhar o Plano de Trabalho e os demais instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;

IV - analisar dados, indicadores e resultados das avaliações internas e externas;

V - identificar desafios e propor estratégias de intervenção e melhoria da aprendizagem;

VI - acompanhar ações de formação continuada, recomposição das aprendizagens, busca ativa, permanência escolar, equidade e inclusão;

VII - acompanhar as ações pactuadas no âmbito das políticas nacional e estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VIII - promover a articulação entre os diferentes setores, instituições e segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

IX - elaborar recomendações e proposições à Secretaria Municipal de Educação;

X - acompanhar ações de comunicação, mobilização e participação das famílias e da comunidade;

XI - organizar os registros das reuniões, deliberações e encaminhamentos;

XII - contribuir para a organização da Matriz de Evidências da Política Municipal de Alfabetização;

XIII - elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização; e

XIV - exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação ou necessárias ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º - Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou equipes temporárias para tratar de temas específicos, podendo contar com profissionais da educação, especialistas e representantes de instituições ou segmentos convidados, sem direito a voto quando não integrantes do Comitê.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por 08 (oito) representações, cada uma com 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente:

I - Secretaria Municipal de Educação / Coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

II - equipe técnica ou Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização/CNCA-RENALFA;

III - gestão escolar ou coordenação pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

IV - representante dos professores da Educação Infantil;

V - representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - representante da Educação Especial/AEE ou equipe multidisciplinar;

VII - representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - representante das famílias ou da comunidade escolar.

§ 1º - A composição nominal do Comitê será formalizada por ato específico de designação da Secretaria Municipal de Educação Básica, observadas as indicações dos respectivos órgãos ou segmentos, quando couber.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º - Poderão ser convidados, para reuniões ou atividades específicas, representantes de universidades, órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil, especialistas e demais profissionais cuja contribuição seja pertinente.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação Básica, designado pelo Secretário Municipal de Educação, a quem compete:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - organizar as pautas;

III - acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos;

IV - promover a articulação entre os integrantes; e

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as proposições e recomendações do Comitê.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação Básica assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, podendo designar servidor ou equipe para exercer a Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida.

§ 2º - As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, os participantes, a pauta, as principais discussões, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 3º - As deliberações serão preferencialmente tomadas por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 10 - O Comitê elaborará, anualmente, Plano de Trabalho, contendo prioridades, objetivos, ações, responsáveis, prazos, indicadores e mecanismos de acompanhamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Comitê acompanhará sistematicamente os indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem, considerando, entre outros:

I - resultados das avaliações de alfabetização e aprendizagem;

II - frequência e participação dos estudantes;

III - ações pedagógicas e de formação continuada;

IV - recomposição das aprendizagens;

V - busca ativa e permanência escolar;

VI - equidade e inclusão;

VII - participação das famílias;

VIII - metas municipais de alfabetização; e

IX - demais indicadores definidos no planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - O Comitê, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, contribuirá para a organização e atualização da Matriz de Evidências da Política Municipal de Alfabetização, que poderá reunir atos normativos, planos, atas, listas de presença, relatórios, instrumentos de monitoramento, registros de formação, ações de

comunicação e mobilização, resultados de avaliações e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - A organização e utilização das evidências observarão as normas de gestão documental, transparência pública e proteção de dados pessoais.

Art. 13 - O Comitê elaborará, anualmente, Relatório de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo, as ações realizadas, metas e indicadores acompanhados, resultados, avanços, desafios, encaminhamentos e recomendações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Comitê atuará em articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, sem substituir as competências legais da Secretaria, do Conselho Municipal de Educação ou dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15 - O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo a Secretaria Municipal de Educação expedir atos complementares necessários à sua execução.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:7D2CA9F7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 26.2026

DECRETO Nº 26/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui o Plano Municipal de Comunicação Interna e Externa da Política de Alfabetização do Município de Aratuba - CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações das políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização, bem como a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a articulação entre a gestão educacional, as escolas, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional constitui instrumento estratégico para informar, mobilizar, orientar, dar transparência às ações e aos resultados e fortalecer a corresponsabilidade pela aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o registro das ações de comunicação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação Interna e Externa da Política de Alfabetização de Aratuba - Ceará, como instrumento de planejamento, comunicação, mobilização social, transparência, monitoramento e registro das ações relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

Parágrafo Único - O Plano de Ação de Comunicação Interna e Externa para a Garantia do Direito à Alfabetização - Ano Letivo de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, constitui instrumento operacional do Plano instituído por este Decreto.

Art. 2º - O Plano tem por finalidade:

I - fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação Básica, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

II - divulgar políticas, programas, metas, estratégias, ações e resultados relacionados à alfabetização;

III - ampliar a participação das famílias no acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem das crianças;

IV - promover a mobilização da comunidade em defesa do direito à alfabetização;

V - assegurar transparência na divulgação das ações e resultados educacionais;

VI - valorizar boas práticas e experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e profissionais da educação;

VII - fortalecer a participação dos conselhos, instituições parceiras e demais atores sociais;

VIII - organizar e preservar evidências que comprovem a realização das ações de comunicação e mobilização.

Art. 3º - São públicos prioritários do Plano:

I - profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

II - estudantes;

III - pais e responsáveis;

IV - equipes gestoras e coordenações pedagógicas;

V - conselhos e demais instâncias de participação e controle social;

VI - instituições parceiras e organizações da sociedade civil;

VII - comunidade em geral.

Art. 4º - A execução do Plano observará os seguintes eixos estratégicos:

I - Comunicação e Gestão;

II - Comunicação Pedagógica;

III - Comunicação com as Famílias;

IV - Mobilização Social;

V - Transparência e Divulgação de Resultados;

VI - Registro e Evidências.

Parágrafo Único - Os eixos serão desenvolvidos de forma articulada com as ações pedagógicas, formativas e de gestão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Constituem canais de comunicação do Plano, entre outros meios institucionais disponíveis:

I - portal oficial da Prefeitura Municipal;

II - canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação Básica;

III - redes sociais oficiais;

IV - grupos institucionais de comunicação;

V - correio eletrônico institucional;

VI - reuniões, encontros, formações e eventos escolares;

VII - murais, cartazes, boletins e materiais impressos;

VIII - rádio e demais meios de comunicação locais;

IX - audiências, reuniões públicas e encontros comunitários;

X - sistemas e plataformas institucionais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma contínua, planejada e articulada, contemplando, conforme o calendário e as necessidades da Rede Municipal de Ensino:

I - comunicação interna e orientações técnicas;

II - divulgação de ações e projetos de alfabetização;

III - mobilização das famílias;

IV - campanhas educativas;

V - divulgação de boas práticas;

VI - divulgação periódica de indicadores e resultados;

VII - ações de participação social;

VIII - registros e sistematização das evidências.

Art. 7º - Para fins de transparência e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser divulgados, de forma agregada e institucional, quando disponíveis:

I - indicadores e taxas de alfabetização;

II - resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

III - resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

IV - resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V - indicadores relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VI - indicadores de frequência e participação escolar;

VII - evolução da aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

VIII - ações de recomposição das aprendizagens;

IX - boas práticas e experiências exitosas;

X - demais informações relevantes ao acompanhamento da política.

Parágrafo Único - A divulgação observará a legislação aplicável, especialmente os princípios de proteção de dados pessoais, preservação da identidade e dignidade das crianças e utilização responsável das informações.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação Básica promoverá ações de mobilização das famílias e da comunidade, podendo desenvolver campanhas, reuniões, encontros, oficinas, projetos de leitura, jornadas ou semanas de alfabetização, mostras pedagógicas e outras iniciativas destinadas ao fortalecimento da corresponsabilidade pela aprendizagem.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação Básica:

- I - coordenar a execução do Plano;
- II - orientar as unidades escolares quanto às ações de comunicação;
- III - produzir e organizar materiais informativos;
- IV - acompanhar os indicadores e as metas estabelecidas;
- V - promover a divulgação institucional das ações e resultados;
- VI - apoiar as unidades escolares na produção e organização das evidências;
- VII - consolidar as informações das ações realizadas;
- VIII - elaborar relatório de acompanhamento e relatório final do Plano.

Art. 10 - Compete à Equipe Municipal de Alfabetização e à articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, no âmbito de suas atribuições:

- I - articular as ações de comunicação às estratégias pedagógicas de alfabetização;
- II - apoiar a divulgação das orientações e ações da política;
- III - colaborar com o acompanhamento dos resultados da aprendizagem;
- IV - apoiar as unidades escolares na execução das ações;
- V - contribuir para a sistematização das evidências e dos resultados.

Art. 11 - Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I - executar as ações previstas no Plano no âmbito escolar;
- II - manter comunicação permanente com as famílias;
- III - promover ações de mobilização da comunidade escolar;
- IV - divulgar informações institucionais e resultados locais, observadas as normas aplicáveis;
- V - registrar as ações realizadas;
- VI - organizar e preservar as respectivas evidências;
- VII - informar à Secretaria Municipal de Educação Básica os resultados, avanços e dificuldades identificados.

Art. 12 - O monitoramento do Plano será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação Básica, com participação das equipes responsáveis e das unidades escolares, considerando, entre outros aspectos:

- I - ações previstas e realizadas;

II - público alcançado;

III - participação das famílias e da comunidade;

IV - materiais e conteúdos produzidos;

V - alcance das ações de comunicação;

VI - indicadores e metas estabelecidos;

VII - evidências disponíveis;

VIII - dificuldades encontradas e necessidade de ajustes.

Art. 13 - As ações desenvolvidas no âmbito do Plano deverão, sempre que aplicável, ser acompanhadas de evidências que permitam comprovar sua realização, tais como:

I - planejamento e convocação;

II - pauta e lista de presença;

III - atas e relatórios;

IV - registros fotográficos e audiovisuais;

V - materiais de divulgação;

VI - publicações institucionais;

VII - indicadores e resultados;

VIII - links ou registros das divulgações realizadas;

IX - demais documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá manter sistema organizado de arquivamento físico e/ou digital das evidências, de modo a facilitar sua localização, acompanhamento e apresentação quando necessário.

Art. 14. - O Plano será avaliado, no mínimo, anualmente, considerando os resultados alcançados, os indicadores de comunicação e mobilização, a participação dos públicos envolvidos, a organização das evidências e sua contribuição para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único - O Plano poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação Básica sempre que necessário, observadas as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 - A execução do Plano observará os princípios da clareza, transparência, participação, equidade, corresponsabilidade, valorização profissional, proteção das crianças, continuidade, produção de evidências e articulação entre comunicação, gestão pedagógica e monitoramento.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8EAB2486

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 27.2026

DECRETO Nº 27/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Aratuba, com a finalidade o desenvolvimento das habilidades de Língua Portuguesa e Matemática, em conformidade com a Proposta Curricular da Rede e com as matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Aratuba, com a finalidade o desenvolvimento das habilidades de Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física, em conformidade com a Proposta Curricular da Rede e com as matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Art. 2º - As Olimpíadas serão realizadas anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que cursam do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.

Art. 3º - As Olimpíadas têm por objetivos:

- I - Oferecer suporte teórico e prático para o aprofundamento dos conteúdos estabelecidos no currículo da Rede Pública Municipal de Aratuba e nas matrizes do SAEB;
- II - Promover atividades complementares, como oficinas, grupos de estudo e simulados, que fortaleçam as competências e habilidades dos estudantes;
- III - Estimular a valorização do conhecimento e a difusão da cultura científica nas áreas de Matemática e Língua Portuguesa;
- IV - Envolver os professores na condução de atividades com uso de metodologias dinâmicas, interativas e desafiadoras;
- V - Ampliar competências da Língua Portuguesa, da Matemática e da Educação Física;
- VI - Fortalecer o protagonismo estudantil e o compromisso com a aprendizagem, ampliando a participação dos estudantes em avaliações estaduais e nacionais;
- VII - Garantir equidade de oportunidades, assegurando que todas as Unidades de Educação Básica, inclusive aquelas situadas em contextos de maior vulnerabilidade, tenham condições efetivas de participação nas Olimpíadas;
- VIII - Reconhecer a atuação das escolas e dos professores e premiar o esforço e o desempenho dos estudantes, incentivando o avanço contínuo dos indicadores educacionais.
- IX - Enfatizar a participação, a ampliação dos conhecimentos da área e a preparação dos estudantes para avaliações e competições de caráter acadêmico;
- X - Estimular a participação dos estudantes em desafios acadêmicos relacionados a Educação Física;
- XI - Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, possibilitando que um maior número de alunos do município possa ter acesso a material didático de qualidade;
- XII - Identificar jovens talentos e instigar o conhecimento pela área;
- XIII - Valorizar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores de Educação Física;
- XIV - Promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;
- XV - Promover a difusão da cultura do Letramento Corporal.

Art. 4º - A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação das Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Aratuba serão de responsabilidade da Secretaria

Municipal de Educação Básica, que expedirá normas complementares, por meio de editais, portarias ou instruções normativas para garantir a plena execução deste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B5D96F75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 28.2026

DECRETO Nº 28/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui o Projeto Top-10 no âmbito do Município de Aratuba, com a finalidade o objetivo de proporcionar o engajamento da comunidade escolar no SPAECE de 2026 por meio de atividades envolvendo o espírito participativo, de liderança e motivação, bem como estimular os alunos para uma aprendizagem eficaz e a melhoria de resultados nas avaliações externas, e será reconhecido como um meio de boas práticas escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Top-10 no âmbito do Município de Aratuba, com a finalidade o objetivo de proporcionar o engajamento da comunidade escolar no SPAECE de 2026 por meio de atividades envolvendo o espírito participativo, de liderança e motivação, bem como estimular os alunos para uma aprendizagem eficaz e a melhoria de resultados nas avaliações externas, e será reconhecido como um meio de boas práticas escolares.

Art. 2º - O Projeto Top-10 têm por objetivos:

- I - Perceber a importância do bom relacionamento e do respeito às diferenças individuais;
- II - Promover atividades diferenciadas e direcionadas as avaliações externas;
- III - Oferecer momentos interativos com dinâmicas e jogos pedagógicos;
- IV - Estimular e avaliar a aquisição de conhecimentos de cada componente curricular, através de um conjunto de atividades apresentadas na gincana;
- V - Integrar todos os componentes curriculares na realização das atividades;

Art. 3º - A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação do Projeto Top-10 no âmbito do Município de Aratuba serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá normas complementares, por meio de editais, portarias ou instruções normativas para garantir a plena execução deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FFE965B6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 30.2026

DECRETO Nº 30/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui o Projeto Matemaleta no âmbito do Município de Aratuba, com a finalidade o objetivo de promover o raciocínio lógico-matemático e a resolução de problemas de forma personalizada, integrando os saberes da escola com o ambiente familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Matemaleta no âmbito do Município de Aratuba, com a finalidade o objetivo de promover o raciocínio lógico-matemático e a resolução de problemas de forma personalizada, integrando os saberes da escola com o ambiente familiar.

Art. 2º - O Projeto Matemaleta tem por objetivos:

- I - Oferecer intervenção pedagógica direcionada para sanar defasagens específicas de cada estudante;
- II - Desafiar e aprofundar o conhecimento dos alunos que já atingiram os níveis esperados para o ano letivo;
- III - Utilizar o lúdico (jogos, desafios e enigmas) como ferramenta de consolidação de competências da BNCC;
- IV - Engajar as famílias no processo de aprendizagem por meio de dinâmicas práticas e cooperativas.

Art. 3º - A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação do Projeto Matemaleta no âmbito do Município de Aratuba serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá normas complementares, por meio de editais, portarias ou instruções normativas para garantir a plena execução deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8B1A31B2

GABINETE DO PREFEITO EDECETO 29.2026

DECRETO Nº 29/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui os Jogos da Autodeclaração no âmbito do Município de Aratuba, que têm por finalidade valorizar as heranças culturais que formam a identidade do povo brasileiro, reconhecendo a importância das contribuições dos povos indígenas e africanos na construção da nossa história, costumes e saberes. Ampliando a mobilização do segmento esportivo escolar, incentivando a prática da atividade física como forma de lazer e estímulo a participação do aluno aratubense em atividades esportivas promovendo a socialização e a diversidade entre os participantes do evento e escolas situadas no município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído os Jogos da Autodeclaração no âmbito do Município de Aratuba, que têm por finalidade valorizar as heranças culturais que formam a identidade do povo brasileiro, reconhecendo a importância das contribuições dos povos indígenas e africanos na construção da nossa história, costumes e saberes. Ampliando a mobilização do segmento esportivo escolar, incentivando a prática da atividade física como forma de lazer e estímulo a participação do aluno aratubense em atividades esportivas promovendo a socialização e a diversidade entre os participantes do evento e escolas situadas no município de Aratuba.

Art. 2º - Os Jogos da Autodeclaração têm por objetivos:

- I - Oportunizar a vivência competitiva, visando o respeito, a cooperação e o reconhecimento das diferentes identidades étnico-culturais, por meio de jogos que promovem a autodeclaração no ano vigente;
- II - Contribuir para com o desenvolvimento integral do participante como ser social, autônomo e democrático, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte e sua diversidade;
- III - Desenvolver nos participantes o amor em representar a sua escola e consequentemente o município de Aratuba como um verdadeiro orgulho de suas origens;
- IV - Garantir o conhecimento do esporte de modo a oferecer mais oportunidade de acesso à sua prática nas escolas;
- V - Reconhecer e valorizar sua própria identidade e história de vida;
- VI - Fortalecer e refletir sobre o orgulho de suas origens e o significado de se autodeclarar;
- VII - Fortalecer o respeito às diferenças, promovendo atitudes de empatia e igualdade;
- VIII - Valorizar e vivenciar atividades culturais e reflexivas que abordam as matrizes indígenas africanas;
- IX - Garantir de forma divertida e significativa, a inclusão e o respeito mútuo através do esporte.

Art. 3º - A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação dos Jogos da Autodeclaração no âmbito do Município de Aratuba serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá normas complementares, por meio de editais, portarias ou instruções normativas para garantir a plena execução deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:078AB1DB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 833/2026**

Lei Municipal Nº 833/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Institui o Programa Foco na Aprendizagem no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aratuba - CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aratuba, o Programa Foco na Aprendizagem, com a finalidade de assegurar a alfabetização plena dos estudantes, promover a equidade e realizar a recomposição das aprendizagens das turmas de 2º, 3º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, em consonância com os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, o art. 32 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, garantindo o direito à alfabetização na idade adequada.

§ 1º - A participação das unidades escolares será voluntária, mediante adesão formal ao Programa e, para aderir ao Programa, a escola deverá:

- I - Indicar os professores participantes;
- II - Definir o público atendido;
- III - Estabelecer metas de frequência e aprendizagem;
- IV - Apresentar cronograma de execução.

§ 2º - As escolas poderão organizar as turmas conforme as necessidades de aprendizagem identificadas, devendo cada turma possuir número de estudantes compatível com a capacidade de acompanhamento pedagógico efetivo, sendo esta organização:

- I - por ano escolar;
- II - por nível de aprendizagem;
- III - por agrupamentos produtivos.

§ 3º - As atividades ocorrerão preferencialmente no contraturno, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, sendo duas horas aulas de língua portuguesa e duas horas aulas de matemática. O professor do 2º e 3º anos será preferencialmente polivalente e para as turmas de 5º e 9º anos específico para cada componente.

§ 4º - Os professores indicados deverão apresentar experiência docente na etapa atendida, disponibilidade para participação nas formações, compromisso com o monitoramento dos resultados e frequência mínima de 85% nas ações formativas promovidas pela SME, e sua indicação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - Professor efetivo lotado na própria unidade escolar;
- II - Professor efetivo lotado em outra unidade da rede municipal;
- III - Professor temporário integrante da rede municipal.

Art. 2º - O Programa Foco na Aprendizagem possui natureza pedagógica, estratégica e estruturante, orientando-se pelos seguintes objetivos:

- I - garantir o direito à alfabetização na idade adequada;
- II - qualificar e fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
- III - reduzir desigualdades de aprendizagem;

- IV - apoiar técnica, pedagógica e estruturalmente as unidades escolares que ofertam o ciclo de alfabetização;
- V - promover ações integradas voltadas à melhoria do desempenho em leitura, escrita e letramento matemático;
- VI - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais nos anos iniciais do ensino fundamental, reconhecendo a alfabetização na idade adequada como fator determinante para o percurso escolar do estudante;
- VII - monitorar e acompanhar, de forma sistemática, o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes atendidos pelo Programa, mediante instrumentos de avaliação, aferição da fluência leitora e outros mecanismos pedagógicos compatíveis com os investimentos realizados nas unidades escolares;
- VIII - promover a valorização dos profissionais da educação;
- IX - desenvolver planejamento pedagógico baseado em evidências;
- X - promover a colaboração entre escola, família e comunidade;
- XI - garantir melhoria permanente da qualidade da educação municipal.

Art. 3º - As ações do Programa serão organizadas com base em diagnósticos educacionais, indicadores de aprendizagem e planejamento técnico da Secretaria Municipal da Educação, podendo contemplar, entre outras iniciativas:

- I - formação continuada e especializada de professores alfabetizadores e gestores;
- II - apoio pedagógico complementar aos estudantes do ciclo de alfabetização;
- III - desenvolvimento de metodologias ativas, inovadoras e personalizadas de ensino;
- IV - realização de avaliações diagnósticas periódicas para identificação das habilidades prioritárias e definição de estratégias de intervenção pedagógica;
- V - desenvolvimento de ações específicas voltadas à recuperação, consolidação e aprofundamento das competências essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;
- VI - promoção de encontros formativos, oficinas pedagógicas, análise de resultados e acompanhamento contínuo das práticas desenvolvidas pelos professores;
- VII - utilização de indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;
- VIII - implementação de mecanismos de acompanhamento da frequência dos estudantes e ações de busca ativa;
- IX - utilização de metodologias ativas, práticas lúdicas, tecnologias educacionais e recursos diversificados para potencializar a aprendizagem;

X - identificação, valorização e compartilhamento de experiências exitosas desenvolvidas pelos professores e pelas unidades escolares, conforme previsto pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Programa Escola das Adolescências.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e instituições de ensino superior, observada a legislação vigente.

Art. 4º. São metas do Programa Foco na Aprendizagem:

- I - atender pelo menos 70% dos estudantes matriculados nos anos contemplados;
- II - garantir frequência mínima de 85% dos estudantes atendidos;
- III - elevar os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- IV - reduzir as defasagens identificadas nas avaliações diagnósticas;
- V - ampliar os indicadores educacionais da rede municipal.

Art. 5º - No âmbito do Programa Foco na Aprendizagem, fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivos, sob a forma de bolsas destinadas ao fortalecimento das ações de alfabetização previstas nesta Lei, compreendendo bolsas de incentivo à formação, no valor total R\$ 200,00 (duzentos reais), destinadas a professores efetivos do 2º, 3º, 5º e 9º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, coordenadores pedagógicos do ciclo de alfabetização e profissionais

da Secretaria Municipal de Educação (SME), lotados na Sede e nos Distritos de Educação, para participação nos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As bolsas de incentivo previstas neste artigo destinam-se ao estímulo à formação continuada e à participação em ações estratégicas de alfabetização, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não integrando a base de cálculo de férias ou de décimo terceiro salário, nem gerando reflexos previdenciários ou incorporação para fins de aposentadoria.

§ 2º - A concessão das bolsas observará critérios objetivos e verificáveis, especialmente:

I - participação em programas de formação continuada em alfabetização, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação, ofertados por instituições de ensino superior públicas ou privadas credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), escolas de governo, instituições formadoras vinculadas a órgãos públicos ou organismos nacionais e internacionais que atuem na área educacional;

II - atuação em ações pedagógicas específicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização nas unidades escolares da rede municipal;

III - participação em atividades de acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, bem como na implementação de estratégias didáticas voltadas à melhoria dos resultados em alfabetização;

IV - cumprimento das diretrizes pedagógicas e metas educacionais estabelecidas no âmbito do Programa Foco na Aprendizagem;

V - desenvolvimento, participação ou implementação de ações, práticas pedagógicas exitosas e metodologias inovadoras voltadas à alfabetização, incluindo projetos pedagógicos, experiências didáticas e estratégias de intervenção educacional, promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação ou das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VI - cumprimento integral da carga horário do Programa, com a entrega dos planos e frequência mínima de 85% dos estudantes da turma.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de bolsa de incentivo, somado à remuneração do servidor, poderá ultrapassar o teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação Básica será responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do Foco na Aprendizagem, com base em indicadores de aprendizagem, frequência escolar e evolução do desempenho dos estudantes.

Art. 7º - As ações do Programa poderão envolver, conforme regulamentação específica:

I - concessão de apoio logístico, transporte e demais despesas necessárias à execução de atividades pedagógicas vinculadas ao Programa;

II - realização de projetos, ações complementares e iniciativas inovadoras voltadas ao fortalecimento da alfabetização;

III - parcerias institucionais, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser utilizados recursos do Tesouro Municipal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ou de outras fontes legalmente admitidas, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, inclusive quanto aos critérios de concessão de bolsas, à atuação dos Agentes de Alfabetização e à operacionalização das ações do Programa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:1302D083

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 196/2026

PORTARIA 196/2026 Aratuba, 28 de agosto de 2026.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada a **ROSELINE FERREIRA PAULO NUNES**, Matrícula nº 62238, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **24/08/2026 à 19/02/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **24/08/2026** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:0D43F1FA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação realizada no **Diário Oficial da Aprece**, edição nº4041, **de 24 de agosto de 2026**, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.24.01 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.014-IN**.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução e vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 106, da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021

LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução e vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 106, da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a

prorrogação ser motivada e processada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 14.133/2021.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do ato.

Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, em 28 de Agosto de 2026.

RAQUEL FERREIRA PAIVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5C41B097

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECISÃO ADMINISTRATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº: 2026.07.07.01

Dispensa de Licitação nº: 2026.07.07.01

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Arneiroz/CE — Lote Único.

Empresa: EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA — CNPJ nº 25.179.741/0001-02.

1. DO HISTÓRICO

1.1. Em sede de Termo de Diligência datado de 04/08/2026, com fundamento no art. 64 c/c art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Licitação notificou a empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA a comprovar a exequibilidade dos preços unitários ofertados na Dispensa nº 2026.07.07.01, mediante apresentação de notas fiscais de saída (venda) referentes à comercialização, a terceiros, dos itens ofertados, em data anterior à abertura do certame (07/07/2026) e em quantidade compatível com o vulto do fornecimento licitado.

1.2. Em resposta, a empresa apresentou: (i) Ofício 1, contendo as notas fiscais de saída (venda) relativas aos itens do lote; (ii) Ofício 2, planilha correlacionando cada nota fiscal de venda ao respectivo item da proposta; (iii) Ofício 3, Declaração Formal de Ausência de Histórico de Venda e Justificativa Técnica/Econômica de Exequibilidade, específica para o item 13; e (iv) Ofício 4, Demonstrativo de Exequibilidade atualizado, com a memória de cálculo de todos os itens do lote.

1.3. A presente decisão fundamenta-se na conferência direta, pela Comissão, das notas fiscais de venda efetivamente anexadas ao Ofício 1, item a item, e não apenas nas informações declaradas pela licitante nos demais ofícios.

2. DA CONFERÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA (OFÍCIO 1) — ITEM A ITEM

2.1. A Comissão conferiu, uma a uma, as notas fiscais de saída (venda) anexadas ao Ofício 1 contra os itens do Anexo I do Edital e contra a planilha de correlação (Ofício 2).

2.2. Da conferência resulta que 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) itens do Lote Único possuem nota fiscal de venda própria, emitida pela licitante, em data anterior à abertura da Dispensa (07/07/2026), o que atende ao requisito do item 1 do Termo de Diligência. O item 13 (Sabão em Pó, embalagem plástica de 800g) é o único item do lote para o qual não existe, em nenhuma das notas fiscais anexadas ao Ofício 1, qualquer registro de venda do produto na especificação exata licitada.

2.3. Registre-se que a marca Uze Clean aparece nas notas fiscais de venda nº 10368 (28/05/2026), nº 10459 (22/06/2026) e nº 10035 (20/03/2026), porém exclusivamente na embalagem de 500g — valores que conferem integralmente com os declarados na tabela do Ofício 3 (R\$1,74/pct, R\$1,80/pct e R\$2,00/pct, respectivamente). Não há, em nenhuma nota fiscal de venda apresentada, registro de comercialização do produto na embalagem de 800g efetivamente licitada.

3. DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO ITEM 13

3.1. Diante da ausência de nota fiscal de venda para o item 13, a empresa apresentou, em seu lugar, a Declaração Formal (Ofício 3), fundamentada em: (i) nota fiscal de aquisição do insumo (NF nº 157,

emitida por Fortaq Distribuidora LTDA, em 15/07/2026); e (ii) comparação do preço por quilograma ofertado (R\$6,25/kg) com o preço por quilograma praticado pela empresa em vendas comprovadas do mesmo produto/marca, porém em embalagem de 500g (média de R\$3,69/kg).

3.2. A nota fiscal de aquisição (NF 157) é datada de 15/07/2026, portanto posterior à data de abertura da Dispensa (07/07/2026). Emitida quando a empresa já tinha ciência do objeto e das quantidades licitadas, tal nota não é apta a demonstrar prática de mercado anterior e independente do certame, requisito que, como demonstrado na tabela da Seção 2, foi efetivamente cumprido por 18 dos 19 itens do lote por meio de notas de venda genuínas.

3.3. A equivalência de preço por quilograma entre a embalagem de 500g (efetivamente vendida) e a embalagem de 800g (efetivamente licitada) é uma presunção da própria licitante, baseada em suposta economia de escala de embalagem, sem qualquer nota fiscal, contrato ou documento de terceiro que confirme que a empresa efetivamente adquire, comercializa ou tem condições reais de fornecer o produto na especificação exata exigida pelo Edital.

3.4. Embora a jurisprudência admita, em caráter excepcional, a comprovação da exequibilidade por meios indiretos quando inexistente histórico de venda do item exato, tal prova indireta deve ser robusta o suficiente para afastar a dúvida razoável quanto à capacidade da empresa de fornecer o item precisamente como especificado no Edital. No caso concreto, a mera equivalência aritmética de preço por quilograma, sem nenhuma evidência documental de venda, aquisição ou disponibilidade do produto na embalagem de 800g, não é suficiente para sanar a dúvida quanto à exequibilidade e, sobretudo, quanto à real capacidade de a empresa em fornecer o item 13 nos exatos termos exigidos pela Administração.

3.5. Dessa forma, a resposta apresentada, no que se refere ao item 13, não logrou comprovar, por documentação idônea e anterior à abertura do certame, que a empresa pode efetivamente fornecer o produto na especificação exigida (sabão em pó, embalagem plástica de 800g) pelo preço unitário ofertado.

4. DE OUTROS ACHADOS DA DILIGÊNCIA (CONTEXTO CORROBORATIVO)

4.1. Registra-se, ainda, que a análise das notas fiscais de aquisição (custo) constantes do Ofício 4 revela que, além do item 13, outros quatro itens possuem nota fiscal de aquisição emitida na data de abertura da Dispensa (07/07/2026) ou em data posterior a ela: item 3 (NF 1594, 14/07/2026); item 4 (NF 4567, 14/07/2026); item 10 (NF 5101, 07/07/2026, coincidindo exatamente com a data de abertura); e item 18 (NF 19180, 10/07/2026).

4.2. Diferentemente do item 13, os itens 3, 4, 10 e 18 contam com notas fiscais de venda (saída) próprias, emitidas em data anterior à abertura do certame, conforme demonstrado na tabela da Seção 2, de modo que, quanto a esses itens, a exigência específica do item 1 do Termo de Diligência resta atendida, não havendo, por ora, fundamento para estender a estes itens a mesma conclusão de desclassificação aplicada ao item 13.

4.3. Não obstante, a recorrência de notas fiscais de aquisição posteriores (ou coincidentes) à data de abertura da Dispensa em 5 dos 19 itens do lote — incluindo o item 13, cujo problema é o mais grave por ser o único desprovido também de nota de venda — constitui elemento de contexto que a Comissão registra nos autos para conhecimento, sem que constitua fundamento autônomo da presente decisão, a qual permanece centrada exclusivamente no item 13.

5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1. Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração exigir do licitante a comprovação da exequibilidade de sua proposta, sendo lícito recusar a proposta cuja dúvida não seja devidamente sanada.

5.2. O item 4.1 do Termo de Diligência de 04/08/2026 é expresso ao prever que a apresentação de resposta que não sane a dúvida quanto à exequibilidade dos preços ofertados poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto — e com base na conferência direta das notas fiscais de venda anexadas ao Ofício 1, que confirmam a inexistência de qualquer comprovação de comercialização do item 13 na especificação exata licitada —, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECIDE NÃO ACOLHER a justificativa apresentada pela empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA

LTDA, CNPJ nº 25.179.741/0001-02, quanto ao Item 13 (Sabão em Pó, embalagem plástica de 800g), por entender que a empresa não comprovou, por meio idôneo e anterior à abertura do certame, possuir condições reais de fornecer o item na especificação exigida pelo Edital.

6.2. Nos termos do item 9.6 do Edital, o critério de julgamento da presente Dispensa é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tratando-se de Lote Único. Em razão disso, a inexistência/declassificação de item integrante do lote acarreta, necessariamente, a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMO UM TODO, não sendo juridicamente possível o julgamento ou a adjudicação por item isolado.

6.3. Em consequência, fica DESCLASSIFICADA, em sua integralidade, a proposta apresentada pela empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 25.179.741/0001-02, para o Lote Único da Dispensa de Licitação nº 2026.07.07.01, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficando a empresa excluída do certame.

6.4. Determina-se a convocação, se houver e observada a ordem de classificação e a reavaliação da exequibilidade e das demais condições de habilitação, do próximo colocado no certame, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, ou a repetição do procedimento, conforme se mostrar mais vantajoso à Administração.

6.5. Publique-se e intime-se a licitante, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Arneiroz/CE, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:6E90D18D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 358/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 358/2026, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada de Rua Antônio Queiroz de Alencar Filho a atual Rua 01, localizada no Bairro Moêda, neste Município, situada paralelamente ao campo de futebol.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:64B2C4EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 359/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 359/2026, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada de Rua Raimundo Esmeraldo Arraes (Dr. Mundoca) a atual Rua 02, localizada no Bairro Moêda, neste Município, rua central, situada paralelamente ao campo de futebol da moeda.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:0167AF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 360/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 360/2026, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada de Rua Maria Karoliny Guedes a atual Rua 03, localizada no Bairro Moêda, neste Município, situada paralelamente ao campo de futebol.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:76130128

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 361/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 361/2026, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada de Rua Senhorinha Plácido da Silva a Rua 04, localizada no Bairro Moêda, neste Município, situada paralelamente à Rodovia CE-176, que liga o Município de Assaré ao Distrito de Aratama, correspondendo à via mais distante da referida rodovia dentre as vias paralelas existentes no local.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:BA5AC2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 362/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 362/2026, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre denominação de Rua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada de Rua Expedito Emídio Pereira a atual Rua 05, localizada no Bairro Moêda, neste Município, situada paralelamente à Rodovia CE – 176, sendo esta a via mais próxima e paralela à referida rodovia no trecho o que liga o Município de Assaré ao Distrito de Aratama.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:EE67FD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.08.28.01.PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.08.2 – SRP.FUNDAMENTO LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.**ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal do Trabalho e

Assistência Social.**OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços a serem prestados de soluções de rede TI provedor de serviços em nuvem com garantia de acesso remoto, junto às unidades administrativas do município de Assaré/CE, mediante procedimento de Dispensa de Licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.**FORNECEDOR** **REGISTRADO:DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDENCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº**28.788.813/0001-07.VALOR** **GLOBAL REGISTRADO:R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).VIGÊNCIA DA ATA:**12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.**DATA DA ASSINATURA:**28 de agosto de 2026.**SIGNATÁRIOS:**José Flávio Onofre Paiva – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Órgão Gerenciador; Regina Alice Ferreira Furtado – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde; Noemita Rodrigues da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação; Maria Wilcassy Garcia Alves – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; e Joao Caetano Pavilhao,**Representante Legal da EmpresaDEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDENCIAS LTDA.**

Assaré/CE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:4C0C2FA5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2026.08.11.01

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.18.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2026.08.11.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, GESTOR ORDENADOR, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.431,08 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS). CONTRATADO: JC DIAS CONTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 64.056.016/0001-07. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE AGOSTO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:

Francisca Nayara Lopes de Holanda

Código Identificador:F2FDD733

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2026.08.12.01

ESTADO DO CEARÁ-CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.08.20.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2026.08.12.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, GESTOR ORDENADOR, MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). CONTRATADO: CAROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 35.231.198/0001-07. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE AGOSTO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Nayara Lopes de Holanda
Código Identificador:F4C1778B

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2026.08.12.01, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da empresa: CAROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 35.231.198/0001-07, cujo valor global é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú-CE e ratificada pelo Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA.

Banabuiú-CE, 19 de agosto de 2026.

MILA ADRIELLY DE FARIAS LOPES
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Nayara Lopes de Holanda
Código Identificador:E97BF774

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2026.08.11.01, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da empresa: JC DIAS CONTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 64.056.016/0001-07, cujo valor global é de R\$ 126.431,08 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú-CE e ratificada pelo Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA.

Banabuiú-CE, 17 de agosto de 2026.

MILA ADRIELLY DE FARIAS LOPES
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Nayara Lopes de Holanda
Código Identificador:9808FFCA

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

Portaria de Nº 262/2026.

Exonera Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **CINTIA MAYARA FERREIRA LOPES**, portadora do CPF: 037.***.***-80 do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CÉLULA DE MATERIAL – NÍVEL I** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 25 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 25 de agosto de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº262/2026, que exonera a Sra. **CINTIA MAYARA FERREIRA LOPES**, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CÉLULA DE MATERIAL – NÍVEL I** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 25 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:A61F774B

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

Portaria de Nº 263/2026.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **CINTIA MAYARA FERREIRA LOPES**, portadora do CPF: 037.***.***-80 para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CÉLULA DE COMPRAS – NÍVEL I** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMpra-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 26 de agosto de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº 263/2026, que nomeia a Sra. **CINTIA MAYARA FERREIRA LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CÉLULA DE COMPRAS – NÍVEL I** pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:08E82FE8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12.001/2026-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12.001/2026-CE. O Município de Banabuiú/CE, através do Setor de Licitações torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br no dia 16 de setembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica sob o nº 12.001/2026-CE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: <https://www.banabuiu.ce.gov.br> e www.licitamaisbrasil.com.br, Informações pelo e-mail: comissaoicitabnb@gmail.com.

Banabuiú/CE, 28 de agosto de 2026.

EDILANE MACIEL DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F64CB2F7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO (PME) DE BARROQUINHA, RELATIVO AO DECÊNIO 2015/2025, E PELA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO SUBSEQUENTE, 2026/2036, PARA ORGANIZAR, ARTICULAR, SISTEMATIZAR, REVISAR, MONITORAR E AVALIAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, bem como a necessidade de assegurar a participação social e a ampla representação dos diversos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 479/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Barroquinha para o período de 2015 a 2025, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias a serem observadas pelo Poder Público Municipal na condução das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação final do Plano Municipal de Educação cuja vigência se encerrou no exercício de 2025, bem como a imprescindibilidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;

CONSIDERANDO as orientações técnicas emanadas do Ministério da Educação, especialmente no tocante ao monitoramento, à avaliação e à elaboração dos Planos Decenais de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Secretaria Municipal da Educação para coordenar e promover, no âmbito do município de Barroquinha, os processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, em articulação com os demais órgãos, instituições e instâncias de participação social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, responsável por coordenar, organizar, sistematizar, monitorar e conduzir o processo de avaliação do plano vigente e de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representando diferentes segmentos educacionais:

I - REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Secretária Municipal da Educação: Arteriana Bento da Costa – CPF: 962.909.783-49

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Diretor de Gestão de Pesquisas, Indicadores e Informações Educacionais: Antonio José da Silva - CPF: 720.689.303-15

Gerente Municipal do PAIC Integral: Claudia Rocha de Souza – CPF: 021.070.713-57.

III - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROQUINHA

Presidente da Câmara de Vereadores: Francisco Wilson de Souza – CPF: 711.906.193-34;
Vereador: José Maurício Magalhães Júnior – CPF: 018.379.443-50.

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS FUNDEB

Presidente do FUNDEB: Irismar Dias do Nascimento Marinho – CPF: 429.742.833-49;
Conselheiro do FUNDEB: Guilherme Rodrigues Araújo – CPF: 042.272.523-42.

V - REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Presidente CAE: Valdivan Fontenele de Brito – CPF: 853.207.303-49;
Conselheiro do CAE: Cosmo Ferreira do Nascimento – CPF: 036.098.353-70.

VI - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Presidente da Comissão Municipal do Sindicato APEOC: Antonio Francisco de Souza – CPF: 760.146.223-49;
Professora: Luana Maria Oliveira – CPF: 018.770.231-40.

VII - REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Diretor Escolar da EEMTI Jaime Laurindo da Silva: Carlos Vinicius Rocha Veras – CPF: 675.061.943-68;
Professor da EEMTI Jaime Laurindo da Silva: Samuel de Brito Araújo – CPF: 778.454.553-34.

VIII - REPRESENTANTES DE ENTIDADES ESTUDANTIL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Presidente do Grêmio Estudantil da EEMTI Jaime Laurindo da Silva: Átila Araújo do Amaral – CPF: 092.760.123-03;
Membro do Grêmio Estudantil da EEMTI Jaime Laurindo da Silva: Cauê Carvalho Veras – CPF: 096.311.163-95.

IX - REPRESENTANTES DO POLO DE ENSINO SUPERIOR DE BARROQUINHA

Gestor Acadêmico do Polo de Ensino Superior Ímpar: Antônio Araújo da Silva – CPF: 603.746.133-38;
Gestora Operacional do Polo de Ensino Superior Ímpar em Barroquinha: Elita Silva Araújo – CPF: 601.262.833-11.

X - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS DE BARROQUINHA

Diretora Escolar da Escola Sementinha: Patrícia Rocha Souza – CPF: 816.453.843-49;
Servidora da Escola Sementinha: Janaria Rodrigues Ferreira – CPF: 035.267.373-71.

XI - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE BARROQUINHA

Presidente do CMDCA: Manoel Devydson Nascimento de Oliveira – CPF: 065.552.463-08;
Conselheira do CMDCA: Ivana de Sousa Lopes – CPF: 077.203.883-05.

XII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE BARROQUINHA

Conselheiro Tutelar: Raimundo José do Espírito Santo – CPF: 823.454.573-68;
Conselheira Tutelar: Francisca Maria Dias de Oliveira – CPF: 054.130.253-19.

Art. 3º. Compete à Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Articular-se com o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação para garantir a participação social;

II - Convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação do âmbito do município para a promoção dos debates temáticos;

III - Instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos ou subcomissões;

IV - Aprovar o plano de trabalho, o cronograma macro e a metodologia de avaliação;

V - Dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

VI - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PME;

VII - Elaborar Relatórios de Avaliação do PME e o Documento-Base para audiências públicas;

VIII - Promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 4º. A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 27 de agosto do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:7FF77B37

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL N.º 102/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA AO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 0906/2018 do Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE, aprovado em 06/12/2018 e publicado no DOE em 09/01/2019 na pág. 09, que homologou Documento Curricular Referencial do Ceará DCRC da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 474, de 06 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação do Ceará - CEE, publicado no DOE em 15/05/2019 na pág. 03/08, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

CONSIDERANDO que as orientações presentes neste Decreto, em termos de seu conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes da Educação Básica devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, efetivamente subsidiem a construção de currículos

educacionais desafiadores para o sistema municipal de educação, comprometidos todos com o zelo pela aprendizagem dos estudantes, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), resultado de uma construção conjunta, envolvendo os municípios, gestores (as), professores (as), estudiosos (as) e muitos (as) que têm na educação o processo por excelência para a formação integral de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao DCRC.

CONSIDERANDO a autonomia município e o interesse local, de acordo com o contido nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a adesão do Município de Barroquinha ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), construído por meio de um pacto colaborativo do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE).

Art. 2º - O Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barroquinha/CE, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo Único - Ficam os projetos políticos pedagógicos da rede municipal, assim como os planos de aulas dos professores, obrigados a se adequar as determinações do Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).

Art. 3º A revisão do Documento Curricular Referencial - DCR, deve ocorrer em cinco (05) anos, a contar da data de sua aprovação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 28 de agosto do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:96AC0D05

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 773/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade de educação a distância, bem como autoriza a implantação de Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Barroquinha, Estado do Ceará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação a distância a modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e profissionais da educação desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º A implantação do Polo de Apoio Presencial tem por finalidade contribuir para a expansão da educação pública, gratuita e de

qualidade, com promoção da inclusão social, da formação profissional e do desenvolvimento socioeducacional do Município.

Art. 4º São objetivos da política municipal de apoio à educação a distância:

I – ofertar, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada destinados aos profissionais da educação básica;

II – viabilizar, por meio de acordos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, a oferta de cursos superiores, cursos técnicos, cursos profissionalizantes, cursos de formação continuada e cursos de especialização;

III – fomentar a qualificação profissional e o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – ampliar projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento socioeducacional local e regional;

V – promover a cooperação entre o Município, instituições públicas de ensino, órgãos governamentais, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DO POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e apoiar o funcionamento de Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância no Município de Barroquinha, Estado do Ceará, inclusive no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando houver adesão ou pactuação específica.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial constitui unidade operacional destinada ao desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas, acadêmicas, tecnológicas e administrativas relacionadas a cursos e programas ofertados na modalidade de educação a distância, incluindo os momentos presenciais obrigatórios previstos na legislação educacional e nas normas dos respectivos cursos.

Art. 6º Para a implantação, formalização e funcionamento do Polo de Apoio Presencial, o Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios, termos de adesão, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos compatíveis com a legislação vigente.

§ 1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser celebrados com a União, o Estado do Ceará, instituições públicas de ensino superior, institutos federais, universidades, órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições regularmente habilitadas.

§ 2º A celebração dos instrumentos jurídicos de que trata este artigo deverá observar as normas aplicáveis à administração pública, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, controle, prestação de contas e responsabilidade fiscal.

Art. 7º A infraestrutura física, tecnológica e logística necessária ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial poderá ser disponibilizada pelo Município, diretamente ou por meio de parcerias, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e pelas instituições ofertantes dos cursos.

Parágrafo único. A infraestrutura de que trata o caput poderá compreender salas de aula, laboratórios, biblioteca, equipamentos de informática, acesso à internet, mobiliário, recursos tecnológicos, materiais de apoio, serviços de manutenção, limpeza, conservação e demais condições necessárias ao funcionamento do Polo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação administrativa municipal das ações relacionadas à implantação, funcionamento, acompanhamento e manutenção do Polo de Apoio Presencial, sem prejuízo das competências das instituições de ensino responsáveis pela oferta dos cursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º A administração acadêmica, pedagógica e curricular dos cursos ofertados caberá às instituições de ensino responsáveis, observadas as normas do Ministério da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, quando aplicáveis, e dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 10. O Polo de Apoio Presencial poderá contar, conforme a necessidade do serviço e as exigências dos instrumentos firmados, com os seguintes profissionais ou funções de apoio:

I – coordenador do Polo;

II – tutor presencial;

III – secretário;

IV – auxiliar de biblioteca;

V – técnico em informática;

VI – auxiliar de serviços gerais;

VII – outros profissionais necessários ao adequado funcionamento do Polo.

Art. 11. O coordenador do Polo será responsável pela articulação administrativa local, pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas no Polo e pela interlocução entre o Município, as instituições de ensino, os estudantes e os órgãos públicos envolvidos.

§ 1º A escolha ou indicação do coordenador do Polo observará os requisitos estabelecidos nos instrumentos de cooperação, nas normas dos programas educacionais aos quais o Município aderir e na legislação aplicável.

§ 2º Sempre que exigido pelo programa educacional ou pela instituição parceira, o coordenador deverá possuir formação e experiência compatíveis com as atribuições da função.

§ 3º O exercício da função de coordenador do Polo poderá ser desempenhado por servidor público municipal designado pelo Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa, a compatibilidade de horário e a legislação municipal pertinente.

§ 4º Quando houver previsão em programa federal, estadual ou institucional, o coordenador poderá receber bolsa ou auxílio concedido diretamente pelo órgão ou entidade responsável, sem geração de vínculo empregatício com o Município, salvo disposição legal em contrário.

Art. 12. O tutor presencial atuará no Polo como profissional de apoio às atividades acadêmicas presenciais, auxiliando na orientação dos estudantes, no acompanhamento das atividades e na articulação com a instituição de ensino responsável pelo curso.

§ 1º A seleção, indicação ou designação dos tutores presenciais observará as normas da instituição de ensino responsável, dos programas educacionais aplicáveis e dos instrumentos celebrados com o Município.

§ 2º Quando houver previsão em programa federal, estadual ou institucional, o tutor presencial poderá receber bolsa ou auxílio concedido diretamente pelo órgão ou entidade responsável, sem geração de vínculo empregatício com o Município, salvo disposição legal em contrário.

Art. 13. O secretário do Polo será responsável pelo apoio administrativo às atividades desenvolvidas, competindo-lhe, entre outras atribuições compatíveis com a função:

I – organizar documentos, registros, comunicações e correspondências;

II – auxiliar na divulgação de calendários, informes e atividades acadêmicas;

III – prestar apoio à coordenação do Polo;

IV – elaborar atas, relatórios e demais documentos administrativos necessários ao funcionamento do Polo.

Art. 14. O auxiliar de biblioteca exercerá atividades de organização, controle, conservação e apoio ao uso do acervo bibliográfico, físico ou digital, disponibilizado aos estudantes e profissionais vinculados ao Polo.

Art. 15. O técnico em informática exercerá atividades de apoio, manutenção, orientação e suporte aos equipamentos, sistemas, ambientes virtuais e demais recursos tecnológicos utilizados no Polo.

Art. 16. O auxiliar de serviços gerais exercerá atividades de limpeza, conservação, manutenção básica e apoio operacional necessárias ao funcionamento do Polo.

Art. 17. Os profissionais necessários ao funcionamento do Polo poderão ser servidores públicos municipais designados, profissionais cedidos por outros entes públicos, bolsistas vinculados a programas educacionais ou contratados na forma da legislação vigente, conforme a natureza das atividades e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Parágrafo único. A designação de servidor municipal para atuação no Polo deverá observar a compatibilidade com o cargo de origem, a jornada de trabalho, o interesse público e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 18. O Município poderá disponibilizar espaços públicos, equipamentos, recursos humanos de apoio, suporte administrativo e demais meios necessários à execução das atividades do Polo, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa.

Art. 19. As instituições de ensino parceiras serão responsáveis pela oferta dos cursos, pela definição do projeto pedagógico, pela matriz curricular, pela certificação, pela avaliação acadêmica e pelas demais obrigações educacionais que lhes competirem, conforme os instrumentos firmados.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar a organização, a gestão, o funcionamento, os procedimentos administrativos, a utilização dos espaços públicos e a atuação dos profissionais vinculados ao Polo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,
Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:585F4C62

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS PORTARIA Nº 29/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa e designação de servidores responsáveis pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Cariús/CE, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro nas disposições normativas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Wagner da Silva Sousa, matrícula nº 19, que também exerce a função de Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Cariús/CE; e

CONSIDERANDO a importância de designar um servidor a ser responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Cariús, para desempenhar a avaliação da execução dos gastos públicos, tanto no que se refere à legalidade, quanto em relação à eficácia e à eficiência da gestão do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **WAGNER DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, servidor ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 19, da função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Cariús, tornando vaga a aludida função.

Art. 2º Designar o servidor **PEDRO WESLEY FERNANDES DA CUNHA**, brasileiro, casado, servidor ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 18, para exercer a função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Cariús, tornando provida esta função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 01/09/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 31 de agosto de 2026.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:63CC4E37

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
PORTARIA Nº 30/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa e designação de servidores responsáveis pela Fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Cariús/CE, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro nas disposições normativas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO a importância de designar um servidor a ser responsável pela Fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Cariús, Estado do Ceará, para desempenhar a fiscalização, apoio e acompanhamento dos contratos realizados por este Poder Legislativo, garantindo o seu fiel cumprimento dentro do Ordenamento Jurídico Pátrio;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **PEDRO WESLEY FERNANDES DA CUNHA**, brasileiro, casado, servidor ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 18, da função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Cariús, tornando vaga a aludida função.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **JOYCE RODRIGUES MOREIRA**, brasileira, solteira, servidora ocupante do cargo comissionado, matrícula Nº 60426 portadora da cédula de identidade nº XXXX3065XX-X SSPDS CE e inscrita no CPF sob o nº XXX.184.60X-XX, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Cariús/CE, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar a execução de todos os contratos administrativos celebrados no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 3º O Fiscal de Contratos deverá:

I – acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;
II – informar aos superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;
III – atuar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, conforme dispõe o § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O servidor designado será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º A inobservância das normas contidas nesta Portaria será apurada sob o aspecto disciplinar, nos termos da legislação aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 01/09/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 31 de agosto de 2026.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:E01CBCF9

CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
PORTARIA Nº 31/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor efetivo da Câmara Municipal de Cariús/CE, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariús, Estado do Ceará, **EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro nas disposições normativas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração apresentado no dia 24 de agosto de 2026 pelo servidor Wagner da Silva Sousa, ocupante do cargo público efetivo de **CONTÍNUO**, matrícula nº 19, lotado nesta Câmara Municipal de Cariús/CE, com efeitos a partir do dia 01º de setembro de 2026; e

CONSIDERANDO que a modalidade de exoneração a pedido do servidor público está prevista no artigo 39, primeira parte, da Lei Complementar Municipal nº 76/2014, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/05/2014, Edição 0929;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **WAGNER DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, servidor ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 19, do cargo público efetivo de **CONTÍNUO** da Câmara Municipal de Cariús, resultando na sua vacância, consoante preceitua os artigos 38, inciso I e 39, primeira parte, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/05/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 01/09/2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 31 de agosto de 2026.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:9FCFCC45

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 30.07.2025/04

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.07.2025/04

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.593.285/0001-63, com sede na , representado por MARIA IVONE PALACIO DE OLIVEIRA, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FUNDACAO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO -, inscrito(a) no CNPJ 09.628.053/0001-26, com sede na R DOUTOR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, representada por LAURA MARIA DE MELO FURLAN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Julho de 2027, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:D1214053

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2023036101

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023036101

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , com sede na , representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DUARTE & PASSOS ASSESSORIA E ADVOCACIA - ME, inscrito(a) no CNPJ 21.643.513/0001-90, com sede na R RUI BARBOSA Nº312 SALA 04, PLANALTO, Iguatu-CE, CEP 63500-830, representada por JOAO GERSON FERNANDES DUARTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2026 Atividade 0909.041220037.2.037 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças. , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:234D8286

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2023033101

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023033101

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA II, SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LARGEM, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ 09.366.989/0001-26, com sede na AV. HUMBERTO BEZERRA, 178 "A" SALA 02, SAO MIGUEL, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63020-600, representada por JOSE ALEXSANDRO RIBEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Julho de 2027, nos termos da Lei 8.666/1993, Art 57, Inc II - renovação de contrato de prestação de serviço contínuos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2026 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:0EC46DBD

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 20230351

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230351

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA II, SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LOCATRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 24.260.329/0001-50, com sede na R SANTA RITA, Nº8, A, SAO MIGUEL, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63040-560, representada por RUAN COELHO VASCONCELOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de Julho de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:0F02D8F6

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2024029601

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024029601

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA II, SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 15.342.816/0001-70, com sede na R DOR ENEAS SA Nº180 SALA B, CENTRO, Mombaça-CE, CEP 63610-000, representada por LYZANDRA MARQUES TEIXEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Julho de 2027, nos termos do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:AA361018

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2024030002

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024030002

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA II, SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e REAL SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrito(a) no CNPJ 37.452.665/0001-46, com sede na R CEL JOSE ADERALDO Nº 131, CENTRO, Mombaça-CE, CEP 63610-000, representada por DELIANE FERREIRA DE ALMEIDA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Julho de 2027, nos termos do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:611517A8

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 30.07.2025/01

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.07.2025/01

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.180/0001-43, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA II, SN, representado por ANDRE FIRMINO DO NASCIMENTO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FUNDACAO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO -, inscrito(a) no CNPJ 09.628.053/0001-26, com sede na R DOUTOR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, representada por LAURA MARIA DE MELO FURLAN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Julho de 2027, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:4B5D1772

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2023032101

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023032101

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.089.211/0001-29, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA S/N, representado por PAULA RODRIGUES DE MELO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 35.542.612/0001-90, com sede na R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA Nº 47, CASA FORTE, Recife-PE, CEP 52061-022, representada por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Julho de 2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:7FD548B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 2024029501

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024029501

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.089.211/0001-29, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA S/N, representado por PAULA RODRIGUES DE MELO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 43.685.268/0001-17, com sede na AV. SANTOS DUMONT, 2828, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-162, representada por JOENIA DA SILVA BENICIO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Julho de 2027, nos termos do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:D1CDFFB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 30.07.2025/02

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.07.2025/02

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.089.211/0001-29, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA S/N, representado por PAULA RODRIGUES DE MELO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO -, inscrito(a) no CNPJ 09.628.053/0001-26, com sede na R DOUTOR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, representada por LAURA MARIA DE MELO FURLAN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Julho de 2027, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2026 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:01B64508

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 30.07.2025/03

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30.07.2025/03

O Município de CARIUS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.723/0001-49, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA, 12, representado por ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, RESPONSÁVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FUNDACAO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO -, inscrito(a) no CNPJ 09.628.053/0001-26, com sede na R DOUTOR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, representada por LAURA MARIA DE MELO FURLAN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Julho de 2027, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2026 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:5C821E89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À INSTRUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTABELECE FLUXO DE PROCESSAMENTO, RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente seu art. 82, inciso I, alíneas “a”, “c” e “e”,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às etapas de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, planejamento, controle e transparência da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à fiscalização da execução contratual, recebimento do objeto e observância da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, quanto às regras e aos procedimentos de ordem cronológica de pagamentos aplicáveis aos órgãos e entidades municipais quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução dos processos de despesa, mediante adequada comprovação da entrega de bens, execução de serviços e realização de obras;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições dos agentes e setores administrativos que participam das fases de liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO as rotinas e mecanismos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa nº 003/2023 da Controladoria Geral do Município, que disciplinou procedimentos de liquidação e pagamento das despesas públicas municipais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir uniformidade, segurança, eficiência, rastreabilidade e controle aos procedimentos de execução da despesa pública.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos referentes à instrução, liquidação e pagamento das despesas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Chaval, estabelecendo o fluxo, as responsabilidades dos agentes envolvidos e os mecanismos de controle interno.

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, às autarquias e demais entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, observadas suas competências e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **órgão ou unidade gestora:** unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira da despesa;

II – **gestor:** Prefeito Municipal, Secretário Municipal, dirigente de entidade ou agente formalmente investido na condição de ordenador de despesas;

III – **Unidade Executora:** servidor ou conjunto de servidores designados no âmbito de cada Secretaria ou unidade administrativa para promover a conferência e o acompanhamento da instrução dos processos de liquidação e pagamento;

IV – **fiscal do contrato:** agente formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

V – **empenho:** ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição;

VI – **liquidação**: procedimento destinado a verificar o direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

VII – **pagamento**: etapa final da execução da despesa, realizada após sua regular liquidação e correspondente autorização;

VIII – **checklist**: instrumento de controle destinado à verificação dos documentos mínimos necessários à adequada instrução do processo;

IX – **fluxo processual**: sequência dos atos administrativos e setores responsáveis pela tramitação do processo de despesa.

Art. 4º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser encaminhada para pagamento sem que esteja devidamente instruída e regularmente liquidada.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 5º - Cada Secretaria Municipal ou unidade administrativa deverá designar, mediante ato próprio da autoridade competente, um ou mais servidores para atuação na respectiva Unidade Executora, conforme sua demanda administrativa.

Art. 6º - Compete à Unidade Executora:

I – acompanhar a instrução inicial dos processos destinados à liquidação e pagamento;

II – verificar a existência e regularidade formal da documentação necessária;

III – utilizar o checklist correspondente à natureza da despesa;

IV – identificar pendências documentais antes do encaminhamento aos órgãos de controle e processamento contábil;

V – promover a adequada organização e ordenação dos documentos integrantes do processo;

VI – encaminhar o processo aos setores subsequentes, observando o fluxo estabelecido neste Decreto.

§ 1º Identificada ausência documental ou inconsistência que impeça o regular prosseguimento do processo, a Unidade Executora deverá suspender sua tramitação e devolvê-lo ao setor responsável para saneamento.

§ 2º A conferência promovida pela Unidade Executora não substitui nem afasta as atribuições próprias do fiscal do contrato, gestor do contrato, almoxarifado, Controladoria, Contabilidade, Tesouraria ou ordenador de despesas.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE BENS E DO ATESTO

Art. 7º - Na aquisição de bens e materiais, o recebimento físico e a conferência inicial serão realizados pelo almoxarifado central, almoxarifado da Secretaria ou outro servidor formalmente competente, que deverá conferir:

I – a correspondência entre o objeto entregue e aquele constante da ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente;

II – quantidade e especificações;

III – integridade e condições dos bens;

IV – nota fiscal correspondente.

Art. 8º - Estando o objeto em conformidade, o servidor responsável promoverá o atesto e o recebimento que lhe competir, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo legalmente exigíveis, e encaminhará a documentação à Unidade Executora da Secretaria responsável pela despesa.

Parágrafo único - Verificada divergência, irregularidade ou desconformidade, o recebimento definitivo e o prosseguimento do pagamento deverão ser suspensos até a regularização.

Art. 9º - Nas prestações de serviços, obras, locações e demais obrigações contratuais, o fiscal ou agente competente deverá verificar a efetiva execução da obrigação antes de realizar o atesto.

Art. 10 - O atesto constitui declaração administrativa de que o bem foi efetivamente recebido ou o serviço, obra ou obrigação foi executado de acordo com as condições contratadas.

§ 1º O atesto deverá identificar o agente responsável, mediante nome completo, assinatura, matrícula funcional e, quando pertinente, número do ato de designação.

§ 2º O servidor somente deverá atestar aquilo que tenha efetivamente acompanhado, recebido ou cuja execução possa comprovar.

§ 3º O atesto não afasta a responsabilidade do contratado nem de outros agentes públicos que tenham participado da contratação, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento.

§ 4º O atesto previsto neste Decreto não substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser observados, quando aplicáveis, nos termos do contrato, do instrumento convocatório e da regulamentação pertinente.

Art. 11 - O atesto observará, conforme a natureza do objeto:

I – combustíveis: pelo responsável pelo acompanhamento ou controle dos abastecimentos;

II – serviços mecânicos, peças, lubrificantes, pneus e acessórios: pelo responsável pela fiscalização ou manutenção da frota;

III – locação de veículos e máquinas: pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da frota;

IV – obras e serviços de engenharia: pelo fiscal técnico, engenheiro ou profissional competente designado para acompanhamento da execução;

V – demais serviços: pelo fiscal do contrato ou outro agente formalmente competente;

VI – aquisição de materiais: pelo responsável pelo recebimento ou almoxarifado;

VII – aquisição de bens permanentes: pelo responsável pelo recebimento, com o correspondente encaminhamento ao setor de patrimônio para registro e incorporação.

Parágrafo único - A existência do atesto não dispensa a apresentação dos demais documentos exigidos pelo contrato, edital, termo de referência, legislação ou atos normativos municipais.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 12 - O processo de liquidação deverá conter documentação suficiente para demonstrar:

I – a origem da obrigação;

II – o objeto a ser pago;

III – o credor;

IV – a importância exata devida;

V – a efetiva entrega do bem, prestação do serviço, realização da obra ou cumprimento da obrigação;

VI – a regularidade das demais condições necessárias ao pagamento.

Art. 13 - Constituem documentos básicos do processo, conforme aplicável:

I – instrumento contratual, ata, autorização, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente;

II – nota de empenho;

III – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

IV – documento comprobatório da efetiva execução do objeto;

V – atesto do agente responsável;

VI – certidões e demais documentos de regularidade exigíveis na forma da legislação e do instrumento contratual;

VII – solicitação de pagamento subscrita pela autoridade competente;

VIII – outros documentos previstos na legislação, edital, contrato, termo de referência ou regulamento específico.

§ 1º Previamente ao pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

§ 2º A eventual perda superveniente das condições de que trata o § 1º não enseja, por si só, retenção de pagamento por obrigação regularmente executada e liquidada, sem prejuízo da notificação do contratado para regularização e da adoção das medidas administrativas, sancionatórias ou de extinção contratual cabíveis, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, dedução ou compensação.

Art. 14 - Além dos documentos gerais, serão observadas as peculiaridades de cada objeto, especialmente:

I – **consultorias e serviços técnicos**: relatório, produto, termo de execução ou outro elemento capaz de demonstrar a efetiva realização dos serviços;

II – **locação de veículos**: relação dos veículos efetivamente disponibilizados ou utilizados e demais documentos definidos em checklist próprio;

III – **locação de máquinas por hora trabalhada**: boletim ou relatório de medição, indicação dos locais, datas e quantitativo de horas efetivamente executadas;

IV – **transporte escolar**: relatório de execução contendo, conforme aplicável, rotas, dias trabalhados, quilometragem, turnos, unidades

escolares e demais informações necessárias à comprovação da execução;

V – **obras e serviços de engenharia:** medição, relatório técnico ou fotográfico, diário de obra, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos compatíveis com a etapa da execução.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS, TRANSFERÊNCIAS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 15 - Os processos de pagamento relativos a convênios, contratos de repasse, transferências especiais, transferências fundo a fundo, emendas parlamentares ou outros instrumentos congêneres observarão, além deste Decreto, as normas específicas do respectivo programa ou concedente.

Parágrafo único - Na execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, serão observadas, no que couber, as regras e os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e dos atos normativos que vierem a substituí-la ou alterá-la.

Art. 16 - Quando houver setor municipal responsável por convênios, caber-lhe-á verificar, no âmbito de suas atribuições:

- I – vigência do instrumento;
- II – adequação do pagamento ao objeto pactuado;
- III – medições e cronogramas, quando aplicáveis;
- IV – documentação específica exigida pelo concedente;
- V – alimentação e atualização dos sistemas oficiais correspondentes;
- VI – compatibilidade da despesa com o plano de trabalho.

Parágrafo único - Constatada pendência, o processo será devolvido à unidade responsável para saneamento antes de seu prosseguimento.

CAPÍTULO VI DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - Concluída a instrução pela unidade de origem, o processo será encaminhado à Controladoria Geral do Município, observada a tramitação específica dos recursos vinculados.

Art. 18 - A Controladoria, no exercício de suas competências legais e institucionais, procederá às verificações de controle cabíveis, podendo:

- I – solicitar documentos ou informações complementares;
- II – recomendar correções;
- III – devolver o processo à unidade responsável para saneamento;
- IV – realizar auditorias e verificações a qualquer tempo;
- V – expedir orientações, instruções complementares, manuais e checklists destinados à padronização dos procedimentos.

§ 1º A atuação da Controladoria constitui atividade de controle e não substitui a responsabilidade originária dos gestores, fiscais, servidores responsáveis pelo atesto, contabilidade ou ordenadores de despesas.

§ 2º A Controladoria poderá estabelecer tratamento diferenciado de controle em razão da natureza, valor, risco, fonte de recursos ou complexidade da despesa, observada a legislação.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 19 - Após a instrução e as verificações de controle pertinentes, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para realização da liquidação da despesa.

Art. 20 - A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, destinando-se especialmente a apurar:

- I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II – a importância exata a pagar;
- III – a pessoa a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

Art. 21 - A liquidação terá por base, conforme o caso:

- I – contrato, instrumento equivalente ou documento que demonstre a origem da obrigação;
- II – nota de empenho;
- III – nota fiscal ou documento equivalente;
- IV – comprovantes da efetiva entrega do material, execução do serviço, obra ou outra obrigação;
- V – demais documentos exigidos pela legislação ou pelo instrumento da contratação.

Art. 22 - Verificada pela Contabilidade irregularidade capaz de impedir a liquidação, o processo será devolvido ao setor competente para regularização.

Parágrafo único - No ato da liquidação da despesa relativa à contratação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços de Contabilidade adotarão as providências necessárias à comunicação

aos órgãos da Administração Tributária das características da despesa e dos valores correspondentes, na forma do art. 146 da referida Lei e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO

Art. 23 - Regularmente liquidada a despesa, o processo seguirá para inclusão na programação financeira e no calendário de desembolso da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e a fonte dos recursos.

§ 1º A programação financeira e o calendário de desembolso deverão observar os prazos de liquidação e pagamento estabelecidos no edital, no contrato, no instrumento equivalente e na legislação aplicável.

§ 2º A programação financeira, o calendário de desembolso ou a insuficiência momentânea de disponibilidade financeira não poderão ser utilizados, por si sós, para alterar imotivadamente a posição do credor na ordem cronológica de exigibilidade.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, quanto aos pagamentos ou parcelas devidos por obras, serviços ou fornecimentos, poderá ensejar o direito do contratado à extinção do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

Art. 24 - O pagamento somente poderá ser efetuado após:

- I – regular empenho;
- II – efetiva liquidação;
- III – observância das etapas de controle aplicáveis;
- IV – autorização do ordenador de despesas ou autoridade competente;
- V – disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos;
- VI – observância da ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável.

Parágrafo único - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25 - No dever de pagamento das obrigações contratuais regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, será observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a regular liquidação da despesa.

§ 2º Os créditos decorrentes de recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão organizados em listas próprias, conforme a fonte e a origem específica dos recursos, observadas as normas do respectivo instrumento de transferência, fundo, convênio, contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 3º A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 4º A comunicação prevista no § 3º será realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do evento que

motivou a alteração da ordem cronológica, sem prejuízo de prazo mais restritivo previsto em norma específica.

§ 5º O Município disponibilizará mensalmente, em seção específica de acesso à informação de seu sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração dessa ordem, observada a legislação de proteção de dados e de acesso à informação.

§ 6º A programação financeira e o calendário de desembolso não poderão ser utilizados para alterar imotivadamente a posição dos credores na ordem cronológica.

§ 7º A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 26 - Compete à Tesouraria:

I – identificar as despesas liquidadas por unidade gestora e fonte de recursos;

II – observar a programação financeira e o calendário de desembolso;

III – realizar os pagamentos devidamente autorizados;

IV – promover ou verificar as retenções tributárias e demais retenções legalmente cabíveis, em articulação com a Contabilidade;

V – juntar aos autos os comprovantes da operação financeira;

VI – encaminhar o processo à Contabilidade para encerramento dos registros correspondentes.

CAPÍTULO IX

DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 27 - Após a realização do pagamento, caberá à Contabilidade, no âmbito de suas atribuições:

I – promover os registros contábeis correspondentes;

II – verificar a documentação comprobatória do pagamento;

III – emitir ou organizar os relatórios pertinentes;

IV – conferir os registros e assinaturas necessários;

V – providenciar o arquivamento físico ou eletrônico do processo, na forma regulamentar.

Art. 28. As informações relativas à execução orçamentária e financeira serão disponibilizadas no Portal da Transparência e nos demais meios legalmente exigidos, inclusive a ordem cronológica e as justificativas de suas alterações na forma do art. 25, § 5º, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as hipóteses legais de proteção de dados pessoais, sigilo ou restrição de acesso.

CAPÍTULO X

DOS CHECKLISTS E DO FLUXO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - Os processos deverão observar os checklists específicos conforme a natureza da despesa.

§ 1º Ficam recepcionados, inicialmente, os modelos de checklist constantes da Instrução Normativa nº 003/2023 da Controladoria Geral do Município, referentes a:

I – locação de veículos;

II – locação de máquinas pesadas;

III – transporte escolar;

IV – obras e serviços de engenharia.

§ 2º A Controladoria Geral do Município poderá, por instrução normativa, portaria, orientação técnica ou manual:

I – atualizar os checklists existentes;

II – instituir checklists para outras espécies de despesas;

III – excluir exigências que tenham se tornado incompatíveis com alteração legislativa;

IV – incluir documentos exigidos em razão de legislação superveniente, fonte de recursos, natureza da contratação ou necessidade de controle.

Art. 30 - Sem prejuízo de adaptações decorrentes da natureza da despesa, será observado o seguinte fluxo ordinário:

I – **Unidade Gestora/Setor competente:** emissão da ordem de compra ou ordem de serviço;

II – **Almoxarifado ou Fiscal do Contrato:** recebimento, conferência da execução e atesto;

III – **Secretaria/Unidade Executora:** organização e conferência documental pelo checklist;

IV – **Sector de Convênios,** quando aplicável: análise das exigências específicas da transferência;

V – **Controladoria Geral do Município:** realização das verificações de controle cabíveis;

VI – **Contabilidade:** liquidação da despesa;

VII – **Administração Financeira:** organização da programação financeira;

VIII – **Ordenador de Despesas:** autorização do pagamento;

IX – **Tesouraria:** realização do pagamento;

X – **Contabilidade:** registros finais e arquivamento.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31 - Cada agente público responderá pelos atos que praticar no limite de suas atribuições, sendo vedada a transferência genérica de responsabilidade entre os setores integrantes do fluxo.

Art. 32 - A assinatura, visto, manifestação ou conferência realizada em determinada etapa do processo terá alcance limitado às atribuições legais, regulamentares ou funcionais do respectivo agente.

Art. 33 - O servidor que atestar o recebimento de bem ou execução de serviço será responsável pela veracidade das informações declaradas, sem prejuízo das responsabilidades do fiscal, gestor, contratado e demais agentes envolvidos.

Art. 34 - Nenhum servidor será obrigado a atestar, certificar ou declarar fato que não tenha acompanhado ou cuja veracidade não possa tecnicamente verificar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os procedimentos previstos neste Decreto constituem regras mínimas de instrução, podendo ser exigidos documentos adicionais quando:

I – previstos em lei ou regulamento;

II – constantes do edital, contrato, termo de referência ou instrumento equivalente;

III – exigidos pelo órgão concedente dos recursos;

IV – necessários à comprovação da regularidade da despesa.

Art. 36 - A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto a procedimentos, fluxos, formulários, checklists e mecanismos de controle.

Art. 37 - As dúvidas relativas à aplicação dos procedimentos de controle previstos neste Decreto serão submetidas à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da manifestação da Procuradoria Geral do Município quando envolver questão de natureza jurídica.

Art. 38 - Os Secretários Municipais e dirigentes das unidades administrativas deverão providenciar, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste Decreto, a designação ou atualização dos servidores responsáveis pelas Unidades Executoras, fiscalização contratual, recebimento de materiais e demais funções necessárias ao cumprimento do fluxo estabelecido.

Parágrafo único - As designações previstas no caput observarão os requisitos legais aplicáveis aos agentes que desempenham funções essenciais à execução das contratações e o princípio da segregação de funções, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada, na forma da lei, a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes.

Art. 39 - A Instrução Normativa nº 003/2023 e os atos internos dela decorrentes permanecerem aplicáveis naquilo que forem compatíveis com este Decreto, especialmente quanto aos modelos de checklist e procedimentos operacionais, até que sejam atualizados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 40 - Os contratos decorrentes de procedimentos de contratação submetidos à legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/2021 permanecerão regidos pelo regime jurídico aplicável e expressamente adotado na respectiva contratação, nos termos dos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as disposições deste Decreto apenas naquilo que forem compatíveis com o respectivo regime jurídico.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Agosto de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4E0DF3BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/GAB/2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA
INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

REPRESENTANTES DO CAISAN MUNICIPAL				
NOME	ENTIDADE SECRETARIA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
PRESIDENTE				
Elineudo Sotero Telles	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Rua Joaquim Amâncio Teles, S/N, Chaval-CE	(88)988169654	Elineudo.st@hotmail.com
REPRESENTANTES				
Maurício Melo Mendes	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Rua José Romão Rios, S/N, Chaval-CE	(88)993148968	profmauricio@gmail.com
Wana Cris Damasceno Castro	Secretaria Municipal de Saúde	Rua do Salgadinho, S/N, Chaval-CE	(88)988867650	Wanacastro21@gmail.com
SECRETÁRIA EXECUTIVA				
Irla Esmerino de Brito	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Travessa Monsenhor Carneiro, S/N, Chaval-CE	(88)981300259	irlaesmerino48@gmail.com

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Agosto de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:279DBD96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CH-DIV

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. HABILITADO/CREDENCIADO: CONTROLADOR DE ACESSO-B: 1) ANTÔNIO ROBERTO ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 681.579.323-00 e 2) EURICO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.646.723-18. Fica divulgado o resultado dos HABILITADO/CREDENCIADO para o referido Credenciamento e, aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, nos termos do item 5.8.1 do respectivo Edital, por meio de publicação de ato específico na imprensa oficial do município, também nos sites

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) <https://www.tce.ce.gov.br/> e no Site Oficial do Município <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

Chorozinho-(CE), 28 de agosto de 2026.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A099F232

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
DE CROATÁ, CRIA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL
DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI 676/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Croatá, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Croatá, destinada a assegurar a todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino o direito à alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, bem como a consolidação e a recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática ao longo dos anos iniciais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização de Croatá é formulada e executada em alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual do Ceará e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, observado o regime de colaboração entre os entes federados previsto no art. 211 da Constituição Federal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Croatá:

- I – o direito de toda criança à alfabetização na idade certa, como condição para o pleno exercício da cidadania;
- II – a equidade educacional, com priorização de estudantes e unidades escolares em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e de menor desempenho;
- III – a gestão educacional orientada por evidências e por dados;
- IV – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – o regime de colaboração com a União e com o Estado do Ceará;
- VI – a continuidade das ações, independentemente de alternância na gestão administrativa;
- VII – a transparência e o controle social dos resultados educacionais;
- VIII – o respeito às especificidades das modalidades de ensino ofertadas no território municipal.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Croatá:

- I – elevar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, aferido pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

II – atingir ou superar a meta de alfabetização pactuada pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre as unidades escolares da rede municipal;

IV – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;

V – desenvolver, na pré-escola, as habilidades de oralidade, leitura e escrita, respeitadas as especificidades da educação infantil;

VI – institucionalizar rotina permanente de avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

VII – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a formulação, a execução e o monitoramento da política.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Croatá:

I – a definição de metas anuais de alfabetização para a rede e para cada unidade escolar, observada a meta pactuada no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – a formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

III – a oferta de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV – o acompanhamento das aprendizagens em leitura, escrita e matemática, com finalidade diagnóstica e formativa, realizado mensalmente pelas unidades escolares e, no mínimo, em 2 (duas) oportunidades por ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, em nível de rede;

V – a aplicação de avaliações da aprendizagem pela Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, em 2 (duas) oportunidades durante o ano letivo, conforme calendário definido em ato próprio, acompanhadas de devolutiva pedagógica às unidades escolares;

VI – o apoio pedagógico às unidades escolares, diferenciado conforme os resultados apresentados;

VII – o reconhecimento institucional das boas práticas de escolas, gestores e docentes;

VIII – a comunicação permanente das ações e dos resultados da política à comunidade escolar e à sociedade.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização de Croatá organiza-se nos seguintes eixos estratégicos:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação continuada e práticas pedagógicas;

III – infraestrutura física e pedagógica;

IV – monitoramento e avaliação;

V – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 6º. O eixo de governança e gestão compreende a instituição de instância própria de coordenação da política, a estruturação administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de plano de trabalho anual e a articulação permanente com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela política de alfabetização.

Art. 7º. O eixo de formação continuada e práticas pedagógicas compreende as ações formativas destinadas a gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, contemplando as temáticas do desenvolvimento e da aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática, bem como a apropriação pedagógica dos resultados das avaliações.

Art. 8º. O eixo de infraestrutura física e pedagógica compreende a distribuição de materiais didáticos complementares, a implantação e o uso pedagógico dos espaços de leitura nas unidades escolares e a adequação dos ambientes destinados à alfabetização.

Art. 9º. O eixo de monitoramento e avaliação compreende o acompanhamento das aprendizagens pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, a aplicação das avaliações da rede, o acompanhamento dos resultados das avaliações externas e a manutenção de rotinas sistematizadas de registro e análise de dados educacionais.

Art. 10. O eixo de reconhecimento e disseminação de boas práticas compreende as iniciativas de valorização de escolas, gestores e docentes cujas práticas contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização e de recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. O Município participará de programas e iniciativas de reconhecimento das políticas de alfabetização promovidos pela União e pelo Estado do Ceará, inclusive do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

CAPÍTULO III DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham consolidado as habilidades de leitura, escrita e matemática, mediante apoio pedagógico no turno ou no contraturno e intervenções pedagógicas orientadas pelos resultados das avaliações.

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da educação especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades e formas de aprendizagem, mediante atuação articulada entre os professores regentes, os profissionais do atendimento educacional especializado e as famílias, observada a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de governança responsável pela articulação institucional, pela coordenação e pelo monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização de Croatá, no âmbito do território municipal.

Art. 14. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e articular as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Ceará e com a União;

II – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual da política de alfabetização;

III – acompanhar os resultados das avaliações processuais e externas e propor medidas corretivas;

IV – propor metas anuais de alfabetização para a rede e para as unidades escolares;

V – acompanhar a execução das ações de formação continuada e de distribuição de materiais didáticos complementares;

VI – propor ações de apoio diferenciado às unidades escolares com menores resultados;

VII – acompanhar a execução do plano de comunicação da política de alfabetização;

VIII – elaborar relatório anual de execução e de resultados da política, dando-lhe publicidade.

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – o(a) responsável pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Renalfa);

IV – o(a) responsável pelo monitoramento e pela gestão dos dados educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

V – 2 (dois) representantes dos gestores das unidades escolares da rede municipal que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Croatá.

§ 1º. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão designados por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 4º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, lavrando-se ata de cada reunião.

Art. 16. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Lei, cabendo-lhe:

I – elaborar o Plano de Trabalho Anual da política de alfabetização e submetê-lo ao Comitê Estratégico Municipal;

II – manter estrutura administrativa e pedagógica destinada à política de alfabetização, com servidores formalmente designados;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação nas temáticas da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

IV – realizar o acompanhamento das aprendizagens em nível de rede, aplicar as avaliações da aprendizagem, consolidar os registros produzidos pelas unidades escolares e assegurar o uso pedagógico dos dados obtidos;

V – registrar e sistematizar os dados de execução e de resultados da política.

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Croatá terá como referência principal o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sem prejuízo da utilização dos resultados do sistema estadual de avaliação e das avaliações processuais realizadas pela rede municipal.

Parágrafo único. As metas de alfabetização do Município observarão aquelas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, atualizadas conforme os ciclos de divulgação dos indicadores oficiais.

Art. 19. Os resultados da Política Municipal de Alfabetização serão divulgados anualmente à comunidade escolar e à sociedade, na forma de relatório público, assegurada a transparência ativa das informações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização de Croatá integra as estratégias do Plano Municipal de Educação e será implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber à sua fiel e regular aplicação.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo contar com transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios e demais fontes legalmente previstas.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 28 dias de agosto de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:6E262E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.08.04.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.11.05.02/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **CONSTRUTORA AC LTDA, CNPJ nº 35.411.699/0001-67** – Valor: **R\$ 747.097,00 (setecentos e quarenta e sete mil, noventa e sete reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/08/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Marcelo do Nascimento Pereira (CONTRATANTE); Albegerio Costa de Sousa (CONTRATADA).**

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:E3A1D59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.08.04.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.11.05.02/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas pesadas, junto a Secretaria de Infraestrutura do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** – Contratada: **LB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.833.933/0001-13** – Valor: **R\$ 765.150,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/08/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Marcelo do Nascimento Pereira (CONTRATANTE); Lázaro Bruno de Araújo Coelho (CONTRATADA).**

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:8B52AF92

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**GABINETE DO PREFEITO
REVOGAR A DESIGNAÇÃO DE LUCAS FERNANDO
SILVEIRA DE ARAÚJO, DO CARGO DE COORDENADOR
FINANCEIRO**

PORTARIA Nº 01270826/2026

Dispõe sobre a revogação da designação de servidor público municipal, tornando sem efeito a respectiva portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, consolidado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, revogando-os por motivos de conveniência ou oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a designação de LUCAS FERNANDO SILVEIRA DE ARAÚJO, do cargo de COORDENADOR FINANCEIRO, que ocorreu por meio da Portaria nº 06150626/2026 de 15 de junho de 2026 em todos os seus efeitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:BD17A225

GABINETE DO PREFEITO

REVOGAR A DESIGNAÇÃO DE VALDENIA ALCANTARA NEVES BASTOS DE CALDAS, DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL,

PORTARIA Nº 03270826/2026

Dispõe sobre a revogação da designação de servidor público municipal, tornando sem efeito a respectiva portaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, consolidado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar seus próprios atos, revogando-os por motivos de conveniência ou oportunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a designação de VALDENIA ALCANTARA NEVES BASTOS DE CALDAS, do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL, que ocorreu por meio da Portaria nº 05150626/2026 de 15 de junho de 2026 em todos os seus efeitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:D6985F5B

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º 2026.08.12.1.

Empresa(s) Vencedora(s): S. S. NOGUEIRA, vencedora junto ao(s) Lote(s) 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 28 de agosto de 2026.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:EE287636

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS

QUANTIDADES REF. AO CONTRATO Nº 1004.04/2026 – SME

- 01º ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 2511.02/2025 – PMF/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO Nº 1004.04/2026 – SME

- 01º ADITIVO CONTRATUAL- referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2511.02/2025 – PMF/SRP. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ; **CONTRATADO:** F A DE LIMA AUTOPEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.309/0001-15; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 8.108,00 (oito mil cento e oito reais), que representa 25% (vinte e cinco por cento). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal nº 14.133/21; **ORDENADORA DE DESPESAS:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:43EFD90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2008.01/2026-SME -

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2511.02/2025 – PMF/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2008.01/2026-SME

- referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2511.02/2025 – PMF/SRP; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ. **CONTRATADO:** F A DE LIMA AUTOPEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.309/0001-15; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.726,50 (Quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação.

Fortim/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:25FEB7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2408.01/2026-SME -

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2309.01/2025-PMF/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2408.01/2026-SME - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2309.01/2025-PMF/SRP; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretária de Educação. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.607.801/0001-80; **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.850,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação.

Fortim/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:EB900AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2508.01/2026-SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0207.01/2026-SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2508.01/2026-SMAS - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 0207.01/2026-SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊ, BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE DE AUXILIO NATALIDADE, PARA O ATENDIMENTO AS GESTANTES BENEFICIÁRIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. **CONTRATADO:SELECT COM E SERV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.919.130/0001-47; **VALOR GLOBAL:** R\$ 94.498,50 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim/CE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5A46EF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2608.01/2026-SETUC - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2407.01/2026-SETUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO: Nº 2608.01/2026-SETUC - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2407.01/2026-SETUC; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE STANDS PARA O FESTIVAL INTERNACIONAL GASTRONÔMICO DE FORTIM, NOS DIAS 24, 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2026, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADO:FORT EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.273.207/0001-00; **VALOR GLOBAL:** R\$ 109.999,56 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** até 31(trinta e um) de Dezembro de 2026.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Alice Maria Furtado Souza – Secretária de Turismo e Cultura.

Fortim/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E39AEC22

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 186/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), concedida pela Portaria nº 93/2026, de 31 de março de 2026, ao servidor **José Maria Ximenes Lima**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria da Educação Básica, a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2026.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:D396E88C

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº178 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo a pedido, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art.45, *caput*, da Lei nº 850/2006.

CONSIDERANDO que a servidora **ERICA HAIDE DE SOUSA CASTRO**, ocupante do cargo de **Assistente Social, Mat.: 19133**, lotada na Secretaria de Proteção Social deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, a pedido a partir de **1º de setembro de 2026**, **ERICA HAIDE DE SOUSA CASTRO**, ocupante do cargo de **Assistente Social, Mat.: 19133**, lotada na Secretaria de Proteção Social, deste município, dando-se baixa nos assentamentos da requerente, nos termos do Art.45, *caput*, primeira parte, da Lei nº 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C8C7160F

SETOR DE LICITAÇÃO **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202503270005** – Processo Originário: **DISPENS ELETRÔNICA Nº 2403005/2025** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº **41.533.200/0001-97** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS E INDEXAÇÃO EM NUVEM DAS DOCUMENTAÇÕES DO ARQUIVO MORTO EM POSSE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE-**. – Nova Vigência: **27/03/2026 à 27/03/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves (CONTRATANTE); DANIEL DAGER ROSA COSTA (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:24F602BD

SETOR DE LICITAÇÃO **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202503270006** – Processo Originário: **DISPENS ELETRÔNICA Nº 2403006** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº **41.533.200/0001-97** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS E INDEXAÇÃO EM NUVEM DAS DOCUMENTAÇÕES DO ARQUIVO MORTO EM POSSE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE-CE-**. – Nova Vigência: **27/03/2026 à 27/03/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** –

Signatários: **Raimundo José Aragão Martins (CONTRATANTE); DANIEL DAGER ROSA COSTA (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:2629ACB0

SETOR DE LICITAÇÃO **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202503270007** – Processo Originário: **DISPENS ELETRÔNICA Nº 2403007/2025** – Contratante: **Secretaria Municipal de Proteção Social** – Contratada: **COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº **41.533.200/0001-97** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS E INDEXAÇÃO EM NUVEM DAS DOCUMENTAÇÕES DO ARQUIVO MORTO EM POSSE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE-**. – Nova Vigência: **27/03/2026 à 27/03/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins (CONTRATANTE); DANIEL DAGER ROSA COSTA (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4751415C

SETOR DE LICITAÇÃO **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202503270008** – Processo Originário: **DISPENS ELETRÔNICA Nº 2403008/2025** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº **41.533.200/0001-97** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS E INDEXAÇÃO EM NUVEM DAS DOCUMENTAÇÕES DO ARQUIVO MORTO EM POSSE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE-**. – Nova Vigência: **27/03/2026 à 27/03/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins (CONTRATANTE); DANIEL DAGER ROSA COSTA (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:341024F5

SETOR DE LICITAÇÃO **AVISO DE ERRATA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA – Título: **AVISO DE ERRATA** – Motivo: **erro de digitação no Alteração de Contrato da Inexigibilidade de Licitação Nº 1303007/2025** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Objeto: **Locação de imóvel destinado para o funcionamento do almoxarifado, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE.** – Retificação: **Onde se lê: “Antonio Evair Passos Mesquita”, Leia-se: “Jose Magelo de Mesquita”** – Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/08/2026 Edição 4041 – Ordenador de Despesas: **Raimundo José Aragão Martins**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:12869D11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ° 004/2026-SJLD

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE IBARETAMA/CE, CONFORME PROJETO ESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO, COMPREENDENDO ARBITRAGEM, PREMIAÇÃO, APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, LOGÍSTICA, MATERIAIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR TAXA DE GERENCIAMENTO (%) INCIDENTE SOBRE OS CUSTOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS.

O Senhor **Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira – Ordenador de despesas da Secretaria de Juventude, Lazer e Desporto do MUNICÍPIO DE IBARETAMA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 14.133/2021 DECIDE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou – se vencedora a Empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Ata de Sessão.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da Empresa: **R2 PRODUcoes E Servicos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.334.939/0001-40**, com endereço na Rua Maria Thamyres Fernandes de Aquino, 2821, Diadema, Horizonte/CE, por sua representante legal a **Sr. Riquelme Brito da Silva Alves**, (Administradora Titular) inscrito no CPF sob o **059.367.393-09**, por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro as propostas classificadas com o valor total de **R\$ 58.635,70 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

Ibaretama/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:BC3D561B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, neste ato representada por seu Presidente, resolve lavrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, com fulcro no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA ÚNICA – DA ADEQUAÇÃO PARA FINS DE CADASTRO CONTÁBIL

Em razão da convalidação promovida no Processo Licitatório originário (Concorrência Eletrônica nº 001/2026, e com o fito de viabilizar o correto processamento orçamentário, financeiro e

patrimonial junto aos Sistemas de Contabilidade Pública e de Prestação de Contas, fica registrado que:

• Embora o certame tenha sido autuado com a denominação formal de Concorrência, para todos os fins de cadastro, liquidação, empenho e envio de dados aos sistemas contábeis e de fiscalização, o procedimento será qualificado e cadastrado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, visto que sua estrutura procedimental seguiu os parâmetros de menor preço e prazos equivalentes aos do Pregão.

Icapuí - CE, 28 de agosto de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:454DF104

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

DESPACHO MOTIVADO DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2026
Contratação de Concurso Público

1. ACOLHO integralmente a Nota Técnica da Controladoria Geral e o Parecer Jurídico para CONVALIDAR o procedimento licitatório e o contrato nº 022/2026, de 10 de agosto de 2026, celebrado com a empresa Universidade Patativa do Assaré, nos termos do no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, nos arts. 5º e 147 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sanando formalmente o processo administrativo, tendo em vista a inexistência de prejuízo ao erário, a observância da ampla competitividade e a primazia do interesse público na realização do concurso da LC nº 164/2026.
2. DETERMINO a lavratura do Termo de Apostilamento nº 001/2026 para adequação da codificação do certame nos Sistemas de Contabilidade Pública como Pregão Eletrônico, viabilizando os registros orçamentários e financeiros pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Icapuí - CE, 28 de agosto de 2026.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:DA113BD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEURB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, com sede à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 2284, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59.082-175, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81, neste ato, representado pelo senhor Israel José Protásio de Lima, Sócio Administrador, inscrito no CPF ***.605.***-00, como a seguir discrimina:

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2024.05.03.03-PMI/DIVERSAS. **Fundamento Legal:** art. 107 da lei federal 14.133/2021 e suas alterações; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; e cláusula sexta do instrumento de contrato. **Contrato nº:** 2025.08.22.03- SEURB. **Objeto:** Locação de veículos em geral (passeio, utilitário, baú, guincho, caminhonete e

motocicletas), para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Iguatu-Ce. **Prorrogação:** por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 21 de agosto de 2026. **Vigência:** de 21 de agosto de 2026 até 21 de agosto de 2027. **Dotação Orçamentária nº:** 0801-15 122 0002 2.035 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Joefferson Abrão Pereira Silva – Secretário de Desenvolvimento Urbano. Em 21 de agosto de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-6563.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:2FED4C96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Educação, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, com sede à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 2284, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59.082-175, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81, neste ato, representado pelo senhor Israel José Protásio de Lima, Sócio Administrador, inscrito no CPF ***.605.***-00, como a seguir discrimina:

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2024.05.03.03-PMI/DIVERSAS. **Fundamento Legal:** art. 107 da lei federal 14.133/2021 e suas alterações; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; e cláusula sexta do instrumento de contrato. **Contrato nº:** 2025.08.22.01-PMI/SME. **Objeto:** Locação de veículos em geral (passeio, utilitário, baú, guincho, caminhonete e motocicletas), para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Iguatu-Ce. **Prorrogação:** por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 21 de agosto de 2026. **Vigência:** de 21 de agosto de 2026 até 21 de agosto de 2027. **Dotação Orçamentária nº:** 0901.12.122.0002.2.036 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Natalia Bastos Ferreira Tavares - Secretária de Educação. Em 21 de agosto de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-6563. **E-mail:** seces@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:EDE1D4E2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **F. E. CAVALCANTE NETO - ME**, com sede na Rua Antônio Edvaldo Evangelista, 627, Centro, Mombaça-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.225.731/0001-96, neste ato, representada pelo senhor Francisco Euclides Cavalcante Neto, representante legal, inscrito no CPF sob o nº. ***.107.***-00, como abaixo discrimina:

Fundamento Legal: Lei federal nº. 14.133/2021; lei nº. 9.605, de 12/02/1998, Resolução do CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, Decreto Federal nº. 7.983, de 08/04/2013, Decreto Municipal nº 018, de 27/12/2023. **Processo:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2026.06.16.01-PMI/SEINFRA. **Contrato nº:** 2026.08.26.01 – PMI/SEINFRA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de Requalificação Urbana da Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça, contemplando a continuidade das obras de melhoria da infraestrutura de drenagem urbana, pavimentação em piso intertravado, ciclofaixa, acessibilidade, iluminação pública e paisagismo, com recursos oriundos da CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe), conforme especificações técnicas constantes no projeto básico, parte integrante deste instrumento. **Valor Global:** R\$2.894.309,50 (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e nove reais e cinquenta

centavos). **Data de Assinatura:** 26 de agosto de 2026. **Prazo de Vigência:** 09 (nove) meses. **Dotação Orçamentária:** 1301.26.782.0013.1.037 (Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana). **Elemento de Despesa:** Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatário:** Antonio Ricarte Sobrinho – Secretário Municipal de Infraestrutura. Em 26 de agosto de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-6563. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Emilly Alves de Freitas Silva
Código Identificador:D600272E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Por este instrumento, e após analisado o resultado do processo autuado como **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2026.07.02.01-PMI/SEINFRA**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em Pedra Poliédrica e Abertura de Canais de Drenagem, da Rua Francisco Leandro de Macedo, no Bairro Fomento, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, convertido em anexo do edital, parte integrante deste processo, e com base no inciso IV, do art. 71, **Adjudico** o objeto à empresa declarada vencedora e **Homologo** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa:

CJ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, com sede na rua José de Alencar, Nº 834, SALA A, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-102, inscrita no CNPJ sob o nº 22.892.840/0001-49.

Valor Total: R\$ 219.992,89 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no futuro termo de contrato que será celebrado entre as partes, ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021. Em 28 de agosto de 2026, Iguatu-Ce. **Signatário:** Antônio Ricarte Sobrinho - Secretário de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-6563. **E-mail:** seinftrapmi@gmail.com.

Publicado por:
Gabriel Anderson Ferreira Gomes
Código Identificador:95B118A6

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Trânsito e Transporte, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a empresa: **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**, com sede à Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 2284, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59.082-175, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81, neste ato, representado pelo senhor Israel José Protásio de Lima, Sócio Administrador, inscrito no CPF ***.605.***-00, como a seguir discrimina:

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2024.05.03.03-PMI/DIVERSAS. **Fundamento Legal:** art. 107 da lei federal 14.133/2021 e suas alterações; parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; e cláusula sexta do instrumento de contrato. **Contrato nº:** 2025.08.22.02- SETRAN. **Objeto:** Locação de veículos em geral (passeio, utilitário, baú, guincho, caminhonete e motocicletas), para atender as necessidades das diversas unidades administrativas do município de Iguatu-Ce. **Prorrogação:** por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 21 de agosto de 2026. **Vigência:** de 21 de agosto de 2026 até 21 de agosto de 2027. **Dotação Orçamentária nº:** 17.01.26.122.0002.2.094 (Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Trânsito e Transporte). **Elemento de Despesa nº:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatária:** Rodrigo Rodrigues Silva - Secretária de Trânsito e Transporte. Em 21 de agosto de 2026, Iguatu-Ce. **Fone:** (88) 3581-6563.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:36275109

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260209/0001-40 - ARP Nº 202608190001- ORIGEM: Pregão Nº 2026020901-SAAE- ORGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DETENTOR DA ARP): J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – SAAE DE IGUATU-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026. Signatário: Breno Teixeira Ibiapina - Superintendente do SAAE.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:580FB567

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260706/0001-00 - ARP Nº 202608250001 - ORIGEM: Pregão Nº 2026071501-SAAE- ORGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DETENTOR DA ARP): ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE MOTORES, CONserto EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE - VALOR TOTAL: R\$ 1.261.543,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026. Signatário: BRENO TEIXEIRA IBIAPINA.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Moraes
Código Identificador:EC41A0A2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260706/0001-00 - ARP Nº 202608250002 - ORIGEM: Pregão Nº 2026071501-SAAE- ORGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DETENTOR DA ARP): EVILANO CAVALCANTE LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE MOTORES, CONserto EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE - VALOR TOTAL: R\$ 499.487,10 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2026. Signatário: BRENO TEIXEIRA IBIAPINA.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Moraes
Código Identificador:52EC6E85

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260209/0001-40 - CONTRATO Nº 2026.19.08.01 - ORIGEM: Pregão Nº 2026020901-SAAE- CONTRATANTE: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE. CONTRATADA(O): J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E

EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU-SAAE. - VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.17.512.0029.2.091 Operação e Manutenção do Sistema de Água de Iguatu, R\$ 75.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026. Signatário: Breno Teixeira Ibiapina.

Iguatu-Ce em 19/08/2026.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:F6E7B231

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260706/0001-00 - CONTRATO Nº 2026.08.26.01 - SAAE - ORIGEM: Pregão Nº 2026071501-SAAE- CONTRATANTE: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA: ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA OBJETO: Ata de registro de preços para a eventual contratação de serviços de rebobinagem de motores, conserto em equipamentos, bombas, dentre outros serviços, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência. - VALOR TOTAL: R\$ 568.057,04 (quinhentos e sessenta e oito mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.17.512.0029.2.092 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto de Iguatu; 1501.17.512.0029.2.091 - Operação e Manutenção do Sistema de Água de Iguatu, R\$ 568.057,04 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Moraes
Código Identificador:B1FA2B82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260706/0001-00 - CONTRATO Nº 2026.08.26.02 - ORIGEM: Pregão Nº 2026071501-SAAE- CONTRATANTE: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - CONTRATADA: EVILANO CAVALCANTE LTDA OBJETO: Ata de registro de preços para a eventual contratação de serviços de rebobinagem de motores, conserto em equipamentos, bombas, dentre outros serviços, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência. - VALOR TOTAL: R\$ 227.756,82 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.17.512.0029.2.092 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto de Iguatu; 1501.17.512.0029.2.091 - Operação e Manutenção do Sistema de Água de Iguatu, R\$ 227.756,82 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Moraes
Código Identificador:07DA5FFD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após o regular processamento da licitação na modalidade Pregão nº 2026071501-SAAE, referente ao Processo Administrativo nº 00015.20260706/0001-00, e considerando o relatório final do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que declarou os licitantes vencedores, o Sr. BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, na qualidade de Autoridade Superior do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, os objetos da licitação aos seguintes licitantes vencedores, conforme detalhado abaixo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Adjudicado para EVILANO CAVALCANTE LTDA inscrita no CNPJ/MF: 17.740.668/0001-78, pelo melhor valor de R\$ 499.487,10 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), em 24/08/2026.

Adjudicado para ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 26.428.804/0001-80, pelo melhor valor de R\$ 1.261.543,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos), em 24/08/2026.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA

Superintendente Do SAAE

Publicado por:

Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Moraes
Código Identificador:6A8F153A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após o regular processamento da licitação na modalidade Pregão nº 2026020901 SAAE, referente ao Processo Administrativo nº 00015.20260209/0001-40, e considerando o relatório final do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que declarou o(s) licitante(s) vencedor(es), o(a) Sr(a). BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o(s) objeto(s) da licitação ao(s) seguinte(s) licitante(s) vencedor(es), conforme detalhado no quadro abaixo.

Adjudicado para J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 46.730.051/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 19/08/2026. Signatário: Breno Teixeira Ibiapina.

Iguatu-Ce em 19/08/2026.

Publicado por:

Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:9EAB332D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 2026071501-SAAE, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o Sr. BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, na qualidade de Autoridade Superior do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Homologado para ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 26.428.804/0001-80, pelo melhor valor de R\$

1.261.543,10 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos), em 24/08/2026.

Homologado para EVILANO CAVALCANTE LTDA inscrita no CNPJ/MF: 17.740.668/0001-78, pelo melhor valor de R\$ 499.487,10 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), em 24/08/2026.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA

Superintendente do SAAE

Publicado por:

Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Moraes
Código Identificador:3FA7E878

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 2026020901-SAAE, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o(a) Sr(a). BRENO TEIXEIRA IBIAPINA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

Homologado para J. M. UCHOA JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 46.730.051/000170, pelo melhor valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Signatário: Breno Teixeira Ibiapina.

Iguatu-Ce, 19/08/2026.

Publicado por:

Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:03806810

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2426PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2426PE

A Prefeitura de Ipaporanga/CE, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio do seu Pregoeiro, torna público que realizará às 09:00, do dia 15 de setembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 2426PE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição, instalação e configuração de sistema de videomonitoramento eletrônico, compreendendo câmeras de alta resolução, centrais de gravação (NVR/DVR), cabeamento, suportes e demais insumos e acessórios necessários, visando atender às necessidades de segurança patrimonial e vigilância das Instituições Públicas do Município de Ipaporanga - CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://compras.gov.br/pncp> / <https://ipaporanga.ce.gov.br/>. Informações pelo e-mail: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br - ou no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga - Ceará.

Ipaporanga/CE, 28 de agosto de 2026.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA -
Pregoeiro.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:C90764D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022;

COMUNICA: O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Avenida Jorge Domingues, nº 1.392, Centro, no horário de 7h30 às 12h, bem como de 13h30 às 17h, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9 e 9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: Enfermeiro
FRANCISCO LEANDRO COSTA

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:971BCA36

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS DE GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL APLICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba, a **Política Municipal de Alfabetização**, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais, inclusive em Matemática, observadas as especificidades das etapas, modalidades, territórios e sujeitos da educação.

§1º. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública estruturante da educação municipal e será desenvolvida de forma articulada às demais políticas, programas, projetos e ações destinados

à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem, da inclusão, da equidade e do sucesso escolar.

§2º. A alfabetização deverá ser assegurada prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da adoção de ações contínuas de acompanhamento, consolidação e recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas para sua etapa de escolarização.

§3º. A Política Municipal de Alfabetização contemplará:

I – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, por meio de experiências pedagógicas que promovam a oralidade, o contato significativo com a cultura escrita, a literatura, a expressão e o pensamento matemático, respeitadas as especificidades da infância e os objetivos próprios dessa etapa;

II – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, como período prioritário para a alfabetização;

III – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante ações sistemáticas de consolidação e recomposição das aprendizagens; e

IV – os estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens significativas em leitura, escrita ou conhecimentos matemáticos fundamentais, observadas suas necessidades educacionais.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e suas normas complementares;

IV – o Plano Nacional de Educação – PNE vigente;

V – o Plano Municipal de Educação de Irauçuba, instituído pela Lei Municipal nº 1.110, de 23 de junho de 2015, enquanto vigente, suas alterações e o Plano Municipal de Educação que vier a sucedê-lo;

VI – a Lei Estadual nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC no Estado do Ceará;

VII – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais atos regulamentares aplicáveis;

VIII – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e

IX – as Diretrizes Curriculares Nacionais, os referenciais curriculares estaduais e municipais e as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção escrita em diferentes situações comunicativas;

II – Letramento: desenvolvimento e utilização social das práticas de leitura e escrita de forma significativa, crítica, autônoma e contextualizada;

III – Aprendizagem matemática: desenvolvimento progressivo das competências e habilidades matemáticas previstas no currículo de cada etapa da educação básica;

IV – Recomposição das aprendizagens: conjunto intencional e sistemático de ações destinadas a identificar, recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens essenciais não desenvolvidas no período esperado;

V – Avaliação diagnóstica e formativa: processo contínuo de obtenção e análise de informações sobre a aprendizagem, destinado a orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;

VI – Equidade educacional: adoção de estratégias e medidas adequadas às diferentes necessidades dos estudantes, com vistas à garantia de condições efetivas de aprendizagem; e

VII – Regime de colaboração: atuação articulada entre Município, Estado e União no planejamento, implementação, financiamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;

II – reconhecimento da alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;
III – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
IV – inclusão educacional, respeito às diferenças e promoção da acessibilidade;
V – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VI – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IX – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
X – articulação e continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XI – centralidade do estudante e de suas necessidades de aprendizagem;
XII – participação e corresponsabilidade da família e da comunidade, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à educação; e
XIII – respeito às especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais das comunidades atendidas pela Rede Municipal.
XIV – formação continuada e desenvolvimento profissional permanente;
XV – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
XVI – utilização pedagógica dos dados e evidências;
XVII – diálogo, reflexão sobre a prática, colaboração e compartilhamento; e
XVIII – valorização dos saberes docentes e das práticas exitosas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará;
II – garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – garantia do desenvolvimento e do alcance de níveis adequados das aprendizagens essenciais em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os referenciais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;
IV – implementação de estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – identificação e acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, com adoção tempestiva de intervenções pedagógicas;
VI – estabelecimento de metas progressivas de aprendizagem, acompanhadas por processos sistemáticos de avaliação e monitoramento;
VII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, a gestão e as intervenções pedagógicas;
VIII – promoção da formação continuada e do desenvolvimento profissional dos profissionais envolvidos na alfabetização;
IX – fortalecimento da gestão pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares;
X – articulação entre currículo, planejamento, formação, avaliação e intervenção pedagógica;
XI – garantia de materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos de acessibilidade adequados ao desenvolvimento das aprendizagens;
XII – promoção da leitura e da formação de leitores;
XIII – promoção da inclusão, da equidade e da acessibilidade, com atenção às necessidades específicas dos estudantes e às desigualdades de aprendizagem;
XIV – fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;
XV – promoção da frequência, da permanência e da participação dos estudantes nas atividades escolares;
XVI – utilização pedagógica e responsável de tecnologias educacionais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino;
XVII – identificação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

XVIII – realização sistemática de avaliações diagnósticas e formativas; e

XIX – acompanhamento sistemático das unidades escolares e das salas de aula pelas equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar às crianças o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover o desenvolvimento progressivo das aprendizagens essenciais em Matemática;
III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;
IV – desenvolver as competências de oralidade, leitura, escrita, compreensão, produção textual, fluência leitora e pensamento matemático;
V – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas e oportunas;
VI – assegurar ações de consolidação e recomposição das aprendizagens aos estudantes que não tenham desenvolvido as habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização;
VII – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
VIII – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento, planejamento e intervenção pedagógica;
IX – qualificar as práticas pedagógicas e de gestão;
X – fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais envolvidos na alfabetização;
XI – promover a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XII – ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura, práticas de leitura, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;
XIII – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes; e
XIV – promover condições de inclusão, equidade e acessibilidade, consideradas as necessidades específicas dos estudantes.
Art. 7º. O Município estabelecerá metas anuais e progressivas de alfabetização e de aprendizagem em Matemática, observados:
I – o Plano Nacional de Educação vigente;
II – o Plano Municipal de Educação vigente;
III – os parâmetros, indicadores e referenciais estabelecidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – as metas e estratégias pactuadas no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC;
V – os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
VI – o diagnóstico da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino; e
VII – a necessidade de redução das desigualdades de aprendizagem.

§1º. As metas municipais serão definidas de forma progressiva, com vistas à universalização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à melhoria contínua das aprendizagens essenciais.

§2º. A definição e o acompanhamento das metas deverão considerar, além dos resultados gerais da Rede Municipal, as diferenças de desempenho entre escolas, territórios e grupos de estudantes, com vistas à promoção da equidade educacional.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer metas específicas de aprendizagem por escola, etapa, turma ou público atendido, consideradas as características, os indicadores e o diagnóstico educacional de cada unidade.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo terão finalidade pedagógica, de planejamento, acompanhamento, mobilização e melhoria da aprendizagem, vedada sua utilização isolada como fundamento para responsabilização punitiva de profissionais ou para exposição indevida de estudantes, turmas ou unidades escolares.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Irauçuba a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe planejar, articular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, programas e instrumentos destinados à sua execução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir atos complementares, orientações técnicas, protocolos e

instrumentos necessários à implementação da Política, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado do Ceará, especialmente por meio da articulação com o Ministério da Educação e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá promover a articulação e a cooperação com:

- I** – o Conselho Municipal de Educação;
- II** – instituições de ensino superior, pesquisa e formação;
- III** – órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV** – conselhos, fóruns e demais instâncias de participação social; e
- V** – outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Irauçuba, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

§1º. O Comitê tem por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuir para a análise de seus resultados e propor estratégias destinadas ao seu aperfeiçoamento e à melhoria da aprendizagem.

§2º. A composição, o mandato, as formas de indicação e designação dos membros e as normas de organização e funcionamento do Comitê serão estabelecidos em regulamento, assegurada, no mínimo, a representação dos seguintes segmentos:

- I** – Secretaria Municipal da Educação;
- II** – Educação Infantil;
- III** – professores alfabetizadores;
- IV** – gestores escolares;
- V** – coordenadores pedagógicos;
- VI** – Educação Especial;
- VII** – unidades escolares localizadas na sede e na zona rural;
- VIII** – Conselho Municipal de Educação; e
- IX** – famílias ou responsáveis pelos estudantes.

§3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, preferencialmente a cada ano, o **Seminário Municipal pela Alfabetização**, destinado à mobilização da Rede Municipal de Ensino, à análise dos resultados, avanços e desafios da Política Municipal de Alfabetização, ao compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas e ao fortalecimento do compromisso coletivo com a aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada pelo Plano Municipal de Alfabetização de Irauçuba, instrumento de planejamento estratégico destinado a estabelecer objetivos, metas, ações, responsabilidades, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§1º. O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência de 4 (quatro) anos, preferencialmente articulada aos ciclos e instrumentos de planejamento municipal, sem prejuízo de sua revisão durante o período de vigência.

§2º. O Plano Municipal de Alfabetização será desdobrado em planos ou agendas anuais de implementação, nos quais serão estabelecidas as prioridades, metas e ações para cada exercício, consideradas as necessidades identificadas no diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino.

§3º. A elaboração e a revisão do Plano serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, com a participação do Comitê Municipal de Alfabetização e o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

§4º. O Plano Municipal de Alfabetização e suas revisões serão aprovados e divulgados na forma estabelecida em regulamento.

Art. 14. O Plano Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I** – contextualização educacional do Município;
- II** – diagnóstico da alfabetização e das aprendizagens essenciais em Matemática;
- III** – identificação e análise das desigualdades de aprendizagem;
- IV** – metas municipais de alfabetização e aprendizagem;

V – prioridades, consideradas as etapas de ensino, os públicos atendidos e as necessidades identificadas;

VI – estratégias de gestão pedagógica;

VII – estratégias de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – orientações para as práticas e intervenções pedagógicas;

IX – estratégias e ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

X – diretrizes relativas aos materiais didáticos, literários e pedagógicos;

XI – ações de promoção da leitura e de formação de leitores;

XII – estratégias de inclusão, equidade e acessibilidade;

XIII – ações destinadas à promoção da frequência e da permanência escolar;

XIV – estratégias de participação e envolvimento das famílias;

XV – ações destinadas à melhoria das condições e dos recursos pedagógicos e tecnológicos;

XVI – cronograma das avaliações e dos ciclos de monitoramento;

XVII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

XVIII – definição das responsabilidades dos agentes envolvidos;

XIX – indicação das fontes de financiamento destinadas à implementação das ações; e

XX – mecanismos de monitoramento, avaliação, transparência e revisão do Plano.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações articulados nos seguintes eixos estruturantes:

- I** – governança, gestão e planejamento;
- II** – currículo, práticas pedagógicas e articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- III** – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- IV** – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V** – intervenção pedagógica, consolidação e recomposição das aprendizagens;
- VI** – equidade, inclusão e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- VII** – materiais didáticos e pedagógicos, literatura e formação de leitores;
- VIII** – infraestrutura e tecnologias educacionais;
- IX** – participação da família e da comunidade; e
- X** – identificação, valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 16. Os processos de alfabetização observarão a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes e normas curriculares nacionais, estaduais e municipais e o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

§1º. O planejamento pedagógico deverá assegurar a progressão e a continuidade das aprendizagens, mediante articulação entre os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil e as competências e habilidades previstas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§2º. Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à oralidade, à linguagem escrita, à literatura e ao pensamento matemático serão desenvolvidas em consonância com as especificidades da etapa e com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 17. As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão:

- I** – considerar os conhecimentos prévios, os diferentes ritmos e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- II** – promover situações significativas e contextualizadas de oralidade, leitura, escrita e produção textual;
- III** – assegurar o contato frequente com diferentes gêneros textuais e obras literárias;
- IV** – desenvolver, de forma sistemática e progressiva, as habilidades necessárias à apropriação do sistema de escrita alfabética;
- V** – promover o desenvolvimento da compreensão leitora e da produção escrita progressivamente autônoma;

VI – desenvolver a fluência leitora de forma articulada à compreensão;

VII – promover situações de resolução de problemas e de desenvolvimento do pensamento matemático;

VIII – utilizar estratégias, recursos e metodologias adequados às necessidades das turmas e dos estudantes;

IX – articular conhecimentos científicos e pedagógicos, dados de aprendizagem, experiência profissional e reflexão sobre a prática; e

X – respeitar a autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão assegurar, em seu planejamento e em suas rotinas pedagógicas, práticas sistemáticas de oralidade, leitura, produção escrita, literatura e desenvolvimento das aprendizagens matemáticas, sem prejuízo dos demais componentes curriculares e áreas do conhecimento previstos no currículo.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal da Educação promoverá programa permanente de formação continuada destinado aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º. O programa de formação continuada contemplará, de acordo com as atribuições exercidas:

I – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – professores alfabetizadores;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – gestores escolares;

V – técnicos da Secretaria Municipal da Educação;

VI – profissionais da Educação Especial e do atendimento educacional especializado; e

VII – demais profissionais cuja atuação esteja relacionada à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§2º. As ações de formação continuada poderão contemplar, entre outras:

I – estudos teóricos, pedagógicos e metodológicos;

II – planejamento e práticas pedagógicas;

III – análise das produções e das aprendizagens dos estudantes;

IV – estudo e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

V – observação, acompanhamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas;

VI – acompanhamento pedagógico em serviço e trabalho colaborativo;

VII – intercâmbio entre unidades escolares e compartilhamento de experiências e práticas exitosas;

VIII – educação inclusiva e acessibilidade;

IX – tecnologias e recursos educacionais;

X – práticas de leitura, literatura e formação de leitores; e

XI – ensino e aprendizagem da Matemática

Art. 20. As ações municipais de formação continuada serão articuladas, sempre que pertinente, às iniciativas promovidas no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração.

Parágrafo único. O Município buscará assegurar condições institucionais para a participação dos profissionais nas ações formativas, inclusive mediante organização de tempos e espaços destinados ao estudo, planejamento, análise de resultados, reflexão sobre a prática e trabalho colaborativo, observadas as condições de funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 21. A avaliação da aprendizagem constitui parte integrante do processo pedagógico e terá caráter diagnóstico, formativo, processual e inclusivo, devendo seus resultados subsidiar o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens e a definição das intervenções pedagógicas necessárias.

Art. 22. Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, serão considerados, entre outros, os resultados e informações provenientes de:

I – avaliações realizadas pelos professores no cotidiano das atividades pedagógicas;

II – avaliações diagnósticas, formativas e processuais organizadas pela Rede Municipal de Ensino;

III – avaliações de leitura e fluência leitora, quando aplicáveis;

IV – avaliações e instrumentos promovidos no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC e de outras iniciativas do Estado do Ceará;

V – avaliações e instrumentos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

VII – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB; e

VIII – outros instrumentos oficiais de avaliação e acompanhamento adotados pela Rede Municipal ou instituídos pelos órgãos competentes.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação manterá sistema permanente de acompanhamento da alfabetização e das aprendizagens, considerando, no mínimo:

I – matrícula, frequência e permanência escolar;

II – desenvolvimento da aprendizagem em leitura;

III – compreensão leitora;

IV – fluência leitora, quando aplicável;

V – escrita e produção textual;

VI – desenvolvimento das aprendizagens em Matemática;

VII – resultados das avaliações internas e externas;

VIII – progressão das aprendizagens;

IX – participação e evolução dos estudantes nas ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

X – cumprimento das metas municipais; e

XI – desigualdades de aprendizagem identificadas entre estudantes, escolas, territórios ou grupos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. Os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento deverão ser analisados sistematicamente pelas equipes da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a definição das intervenções pedagógicas necessárias à melhoria das aprendizagens.

§1º. A análise dos resultados ocorrerá em ciclos periódicos de monitoramento, preferencialmente em cada período letivo definido pela Rede Municipal de Ensino.

§2º. Para fins de acompanhamento e monitoramento, poderão ser utilizados, entre outros:

I – mapas de acompanhamento da aprendizagem;

II – relatórios pedagógicos;

III – registros das avaliações;

IV – portfólios e produções dos estudantes;

V – atas e registros dos Conselhos de Classe;

VI – protocolos de acompanhamento pedagógico e de observação das práticas em sala de aula;

VII – planos de intervenção; e

VIII – sistemas e plataformas digitais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

§3º. O tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados e informações observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurada a preservação da identidade, da privacidade e da dignidade dos estudantes.

§4º. A divulgação pública dos resultados deverá ocorrer, preferencialmente, de forma agregada e com finalidade institucional, pedagógica e de transparência, vedada a exposição indevida de estudantes.

CAPÍTULO XI

DAS INTERVENÇÕES E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 25. As unidades escolares deverão promover ações sistemáticas e tempestivas de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, com base em diagnóstico e acompanhamento contínuo de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. As intervenções deverão considerar as necessidades de aprendizagem dos estudantes, as habilidades prioritárias a serem desenvolvidas e as especificidades de cada etapa de escolarização

Art. 26. As estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens poderão compreender, entre outras:

I – replanejamento das práticas e intervenções pedagógicas;

II – atendimento pedagógico em pequenos grupos;

- III – acompanhamento individualizado, quando necessário;
- IV – atividades e estratégias diferenciadas, consideradas as necessidades e os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- V – apoio pedagógico colaborativo em sala de aula;
- VI – ampliação das oportunidades e dos tempos de aprendizagem;
- VII – atendimento pedagógico complementar, quando necessário;
- VIII – ações de recomposição em jornada ampliada ou contraturno, observadas as condições da Rede Municipal de Ensino;
- IX – utilização de materiais e recursos pedagógicos específicos;
- X – acompanhamento periódico dos avanços e das dificuldades dos estudantes;
- XI – orientação e participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens; e
- XII – articulação entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27. As unidades escolares deverão manter estratégias específicas de acompanhamento das turmas e dos estudantes que apresentem dificuldades ou que não tenham desenvolvido as aprendizagens essenciais previstas para sua etapa de escolarização.

Parágrafo único. As ações previstas no caput serão planejadas com base em diagnóstico da aprendizagem e deverão contemplar, conforme o caso:

- I – identificação das habilidades prioritárias;
- II – definição dos objetivos e metas de aprendizagem;
- III – estratégias e intervenções pedagógicas;
- IV – definição dos responsáveis;
- V – período de execução; e
- VI – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos avanços

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção específica aos estudantes que enfrentem barreiras de acesso, participação ou aprendizagem, mediante a adoção de estratégias destinadas à promoção da equidade e à redução das desigualdades educacionais.

§1º. As ações desenvolvidas no âmbito da Política considerarão as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, das escolas do campo e dos demais públicos, etapas e modalidades previstos na legislação educacional.

§2º. Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão assegurados, de acordo com suas necessidades e nos termos da legislação aplicável:

- I – condições de acessibilidade curricular, física, comunicacional, informacional e tecnológica;
- II – atendimento educacional especializado – AEE;
- III – recursos de tecnologia assistiva;
- IV – materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- V – estratégias adequadas de ensino e avaliação;
- VI – planejamento pedagógico individualizado, quando necessário e na forma da regulamentação aplicável; e
- VII – articulação entre os professores da classe comum e do atendimento educacional especializado, a coordenação pedagógica, a gestão escolar, a família e os demais profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante.

§3º. A existência de deficiência, transtornos, dificuldades de aprendizagem ou outras necessidades específicas não afastará o direito do estudante à alfabetização e às oportunidades adequadas de aprendizagem, consideradas suas potencialidades, formas de comunicação e necessidades de apoio.

CAPÍTULO XIII

DOS MATERIAIS, DA LEITURA, DA INFRAESTRUTURA E DAS TECNOLOGIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal da Educação promoverá, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as prioridades estabelecidas no planejamento educacional, a oferta e a qualificação dos recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, incluindo:

- I – materiais didáticos e pedagógicos;
- II – acervos literários;
- III – jogos e materiais manipuláveis;
- IV – materiais e recursos destinados ao desenvolvimento das aprendizagens em Matemática;

V – materiais destinados às ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

VI – recursos digitais e tecnológicos;

VII – materiais acessíveis e recursos de tecnologia assistiva; e

VIII – outros recursos necessários ao desenvolvimento das práticas pedagógicas.

Art. 30. As unidades escolares deverão promover e fortalecer ambientes que favoreçam a alfabetização, a formação de leitores e o acesso à literatura e à cultura escrita, mediante a organização e utilização pedagógica de bibliotecas, salas de leitura, acervos literários e outros espaços destinados às práticas de leitura.

Art. 31. A melhoria da infraestrutura física e pedagógica necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar, de acordo com as necessidades identificadas, o planejamento da Rede Municipal de Ensino e as disponibilidades orçamentária e financeira, ações de manutenção, adequação, ampliação ou qualificação de:

- I – salas de aula;
- II – bibliotecas, salas e demais espaços de leitura;
- III – espaços destinados ao atendimento e acompanhamento pedagógico;
- IV – condições e recursos de acessibilidade;
- V – equipamentos e conectividade; e
- VI – recursos tecnológicos e pedagógicos

Art. 32. O uso de tecnologias digitais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverá possuir intencionalidade pedagógica, estar articulado ao currículo e contribuir para ampliar as oportunidades de aprendizagem, inclusão, autoria, criatividade e acesso à informação, observadas as especificidades da faixa etária e da etapa de ensino.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 33. A participação das famílias e da comunidade constitui elemento relevante para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, cabendo às unidades escolares promover estratégias permanentes de aproximação, diálogo, orientação e participação.

§1º. As ações poderão contemplar, entre outras:

- I – reuniões, encontros e ações formativas com pais ou responsáveis;
- II – orientações destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- III – incentivo às práticas de leitura no ambiente familiar;
- IV – comunicação sistemática com as famílias acerca da frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes;
- V – mobilizações e campanhas de valorização da alfabetização; e
- VI – participação das famílias e da comunidade em projetos, eventos e atividades de leitura promovidos pelas unidades escolares.

§2º. A participação das famílias e da comunidade complementa a ação educativa desenvolvida pelas unidades escolares e não substitui a responsabilidade do Poder Público e dos profissionais da educação pela garantia do ensino e das condições necessárias à aprendizagem.

CAPÍTULO XV

DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES EDUCACIONAIS

Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal da Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

- I – coordenar, planejar e acompanhar a implementação da Política;
- II – coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
- III – estabelecer e acompanhar metas e indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- IV – organizar e promover as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- V – coordenar as avaliações municipais e orientar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- VI – monitorar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e equidade educacional;
- VII – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares, inclusive mediante acompanhamento e visitas técnicas;
- VIII – orientar e acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ação e das estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens das unidades escolares;

IX – promover ações de incentivo à leitura, à literatura e à formação de leitores;

X – assegurar, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a oferta de materiais e recursos didáticos, literários, pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;

XI – articular as ações municipais com o Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outras iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração;

XII – acompanhar prioritariamente as unidades escolares, turmas e grupos de estudantes que apresentem maiores desafios ou desigualdades de aprendizagem;

XIII – produzir orientações técnicas, instrumentos e protocolos necessários ao acompanhamento e à implementação da Política;

XIV – expedir, no âmbito de sua competência, os atos complementares necessários à execução desta Lei e de seu regulamento;

XV – indicar e acompanhar articuladores, formadores e demais profissionais responsáveis pelas ações desenvolvidas em regime de colaboração; e

XVI – promover reuniões periódicas de análise e apropriação pedagógica dos resultados.

Seção II

Das Unidades Escolares

Art. 35. Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento escolar;

II – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Ação para a Alfabetização e a Recomposição das Aprendizagens, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III – acompanhar sistematicamente a aprendizagem, a frequência, a permanência e a participação dos estudantes;

IV – assegurar ambiente pedagógico favorável à alfabetização, à leitura e ao desenvolvimento das aprendizagens;

V – aplicar, analisar e utilizar pedagogicamente os instrumentos e resultados das avaliações adotadas pela Rede Municipal de Ensino;

VI – organizar e acompanhar intervenções pedagógicas tempestivas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VII – manter atualizados os registros pedagógicos necessários ao acompanhamento das aprendizagens;

VIII – assegurar momentos de planejamento, estudo e análise coletiva dos resultados;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar dos estudantes; e

X – acompanhar de forma prioritária os estudantes que apresentem maiores necessidades de apoio pedagógico.

Seção III

Dos Gestores Escolares

Art. 36. Compete aos gestores escolares, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar, na unidade escolar, a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições organizacionais necessárias ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei e no Plano de Ação da unidade escolar;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e participação dos estudantes;

IV – promover e participar de reuniões pedagógicas destinadas à análise de resultados, ao planejamento e à tomada de decisões;

V – acompanhar a execução e o monitoramento do Plano de Ação da unidade escolar e das intervenções pedagógicas;

VI – favorecer a participação dos profissionais nas ações de formação continuada e nos momentos de planejamento coletivo;

VII – promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica, estudantes, famílias, comunidade e Secretaria Municipal da Educação; e

VIII – fomentar cultura institucional de colaboração, corresponsabilidade e altas expectativas de aprendizagem para todos os estudantes

Seção IV

Dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 37. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar e apoiar o planejamento pedagógico dos professores;

II – promover estudos, ações formativas e momentos de reflexão sobre a prática pedagógica;

III – acompanhar a implementação do currículo e das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar, conjuntamente com os professores, os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem;

V – apoiar o planejamento, a execução e o acompanhamento das intervenções pedagógicas e das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, com atenção prioritária àqueles que apresentem maiores necessidades de apoio;

VII – realizar acompanhamento pedagógico das práticas desenvolvidas em sala de aula, em perspectiva formativa, colaborativa e não punitiva;

VIII – organizar e acompanhar os registros e instrumentos pedagógicos necessários ao monitoramento das aprendizagens;

IX – fomentar o compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas pedagógicas exitosas; e

X – articular o trabalho pedagógico entre professores, gestão escolar, Secretaria Municipal da Educação e famílias.

Seção V

Dos Professores

Art. 38. Compete aos professores, observadas suas atribuições funcionais e a autonomia pedagógica:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo, às orientações da Rede Municipal de Ensino e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – realizar planejamento pedagógico sistemático;

III – acompanhar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar instrumentos diversificados de avaliação, adequados às finalidades diagnóstica, formativa e processual;

V – manter os registros pedagógicos necessários ao acompanhamento da evolução das aprendizagens;

VI – utilizar os resultados das avaliações e do acompanhamento dos estudantes para replanejar as práticas pedagógicas;

VII – desenvolver estratégias e intervenções adequadas aos estudantes que necessitem de maior apoio;

VIII – participar das ações de formação continuada e dos momentos de planejamento e trabalho coletivo promovidos pela Rede;

IX – desenvolver, de forma sistemática, práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura e aprendizagem matemática, observada a etapa de ensino;

X – participar das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

XI – manter diálogo com as famílias acerca do desenvolvimento e das necessidades de aprendizagem dos estudantes; e

XII – compartilhar conhecimentos, experiências e práticas pedagógicas com seus pares.

CAPÍTULO XVI

DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 39. A Secretaria Municipal da Educação promoverá estratégias destinadas a identificar, documentar, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria das aprendizagens, a garantia do direito à alfabetização e a redução das desigualdades educacionais.

§1º. As ações de reconhecimento e compartilhamento poderão compreender:

I – certificações e menções de reconhecimento;

II – seminários, mostras e encontros pedagógicos;

III – publicação e divulgação de experiências e práticas exitosas;

IV – intercâmbio entre unidades escolares;

V – participação em eventos e ações formativas; e

VI – outras formas de reconhecimento e compartilhamento definidas em regulamento.

§2º. A concessão de premiação, gratificação, vantagem ou qualquer benefício de natureza financeira dependerá de previsão em legislação específica, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas fiscais, remuneratórias e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

DA TRANSPARÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 40. A Secretaria Municipal da Educação realizará avaliação periódica da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

I – o cumprimento das metas estabelecidas;

II – a evolução dos resultados de aprendizagem;

III – a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;

IV – os indicadores de frequência, permanência e participação dos estudantes;

V – o alcance e os resultados das ações de formação continuada;

VI – a implementação e os resultados das ações de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VII – a disponibilidade e a utilização pedagógica dos materiais e recursos destinados à Política; e

VIII – os resultados das ações de acompanhamento e apoio às unidades escolares.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação da Política deverão subsidiar o planejamento, a revisão das estratégias e a definição das prioridades para os períodos subsequentes.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo, síntese dos resultados alcançados, avanços, desafios, prioridades e recomendações para o período subsequente.

§1º. O relatório será apresentado ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

§2º. Os resultados de interesse público serão divulgados, preferencialmente de forma agregada, em linguagem acessível e transparente, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e assegurada a preservação da identidade, da privacidade e da dignidade dos estudantes.

CAPÍTULO XVIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 42. As ações destinadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser financiadas por:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal da Educação;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quando as respectivas despesas se enquadrarem nas hipóteses legalmente admitidas para utilização desses recursos;

III – transferências voluntárias ou obrigatórias, assistência técnica e financeira e demais recursos provenientes da União e do Estado do Ceará;

IV – recursos provenientes de programas e ações do Ministério da Educação, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará e de outros órgãos públicos competentes;

V – recursos provenientes do Plano de Ações Articuladas – PAR e de outros mecanismos de assistência técnica e financeira, quando aplicáveis;

VI – recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos; e

VII – outras fontes de recursos legalmente destinadas ou passíveis de utilização no financiamento da educação básica pública.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentária e financeira, as dotações consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as normas de responsabilidade fiscal e as regras específicas aplicáveis a cada fonte de recursos.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Política Municipal de Alfabetização manter-se-á articulada ao Plano Municipal de Educação vigente, devendo seus instrumentos de planejamento, metas e estratégias ser compatibilizados com as alterações ou com o plano que vier a sucedê-lo, observada a legislação educacional aplicável.

Art. 44. A Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão expedir, no âmbito de suas respectivas competências, atos normativos, orientações e demais instrumentos complementares necessários à implementação desta Lei e de seu regulamento.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – à organização, composição e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

II – ao processo de elaboração, aprovação, implementação, monitoramento, revisão e divulgação do Plano Municipal de Alfabetização;

III – aos procedimentos, instrumentos e periodicidade do acompanhamento e monitoramento da Política;

IV – à organização das ações e programas de formação continuada e apoio técnico-pedagógico;

V – aos procedimentos de avaliação, acompanhamento e utilização pedagógica dos resultados; e

VI – aos demais aspectos administrativos e operacionais necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 46. A implementação desta Lei não implica, por si só, a criação de cargos, funções, gratificações, premiações, vantagens remuneratórias ou outras despesas permanentes de pessoal, as quais, quando necessárias, dependerão de legislação específica, prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.

Art. 47. Os casos omissos e as situações necessárias à execução desta Lei serão disciplinados pelos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação educacional federal, estadual e municipal e as disposições do regulamento.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 27 de agosto de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:CC5C22F4

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 766, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que o instituto da readaptação é uma forma de provimento derivada e destinada a servidora que, após avaliação médico-pericial, estiver inapto para o exercício de suas funções precípua do cargo efetivo originário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 507/2006, em seu artigo 24, regulamenta o instituto ora descrito, sempre respaldada no auxílio ao servidor, sob o manto da Dignidade da Pessoa Humana e, ao mesmo tempo, objetivando a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2022, disciplina o procedimento para a utilização do instituto da readaptação, estabelecendo um fluxo concatenado de atos a serem verificados;

CONSIDERANDO que, no caso em questão, a Secretaria de Administração de Irauçuba/CE, encaminhou procedimento realizado pela servidora solicitante, onde existe laudo médico, emitido por profissionais do Município, que atestam a necessidade de readaptação; e

CONSIDERANDO que a servidora requerente faz jus ao exercício do direito a readaptação, visto não estar em condições de saúde adequadas para continuar em seu cargo de origem,

RESOLVE,

Art. 1º - PRORROGAR readaptação da servidora **MARIA CLAUDIA PINHEIRO MOTA**, portadora da Matrícula nº **0103853**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL III - REF 13**, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de **01/08/2026 à 01/08/2027**, atribuindo a esta as especificações do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - A esta Servidora fica aprazado realização de perícia efetuada pela junta médica do Município, a cada 12 (doze) meses, para fins do artigo 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 04, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6C8BD4AE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 768, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 27 de agosto de 2026, pela Servidora Susimeire de Sousa Almeida, exercente no cargo de Diretora do Departamento Técnico da Atenção Básica, pertencente a Secretaria da Saúde, para a cidade de Sobral/CE, onde irá participar de uma reunião com os coordenadores de imunização da COADS Sobral.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Susimeire de Sousa Almeida, uma diária reduzida no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:AB76D01A

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.19.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.19.01. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação Nº 2026.08.19.01**, cujo objeto é a **Aquisição de postes e mourões de eucalipto para suprir as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br> ou <http://irauçuba.ce.gov.br>. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R\$ 17.662,22 (dezesete mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, através do site: <https://www.acotacao.com.br/pmiraucuba/dispensas>. Até às 17h00 do dia 03 de setembro de 2026 -

Irauçuba/CE, 28 de agosto de 2026.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA –

Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:A32D9350

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 068, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. FLÁVIA MARIA COSTA DOS REIS, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 28 de agosto de 2026, para reunião com o Deputado Estadual Bruno Pedrosa, a fim de tratar de assuntos de interesse do município e projetos em benefício à população de Itaiçaba.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.133, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

Código Identificador:A45ABC5D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2026 JAGUARETAMA/CE, 13 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÕES E PAGAMENTOS REFERENTE AOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2026, premiações e pagamentos referentes aos eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Turismo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. As premiações e pagamentos serão concedidos nos seguintes eventos e valores:

I – Show de Calouros:

- a) – 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) – 3º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Concurso Miss e Mister Jaguaretama (premiação por categoria):

- a) – 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) – 3º Lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).

III – 5º Festival de Viola – Adão e Salomão (cachê artístico):

- a) – 08 (oito) violeiros convidados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada;

- b) – 01 (um) declamador convidado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
c) – Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

IV – Encontro de Sanfoneiros (cachê artístico):

- a) – 08 (oito) sanfoneiros participantes: R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;
b) – Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

V – Festival Junino – Arrasta Pé Flor do Sertão:

- a) – 1º Lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) – 2º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) – 3º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
d) – 4º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
e) – 5º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VI – Mulheres que Louvam (pagamento de participação):

- a) – 10 (dez) mulheres participantes: R\$ 100,00 (cem reais) cada;
b) – Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VII – Concurso Rei e Rainha do Forró (premiação por categoria):

- a) – 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
b) – 2º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
c) – 3º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VIII – Gincana Cultural:

- a) – 1º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
b) – 2º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Os eventos de que trata esta Lei ficam sujeitos as disposições da Lei Municipal nº 1.375/2026 e suas alterações, no que couber.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura e Turismo fica autorizada a expedir os regulamentos específicos de cada evento, definindo os critérios de participação, avaliação, habilitação de beneficiários e demais condições para o recebimento das premiações.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 13 dias do mês de maio de 2026; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos

Código Identificador:4B3DEBAD

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2026 JAGUARETAMA/CE, 12 DE
AGOSTO DE 2026.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM AS PREMIAÇÕES DOS CONCURSOS A SEREM REALIZADOS NA SEMANA DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 161 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos vencedores dos concursos, competições, torneios e demais eventos integrantes da programação oficial realizados na semana de festividades em comemoração aos 161 Anos de Emancipação Política do município de Jaguarétama/CE.

Art. 2º. A premiação prevista no caput deste artigo dar-se-á conforme valores abaixo descritos:

§1º Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

Corrida de Rua Adolfo Bezerra de Menezes

Categoria para os Visitantes Masculino

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 250,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 150,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 100,00

Categoria para os Visitantes Feminino

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 250,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 150,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 100,00

Categoria Local Masculino até 15 a 19 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Feminino até 15 a 19 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Masculino entre 20 a 29 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Feminino entre 20 a 29 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Masculino Master entre 30 e 39 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Feminino Master entre 30 e 39 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Masculino Master entre 40 e 49 anos

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Feminino Master – entre 40 e 49 anos

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Categoria Local Masculino Master – acima de 50 anos

1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 120,00

3º Troféu + Medalha + R\$ 80,00

Vôlei

Vôlei Masculino

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 3.000,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 2.000,00

Vôlei Feminino

Colocação Premiação

1º Troféu + Medalha + R\$ 3.000,00

2º Troféu + Medalha + R\$ 2.000,00

Dama

Colocação Premiação

1º Troféu + R\$ 300,00

2º Troféu + R\$ 200,00

Xadrez

Categoria Aberta

Colocação Premiação

1º Troféu + R\$ 700,00

2º Troféu + R\$ 400,00
 3º Troféu + R\$ 200,00
 4º Medalha + R\$ 50,00
 5º Medalha + R\$ 50,00
 Categoria Melhores de Jaguaratama
 1º Troféu + R\$ 250,00
 2º Medalha + R\$ 150,00
 3º Medalha + R\$ 100,00
 Baralho
 Colocação Premiação
 1º Troféu + R\$ 600,00
 2º Troféu + R\$ 400,00
 Torneio de Sinuca
 Categoria - Filhos da Terra
 Colocação Premiação
 1º Troféu + R\$ 1.300,00
 2º Troféu + R\$ 700,00
 3º Troféu + R\$ 500,00
 4º Troféu + R\$ 250,00
 5º Troféu + R\$ 150,00
 6º Troféu + R\$ 100,00
 Categoria - Visitantes
 Colocação Premiação
 1º Troféu + R\$ 1.500,00
 2º Troféu + R\$ 800,00
 3º Troféu + R\$ 500,00
 4º Troféu + R\$ 200,00
 VELOCROSS
 Categoria Filhos da Terra
 Colocação Premiação
 1º Troféu + Medalha + R\$ 200,00
 2º Troféu + Medalha + R\$ 150,00
 3º Troféu + Medalha + R\$ 130,00
 4º Troféu + Medalha + R\$ 110,00
 5º Troféu + Medalha + R\$ 70,00
 Categoria Pré-iniciante
 Colocação Premiação
 1º Troféu + Medalha + R\$ 240,00
 2º Troféu + Medalha + R\$ 170,00
 3º Troféu + Medalha + R\$ 150,00
 4º Troféu + Medalha + R\$ 100,00
 5º Troféu + Medalha + R\$ 80,00
 Categoria CG Iniciante
 Colocação Premiação
 1º Troféu + Medalha + R\$ 300,00
 2º Troféu + Medalha + R\$ 180,00
 3º Troféu + Medalha + R\$ 150,00
 4º Troféu + Medalha + R\$ 100,00
 5º Troféu + Medalha + R\$ 80,00
 Categoria CG Força Livre
 Colocação Premiação
 1º Troféu + Medalha + R\$ 350,00
 2º Troféu + Medalha + R\$ 250,00
 3º Troféu + Medalha + R\$ 150,00
 4º Troféu + Medalha + R\$ 130,00
 5º Troféu + Medalha + R\$ 100,00
 Categoria Nacional Iniciante
 Colocação Premiação
 1º Troféu + Medalha + R\$ 280,00
 2º Troféu + Medalha + R\$ 180,00
 3º Troféu + Medalha + R\$ 150,00
 4º Troféu + Medalha + R\$ 100,00
 5º Troféu + Medalha + R\$ 80,00
 Categoria 200 a 230 CC
 Colocação Premiação
 1º Troféu + Medalha + R\$ 300,00
 2º Troféu + Medalha + R\$ 230,00
 3º Troféu + Medalha + R\$ 150,00
 4º Troféu + Medalha + R\$ 100,00
 5º Troféu + Medalha + R\$ 80,00
 HIPÓDROMO
 1ª CORRIDA
 Colocação Premiação
 1º Troféu + R\$ 1.000,00

2º Troféu + R\$ 500,00
 2ª CORRIDA
 1º Troféu + R\$ 1.000,00
 2º Troféu + R\$ 500,00
 BEACH TENNIS
 Categoria Colocação e Premiação
 Mista 1º R\$ 400,00
 2º R\$ 300,00
 Masculino 1º R\$ 400,00
 2º R\$ 300,00
 Feminino 1º R\$ 400,00
 2º R\$ 300,00
 VÔLEI DE PRAIA
 Categoria Colocação e Premiação
 Feminino 1º R\$ 300,00
 2º R\$ 200,00
 Masculino 1º R\$ 300,00
 2º R\$ 200,00
 FUTVÔLEI (masculino)
 Colocação Premiação
 1º R\$ 400,00
 2º R\$ 200,00

I – Além da premiação prevista para a Corrida de Rua Adolfo Bezerra de Menezes, serão concedidas medalhas aos 50 (cinquenta) primeiros atletas regularmente inscritos, como forma de incentivo à participação no evento.

II – Serão concedidas medalhas aos participantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares nas provas de pista e de campo da Competição no Campo do Cemitério, compreendendo as modalidades de 50m, 100m, 200m, 1.000m, salto em distância, salto triplo, salto em altura e arremesso de peso, totalizando 48 (quarenta e oito) medalhas.

III – Fica autorizada a destinação do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para premiação da modalidade de Ciclismo, observados os critérios de participação, classificação e distribuição definidos em regulamento específico.

IV – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e arrecadar preço público inscrição para participação no Torneio de Sinuca, nas categorias "Filhos da Terra" e "Visitantes", promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em valores fixados por regulamento previamente divulgado, conforme Lei Municipal 1.375/2026.

V – Os valores arrecadados a título de preço público de inscrição constituirão receita pública municipal e serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à organização, realização e premiação dos torneios.

VI – Na categoria "Melhores de Jaguaratama" da modalidade de Xadrez, não será permitida a acumulação de premiações. Caso um atleta local obtenha colocação simultaneamente na classificação geral e na classificação específica dos enxadristas de Jaguaratama, fará jus apenas à premiação de maior valor, renunciando automaticamente à de menor valor, a qual será destinada ao atleta local imediatamente subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º. O procedimento administrativo para concessão das premiações será de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela realização do evento, conforme regras estabelecidas em Edital, Regulamento ou documento semelhante que estabeleça quais os critérios utilizados para as respectivas premiações.

Art. 4º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao(s) vencedor(es) por meio de transferência em conta corrente em até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado final dos respectivos concursos.

Art. 5º. Deverá ser aberto um processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar além desta lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Edital, Regulamento ou documento semelhante que estabeleça quais os critérios utilizados para as respectivas premiações.

II – As planilhas de cômputo de pontuação preenchidas pela Comissão Julgadora, de cada concurso, indicando a respectiva colocação dos participantes.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 12 dias do mês de agosto de 2026; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thomás Felipe Freitas Lemos

Código Identificador:6196BC02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.2 -RESPOSTA AS
IMPUGNAÇÕES - ADENDO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.2 -RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES - ADENDO. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM - SAAEJ, através da Comissão de Contratação de Jardim/CE vem responder aos pedidos de impugnação do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2026.08.07.2, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAEJ DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, impetrado tempestivamente pelas pessoas jurídicas PROJETECH INTELIGÊNCIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA LTDA; SEELT SERVIÇOS LTDA E CRUZ DOMINGOS ENGENHARIA LTDA, interessadas em participar do certame supracitado, com base nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações. Analisando os questionamentos apresentados pelas empresas impugnantes, percebemos que os mesmos encontram pertinência **EM PARTE**, assim, prezando pelos princípios norteadores das licitações no âmbito da administração pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e autotutela, esta comissão **ACATA PARCIALMENTE E RETIFICA** os itens ora questionados, retificando o Edital através de adendo. Os interessados poderão obter os arquivos do referido processo, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.comprasjardimceara.com.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: (licitacao@jardim.ce.gov.br).

Jardim/CE, 28 de agosto de 2026.

MIGUEL BENTO DE SOUZA NETO -

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Jerre Aurelio Neves da Cruz

Código Identificador:C7354DCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2808001/26-SME DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 578/2026 E DO EDITAL Nº 001/2026, PASE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Luiz de Santana Neto, em pleno

exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 578/2026, o Edital nº 001/2026, a instrução do Processo Administrativo Simplificado de Enquadramento (PASE) e a Decisão Administrativa PASE nº 013/2026, de 28 de agosto de 2026, que deferiu o requerimento formulado pelo servidor Gilson Salustriano da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica enquadrado o servidor GILSON SALUSTRIANO DA SILVA no Magistério Municipal de Jardim/CE, na função de Professor(a) Nível II, Ensino Infantil, Polivalente, conforme escolaridade comprovada nos autos do PASE nº 013/2026, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 578/2026.

Art. 2º. O enquadramento ora determinado decorre do reconhecimento administrativo do exercício de docência ou suporte pedagógico à docência na Educação Infantil, com pontuação objetiva de 100 pontos, superior ao mínimo legal de 70 pontos.

Art. 3º. Os efeitos funcionais e financeiros observarão o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 578/2026, contando-se do protocolo ou da instauração de ofício, o que tiver ocorrido primeiro, vedada redução remuneratória.

Art. 4º. Determina-se ao setor competente que promova os registros funcionais, apostilamentos, anotações cadastrais e providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria Municipal de Educação de Jardim-CE, 28 de agosto de 2026.

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO

Secretario Municipal de Educação

Portaria nº 0207001/2026-GP

Publicado por:

Pedro Antonio do Nascimento

Código Identificador:6602A27C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO
Nº 001/2026. APREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. APREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e intermediação de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Jucás-CE, conforme condições, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: licitacaojucas@outlook.com e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações no Setor de Licitações e Contratos, localizada a Rodovia Jucás/Saboeiro, CE 284 - nº 1212 - Bairro Sagrada Família.

Jucás - CE., 28 de Agosto de 2026.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS-

Agente de Contratação.

Publicado por:

Cláudio Roberto de Oliveira Luna

Código Identificador:6C2CA500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250522/0001-22****PREGÃO Nº 013/2025/SMS****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202506240003****CONTRATANTE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCÁS/CE – CNPJ nº 10.222.732/0001-80.**CONTRATADA:**F MEDEIROS SILVA CLÍNICA ODONTOLÓGICA – CNPJ nº 52.322.361/0001-58.**OBJETO:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, nos moldes do Programa LRPD do Ministério da Saúde, para atender às necessidades da população do Município de Jucás/CE.**VIGÊNCIA PRORROGADA:**10/06/2026 a 10/06/2027.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Arts. 137, inciso I, 138, inciso I e §1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 202506240003.**EXTINÇÃO:**Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 202506240003, em razão do não cumprimento e/ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados e ao cumprimento dos prazos de entrega, conforme apurado no Processo Administrativo nº 00004.20250522/0001-22.**DATA DA EXTINÇÃO:** 28 de Agosto de 2026.**SANÇÕES:**O presente ato limita-se à extinção unilateral do contrato, sem aplicação, neste ato, de multa ou demais sanções administrativas, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade em procedimento próprio.**ASSINA:**CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOURA – Secretário Municipal de Saúde.

Jucás/CE., 28 de Agosto de 2026

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOURA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Cláudio Roberto de Oliveira Luna

Código Identificador:2D5DF2C3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2708.07/2026 - GAB. PROCESSO CARONA Nº 007/2026 – PMM – AD. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 – SRP – ADM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária nº: Exercício: 2026. Projeto Atividade:

GABINETE/MANUT. DO GAB - 0202.04.122.0402.2.002. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: ADRILEA MARCIA CRUZ COSTA – CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. ASSINA PELA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA – Representante legal da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

ADRILEA MARCIA CRUZ COSTA –

Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:B2AD11BB

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E
JUVENTUDE**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº
2708.08/2026 – SECULT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2708.08/2026 – SECULT****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1806.01/2026 - SRP - PMM****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0804.01/2026 – PE – SRP - PMM****Secretaria:** CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**Contratado:** ATLAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA (SEVEN SOLUÇÕES LTDA –ME).**CNPJ:** 41.383.345/0001-59.**Valor do Contrato:** R\$ 3.261,25 (Três mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico Nº 0804.01/2026 – PE – SRP - PMM.**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.**Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2026.**Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE/MANUT. SEC - 1010.13.392.1303.2.094.****Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.**Assina pela Contratante:** ADAUTO MACIEL BARROS**Cargo:** SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**Assina pela Contratada:** PEDRO GABRIEL SOBRAL DE NÓBREGA

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

ADAUTO MACIEL BARROS

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:531B3410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2708.06/2026 - AGRIC. PROCESSO CARONA Nº 007/2026 – PMM – AD. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 – SRP – ADM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E

CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária nº: Exercício: 2026. Projeto Atividade: AGRICULTURA / MANUT. DA SECRETARIA-0808.20.122.2011.2.069. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO RIBEIRO BARROS – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. ASSINA PELA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA – Representante legal da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

ANTONIO RIBEIRO BARROS –

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:F811772F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2708.05/2026 - SEMAS. PROCESSO CARONA Nº 007/2026 – PMM – AD. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 – SRP – ADM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária nº: Exercício: 2026. Projeto Atividade: ASSISTENCIA SOCIAL/MANUT. DA SECRETARIA-0601.08.122.0807.2.038; ASSISTENCIA SOCIAL/BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO-0602.08.122.0807.2.043; ASSISTENCIA SOCIAL/BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)-0602.08.045.0807.2.058. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).** PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSINA PELA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA – Representante legal da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR –

Secretário de Assistência Social.

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:65C4CCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2708.02/2026 - SME. PROCESSO CARONA Nº 007/2026 – PMM – AD. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 – SRP – ADM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária nº: Exercício: 2026. Projeto Atividade: EDUCAÇÃO/MANUT. DA SECRETARIA-0501.12.361.0402.2.011; EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL-0503.12.365.1208.2.033; EDUCAÇÃO/MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL-0503.12.361.1201.2.030. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).** PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. ASSINA PELA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA – Representante legal da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO –

Secretária de Educação

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:55DAD426

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2708.04/2026 - OBRAS. PROCESSO CARONA Nº 007/2026 – PMM – AD. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 – SRP – ADM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária nº: Exercício: 2026. Projeto Atividade: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. DA SECRETARIA - 0707.15.122.1501.2.064. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).** PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de

2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: CRISTIANO BARROS UCHOA – SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. ASSINA PELA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA – Representante legal da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

CRISTIANO BARROS UCHOA –
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:445DA830

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2708.03/2026 - SMS. PROCESSO CARONA Nº 007/2026 – PMM – AD. CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.03.01 – SRP – ADM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da Dotação Orçamentária nº: Exercício: 2026. Projeto Atividade: SAÚDE/MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE-0901.10.301.0402.2.078; SAÚDE/MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-0902.10.301.1001.2.085; SAÚDE/ MANUT. DA ASSIST HOSPITALAR-0902.10.302.1003.2.088. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHOA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELA CONTRATADA: CLEANDERSON PEREIRA BATISTA – Representante legal da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**

Madalena - CE, 27 de Agosto de 2026.

CRISLENE BARROS UCHOA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:18153263

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N 32

Institui a Política Municipal de Alfabetização como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do município de Massapê-Ce e dá outras providências.

Ozires Andrade Pontes, prefeito de Massapê, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 732/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Massapê -Ce e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO a portaria nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE).

D E C R E T A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede municipal de Massapê a Política Municipal de Alfabetização como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com a

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes dessa política.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- a articulação e colaboração com os demais entes federativos, com universidades e instituições de ensino;
- a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- a promoção da equidade educacional, considerados aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial;
- o diálogo, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo como pilares das práticas pedagógicas e da formação continuada;
- a busca da excelência educacional, por meio da adoção de métodos, experiências e resultados validados cientificamente; e
- a valorização dos saberes docentes e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da política de alfabetização:

- o fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e com a União no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;
- o alcance das metas de alfabetização na idade certa, definidas pelo Ministério da Educação, garantindo a equidade em toda a rede de ensino;
- Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização, que desenvolverem boas práticas
- o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

cumprimento das metas ao longo do ano escolar; e

- a política de formação continuada destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.
- programa de apoio em sala de aula, de modo colaborativo, visando garantir a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.
- criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona rural;
 professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privados em zona urbana;
 professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas e/ou privadas;
 técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Massapê - CE;
 especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
 gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
 profissionais do magistério público municipal; e
 Secretário Municipal de Educação de Massapê - CE.

- O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por este decreto e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Massapê- CE; e
 - Realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Massapê/CE, abordando temáticas propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Massapê - CE em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação - CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Massapê/CE.

Art. 6º. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Massapê - CE terá a seguinte estrutura:

- capa;

- ficha técnica;

- sumário;

apresentação;

contextualização do município;

- diagnóstico situacional da alfabetização do município;

- ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/ Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;
 - monitoramento e avaliação do plano;

- considerações finais;

- referências.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Massapê - CE, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Massapê - CE.

Art. 8º. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Massapê CE.

Art. 9º. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Massapê - CE, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 10º. São objetivos do Compromisso:

- implementar programas e ações para que os estudantes matriculados na rede municipal de ensino estejam alfabetizados ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

- promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita dos estudantes matriculados na rede de ensino, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente fundamental.

- garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito ao Planejamento Educacional Individualizado (PEI), no qual constam as suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização, respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e a longo prazo.

-Executar as diretrizes previstas na Lei nº 752/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação com ênfase nas metas de alfabetização

- integrar o uso das Tecnologias Digitais na prática pedagógica, de acordo com a BNCC-Computação - a fim de estimular o uso de recursos, ferramentas e conteúdos digitais, como formas de inclusão digital e fortalecimento dos processos de Alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino;

- avaliar o processo de Alfabetização dos estudantes, por meio da aplicação de instrumento próprio – *MASSAPÊ 360 – CONEXÕES DO CONHECIMENTO*- a fim de criar estratégias adequadas para as práticas de alfabetização e contribuir com as condições para o ensino e a aprendizagem das habilidades de leitura e escrita e da matemática;

-- assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11º. A política municipal de alfabetização será operacionalizada por meio de programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

- gestão da política de alfabetização, de forma articulada ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

- formação continuada de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

- melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;

- aperfeiçoamento do sistema de avaliação municipal e adesão aos programas avaliativos do Ministério da Educação e do Governo do Estado do Ceará;

- reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

- monitoramento e acompanhamento do planejamento, da execução da proposta pedagógica e dos processos avaliativos; e alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

-Acompanhar os planos de cada Unidade de Ensino para o atendimento dos estudantes que não alcançarem as metas de aprendizagem previstas para cada ano, assim como os estudantes com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento;

- Fortalecer o Atendimento Psicopedagógico nas Unidades de Ensino em 2025.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Gestão da Política de Alfabetização

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela criação de programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Educação compete:

- **indicar os articuladores e formadores** no âmbito do **Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada**, garantindo condições para sua participação, monitorando o trabalho e promovendo a replicação das formações para os gestores e professores;

Parágrafo Único : A Articuladora Municipal de Gestão e Formação, indicada ao RENALFA pela Secretaria da Educação, terá as seguintes atribuições:

liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes;

elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território

elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino. seguir as recomendações da SECADI/MEC em relação às metas definidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assim como obedecer ao calendário operacional a fim de implantar os dispositivos contidos na Portaria No. 506 de 28 de maio de 2024; e coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das

- elaborar e acompanhar programas de apoio pedagógico, na perspectiva do trabalho colaborativo e inclusivo, com prioridade para turmas dos 2º anos, bem como para salas com maior defasagem na aprendizagem, após avaliação dos resultados bimestrais;
- orientar e acompanhar a elaboração dos Planos Educacionais Individuais (PEIs) visando a garantia das adaptações curriculares para alunos com deficiência, de modo a promover a alfabetização ao longo do percurso escolar;
- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- elaborar e organizar a aplicação de 03 (três) avaliações municipais anuais, sendo uma diagnóstica, outra processual e a de saída, de modo a obtenção de dados para aprimorar o desenvolvimento das ações pedagógicas;
- orientar sobre a aplicação de avaliações de alfabetização realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;
- elaborar um cronograma de formação continuada dos profissionais da educação, com vistas a melhoria das práticas pedagógicas, oportunizando o compartilhamento de experiências exitosas;
- realizar investimentos nas escolas, com a aquisição de livros, jogos, materiais e equipamentos que favoreçam o processo de alfabetização;
- promover concursos, feiras e atividades que favoreçam o estímulo a leitura; e
- baixar normas e resoluções, juntamente com Conselho Municipal de Educação, que complementem a Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Formação continuada de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 14º. Os processos formativos deverão acompanhar as orientações das formações promovidas pelo Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. Os processos formativos devem ser pautados por uma perspectiva dialógica e reflexiva sobre a própria prática pedagógica, colaborativa e na troca de experiências entre os pares.

Seção III

Melhoria e qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 15º. Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 16º. A melhoria e a expansão da infraestrutura física ocorrerá por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação dos espaços, como salas de aulas, salas de leitura, bibliotecas e salas de informática.

Art. 17º. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

- disponibilização de materiais didáticos suplementares, a serem elaborados em articulação com Estado e União, destinados a atender aos objetivos do Compromisso.
- disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede municipal para a implementação dos programas de alfabetização; e
- apoio a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV Sistemas de Avaliação

Art. 18º. Para fins de monitoramento da política municipal de alfabetização, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

- avaliação municipal por meio da aplicação de instrumento próprio – **SAMAM – SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DE MASSAPÊ**, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, e aplicada 03 (três) vezes ao ano, sendo:
 - diagnóstica, no início do ano letivo
 - processual, no início do segundo bimestre
 - final, ao final do ano letivo.

- avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pelo governo estadual de ensino, com apoio do Ministério da Educação;
- avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, disponibilizada pela Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, coordenada pelas redes municipais, com apoio do Ministério da Educação;
- avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelas redes municipais e estaduais de ensino, integradas em sistemas estaduais de avaliação SPAECE; e

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I, II e III do **caput** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstos no inciso IV do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso V do **caput**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

Seção V

Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores e equipes gestoras das escolas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único: Criação do Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem nas Avaliações institucionais do município, que receberão o certificado e prêmio a ser definido anualmente, por portaria da Secretaria Municipal de Educação de Massapê-Ce.

Seção VI

Monitoramento e Acompanhamento do Planejamento, Execução da Proposta Pedagógica dos Processos Avaliativos

Art. 20º. O processo de monitoramento da aprendizagem será realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pela equipe gestora de cada unidade, com o objetivo de apoiar o processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens, ao final de cada bimestre.

Art. 21º – São instrumentos para o monitoramento:

- Os indicadores educacionais advindos das avaliações;
- O Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (MAPA);

Sala de aula;

Parágrafo único: Compete a Secretaria de Educação disponibilizar os modelos de acompanhamento realizado pelas escolas e registrado em Ata a devolutiva do monitoramento.

Seção VII

Programa de Apoio em Sala de Aula, de modo colaborativo, visando garantir a Alfabetização e a Recomposição das Aprendizagens.

Art. 22º - O Serviço de Apoio Pedagógico caracteriza-se como um serviço de apoio educacional que atua em duas perspectivas: preventiva e na recomposição da aprendizagem.

- Estão elegíveis para o serviço de apoio pedagógico todas as salas da rede municipal, que requeiram apoio sistemático do serviço, identificadas pela gestão escolar e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, após análise dos indicadores educacionais.

- Dar-se-á prioridade para as salas de 1º e 2º anos, com foco no processo de consolidação da alfabetização.

- Estudantes que exigem intervenções pontuais, em contraturno escolar, com objetivo de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os programas e as ações previstas neste decreto ocorrerão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 24º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025

OZIREZ ANDRADE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Alex Sousa Oliveira

Código Identificador:FFB4C8DA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE LEI N. 1.334/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Meruoca/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 899/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Meruoca/CE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.276/2025, que prorroga o Plano Municipal de Educação de Meruoca/CE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 01/2023, que dispõe sobre normas complementares e procedimentos para a implementação e o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 21 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Meruoca/CE, em colaboração com o Estado do Ceará e a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto: condição de quem não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional: condição de quem possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, com a capacidade de dissociá-los de seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal: processos de ensino e de aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento: prática de leitura e de produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e como condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - igualdade de oportunidades educacionais;

X - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o anexo à Lei nº 15.388/2026;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 899/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Meruoca/CE, com ênfase nas Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9;

IV - implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e de contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Meruoca/CE;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, consideradas as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, as quais deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

X - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, consideradas as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de estudos de caso e do desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulados com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além do desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criar instrumentos de monitoramento e de avaliação, considerada a

realidade de cada comunidade escolar, com a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e de integração com a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - alunos da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - alunos da educação de jovens e adultos; e

V - alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

III - professores atuantes nas turmas de terceiro a quinto ano do ensino fundamental;

IV - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

V - demais professores da educação básica;

VI - gestores escolares;

VII - dirigentes de redes públicas de ensino;

VIII - instituições de ensino;

IX - famílias; e

X - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, voltada para a alfabetização e o letramento;

III - seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, a literacia e a numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação de alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - seleção ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e reconhecimento institucional de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e de matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - promoção de mecanismos de certificação e de reconhecimento de gestores, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas pela participação e conclusão de formações continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e de diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental nas unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;

XVI - criação de plano de comunicação institucional para garantir a transparência, a divulgação de metas e resultados e o engajamento social com a comunidade escolar;

XVII - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Meruoca/CE; e

XVIII - criação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, o qual deverá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE;

e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;

f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

g) profissionais do magistério público municipal;

h) Secretário(a) Municipal de Educação de Meruoca/CE; e

i) membro do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio, com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e das ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem; e

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, os quais deverão priorizar a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e em matemática.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE, por meio do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, a coordenação dos programas e das ações decorrentes desta Lei.

Art. 11. A colaboração intersetorial com a Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e daqueles próprios da Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Meruoca/CE, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:4CD20B91

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2026SDS-DL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Mombaça, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará às 09h00, do dia 02 de setembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, a **Dispensa de Licitação Nº 007-2026SDS-DL**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de serviços na consultoria em tecnologia da informação, referente aos sistemas informatizados do (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), com disponibilização de softwares e profissionais qualificados para realização de assessoria técnica junto ao setor do Cadastro Único, da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Mombaça-CE.** O Aviso de Dispensa e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaça-CE, 28 de agosto de 2026.

FERNANDO FERNANDES DA ROCHA PINHEIRO,

Agente de Contratações.

Publicado por:

Karoline Andrade Abrante

Código Identificador:1B64149E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 1708-B/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A **PREFEITA DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os termos do Convênio Nº 001/2026/GP de Cooperação Técnica em Regime de Mútua Cooperação que celebram entre si o Município de Madalena/CE e o Município de Morada Nova/CE.

RESOLVE:

CONCEDER A CESSÃO da servidora **Flávia Carneiro Bezerra**, matrícula nº 1396102, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social do Município de Morada Nova/CE, lotada na Secretaria da Assistência Social - SAS, pertencente ao quadro da Administração Direta, para exercer suas funções junto ao Município de Madalena/CE, conforme Convênio Nº 001/2026/GP, sem ônus para a entidade de origem.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de agosto de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:B608A129

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1707-F/2026-SEAD (REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO)

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) **MARIA EVANY ALMEIDA SILVA**, matrícula Nº **1310739**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **10/08/2026 À 08/09/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/05/2025 À 15/05/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **JULHO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de julho de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:3667C016

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708-A/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores **FRANCISCO REGINALDO SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº **1317156** e **ANA LUCIA SILVA BORGES**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula nº **1393473**, **30 (TRINTA) FALTAS**, correspondentes ao mês de **AGOSTO DE 2026**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:8F9C8691

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708-B/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, o **ADICIONAL NOTURNO**, correspondente a **105 (CENTO E CINCO) HORAS** realizadas no período de **16/07/2026 a 15/08/2026**, com esteio que dispõe o Art. 77 da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1395097	JOSÉ SIMARIO RODRIGUES	VIGIA
1304593	FRANCISCO FRANCLIO DOS SANTOS	VIGIA

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:F35E4476

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708-C/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora constante nesta Portaria, **INSALUBRILIDADE – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, no valor correspondente a 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre seu vencimento básico, no período de **16/07/2026 a 15/08/2026**, exclusivamente aos que fazem higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
1321897	MARIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:E2F7A32A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708-D/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) **PERICLIS ANTONIO MORENO SANTANA**, matrícula Nº **1316788**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **01/09/2026 À 30/09/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/08/2025 À 03/08/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE**

FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **AGOSTO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:94901583

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708-E/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) **JOSE EUDES DA SILVA**, matrícula Nº **61414**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **01/09/2026 À 30/09/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **15/04/2025 À 15/04/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **AGOSTO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:178AEB16

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1708-F/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor (a) **MARIA ASSUNCAO DE FRANCA DOS SANTOS**, matrícula Nº **1321897**, **GOZO DE FÉRIAS** no período de **01/09/2026 À 30/09/2026** referente ao **PERÍODO AQUISITIVO** de **03/04/2025 À 03/04/2026**, fazendo jus ao **ADICIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago no mês de **AGOSTO/2026**, com esteio que dispõe o Art. 78 da Lei Nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, em 17 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:3F4A730B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1808-A /2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e art. 208 da Lei Municipal nº 1126/2000, pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, com início em **12 DE AGOSTO DE 2026** e término em **07 DE FEVEREIRO DE 2027**, à servidora pública municipal **NATALIA CINDIA ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **1396105**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA - SEDUCTEC**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 18 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:A3A3DE85

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1808-B/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017 e o Decreto nº 44, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e art. 208 da Lei Municipal nº 1126/2000, pelo prazo de **180 (cento e oitenta dias)**, com início em **05 DE AGOSTO DE 2026** e término em **31 DE JANEIRO DE 2027**, à servidora pública municipal **ANAJARA SILVA**, matrícula nº **1394452**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE – SESA**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 18 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:FB113CA1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1908-A/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 20 de agosto de 2026, o gozo de férias do(a) servidor(a) **MARIA EVANY ALMEIDA SILVA** matrícula Nº **01310739**, concedidas através da PORTARIA Nº 1707-F/2026 – SEAD, período de gozo de **10/08/2026 À 08/09/2026**, devendo o mesmo ser gozado em período posteriormente acordado, com esteio que dispõe o Art. 82, da Lei Municipal Nº 1.126/2020.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 19 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:F9272F82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2108-A/2026-SEAD

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 17 DE AGOSTO DE 2026, a pedido do(a) servidor (a) público(a) municipal **FRANCISCO HELIO BARBOSA SILVA**, matrícula Nº 1305115, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO** por um período de 3 (TRÊS) ANOS, **Prorrogável por igual período**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 21 de agosto de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria nº 1105-B/2026

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:05890BF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2708-A/2026 – SSPDC

Torna Sem Efeito A Portaria Nº 1308-A/2026 – SSPDC, de 13 de agosto de 2026 e Nomeia A Comissão Especial De Avaliação Da Investigação Social Dos Candidatos Aprovados No Concurso Público Para O Cargo de Guarda Municipal Do Município De Morada Nova/Ce, Estabelece Suas Atribuições E Dá Outras Providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do Município de Morada Nova/CE, especialmente para o cargo de Guarda Municipal;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no edital do concurso público acerca da etapa de Investigação Social, destinada à análise da vida pregressa e da conduta social dos candidatos;

CONSIDERANDO que a atividade de Guarda Municipal exige dos candidatos padrões de conduta compatíveis com as atribuições, responsabilidades e deveres inerentes ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a etapa de Investigação Social seja realizada de maneira técnica, objetiva, imparcial, criteriosa e isonômica;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica para conduzir os procedimentos relativos à Investigação Social dos candidatos;

CONSIDERANDO a possibilidade de cooperação institucional entre os órgãos integrantes dos sistemas de segurança pública e os Municípios que possuam Guardas Municipais instituídas, observadas as respectivas competências legais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Avaliação da Investigação Social dos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal do Município de Morada Nova/CE**, destinada à realização dos procedimentos de análise da vida pregressa e da conduta social dos candidatos, nos termos do edital do certame e da legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:

Nome: José Ailson Nobre

Cargo/Função: Chefe de Setor

II – Membro:

Nome: Henrique Cavalcante Maia

Cargo/Função: Guarda Municipal

III – Membro:

Nome: Renato Rheuber Costa Sampaio

Cargo/Função: Guarda Municipal

IV – Membro:

Nome: Carlos Henrique Rodrigues Viana

Cargo/Função: Guarda Municipal

§ 1º O Presidente será responsável pela coordenação dos trabalhos, distribuição das atividades, convocação das reuniões e representação da Comissão perante os órgãos e instituições com os quais houver necessidade de cooperação.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do Presidente, a Comissão poderá designar, dentre seus membros, substituto para condução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – receber, organizar e analisar os documentos apresentados pelos candidatos na forma estabelecida no edital;

II – analisar a vida pregressa e a conduta social dos candidatos, exclusivamente segundo os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável;

III – verificar a consistência, autenticidade e compatibilidade das informações prestadas pelos candidatos;

IV – realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações relevantes para a Investigação Social;

V – solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou documentação complementar ao candidato, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital;

VI – solicitar apoio técnico, administrativo ou institucional de órgãos públicos, quando necessário ao adequado cumprimento de suas atribuições;

VII – elaborar relatórios, atas, pareceres e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos;

VIII – assegurar tratamento isonômico a todos os candidatos submetidos à Investigação Social;

IX – preservar o sigilo das informações pessoais e funcionais obtidas durante os trabalhos;

X – encaminhar os resultados da investigação à autoridade competente para adoção das providências previstas no edital;

XI – analisar recursos ou manifestações dos candidatos, quando essa atribuição estiver expressamente prevista no edital ou delegada pela autoridade competente;

XII – desempenhar outras atividades necessárias à execução da etapa de Investigação Social, desde que compatíveis com esta Portaria, o edital e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Especial poderá solicitar apoio e cooperação institucional, mediante expediente formal, aos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS/CE;

II – Secretarias Municipais de Segurança Pública ou órgãos municipais equivalentes;

III – Polícia Civil do Estado do Ceará – PCCE;

IV – Guardas Municipais regularmente instituídas em outros Municípios;

V – demais órgãos e entidades públicas que possam, dentro de suas competências legais, contribuir para a adequada realização da Investigação Social.

§ 1º A solicitação de apoio ou informações deverá guardar pertinência direta com a finalidade da Investigação Social e ser devidamente fundamentada.

§ 2º A cooperação prevista neste artigo dependerá da disponibilidade e das competências legais do órgão ou instituição solicitado, não implicando qualquer relação de subordinação entre a Comissão e os órgãos externos.

§ 3º A Comissão poderá solicitar, quando juridicamente possível, informações relacionadas à existência de registros, ocorrências, procedimentos ou outros elementos oficialmente disponíveis que sejam pertinentes à avaliação da vida pregressa do candidato.

§ 4º O fornecimento de informações por órgãos externos observará os procedimentos, requisitos, autorizações e restrições estabelecidos pela legislação e pelos regulamentos próprios de cada instituição.

§ 5º A cooperação institucional não transfere aos órgãos consultados a competência para decidir sobre a condição do candidato, permanecendo a avaliação final sob responsabilidade da Comissão, nos limites estabelecidos pelo edital e pela legislação

CAPÍTULO IV DAS DILIGÊNCIAS E DA CONSULTA A INFORMAÇÕES OFICIAIS

Art. 5º A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações apresentadas pelo candidato ou fatos relevantes para a Investigação Social, desde que observados os critérios estabelecidos no edital e os limites legais.

§ 1º As diligências poderão compreender, entre outras medidas legalmente admitidas:

I – conferência de documentos e declarações apresentados pelo candidato;

II – verificação de autenticidade de documentos;

III – solicitação de esclarecimentos ao candidato;

IV – consulta a informações disponíveis em fontes oficiais;

V – solicitação de informações aos órgãos públicos competentes;

VI – verificação de eventual omissão, inconsistência ou divergência relevante nas informações prestadas pelo candidato.

§ 2º As diligências deverão ser registradas nos autos da Investigação Social, indicando-se, sempre que possível, a data, a finalidade, a fonte consultada e o resultado obtido.

Art. 6º A Comissão poderá utilizar informações provenientes de bancos de dados, sistemas oficiais e registros públicos cujo acesso seja legalmente permitido, desde que tais informações sejam pertinentes à finalidade da Investigação Social.

Parágrafo único. É vedada a utilização de informações obtidas de forma ilícita ou de elementos estranhos aos critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação da Investigação Social deverá observar, exclusivamente, os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos no edital do concurso público e na legislação aplicável.

§ 1º A Comissão deverá considerar, na análise, a consistência e veracidade das informações prestadas pelo candidato, bem como os elementos objetivamente relacionados aos requisitos de conduta e idoneidade exigidos para o exercício do cargo, quando previstos no edital.

§ 2º A análise deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as circunstâncias concretas de cada caso, quando juridicamente cabível.

§ 3º Não será admitida eliminação automática do candidato exclusivamente pela existência de registro, ocorrência, investigação ou processo, devendo a Comissão observar os critérios expressamente previstos no edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 8º Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará relatório conclusivo individual para cada candidato, indicando o resultado da Investigação Social, conforme a nomenclatura e os critérios estabelecidos no edital do concurso.

§ 1º O resultado poderá ser classificado como:

I – INDICADO: quando constatado que o candidato atende aos critérios estabelecidos para a etapa de Investigação Social e solicitadas no edital;

II – CONTRAINDICADO: quando constatados elementos objetivos que, nos termos expressamente previstos no edital e na legislação

aplicável, sejam incompatíveis com os requisitos exigidos para o cargo.

§ 2º A conclusão pela contraindicação deverá ser devidamente fundamentada, com indicação dos elementos objetivos que justificaram a decisão.

§ 3º A Comissão deverá evitar conclusões baseadas em juízos subjetivos, preconceitos, informações sem origem identificável ou fatos sem pertinência com os critérios estabelecidos para a Investigação Social.

Art. 9º Quando a legislação ou o edital estabelecer procedimento de contraditório e ampla defesa antes da confirmação da contraindicação, o candidato deverá ser formalmente cientificado dos fatos que fundamentaram a conclusão e ter assegurada a possibilidade de apresentar manifestação ou recurso, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

Parágrafo único. A apreciação da manifestação ou recurso deverá ser realizada pela autoridade ou comissão competente, conforme estabelecido no edital do concurso.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 10. Os membros da Comissão deverão preservar o sigilo das informações pessoais, documentos e dados obtidos durante a Investigação Social, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao concurso público.

§ 1º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

§ 3º Os membros da Comissão responderão, na forma da legislação, pela utilização indevida, divulgação não autorizada ou tratamento irregular das informações às quais tenham acesso em razão de suas funções.

CAPÍTULO VIII DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 11. O membro da Comissão que possuir relação de parentesco, amizade íntima, inimizade, interesse pessoal ou qualquer outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade em relação a determinado candidato deverá comunicar o fato ao Presidente e abster-se de participar da respectiva avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou suspeição do Presidente, a comunicação deverá ser encaminhada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do concurso público, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização da autoridade competente, quando necessária.

Art. 13. Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos, salvo determinação administrativa em contrário.

Art. 14. A Comissão poderá requisitar, por intermédio da autoridade competente, os recursos materiais e administrativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, observadas as disposições do edital do concurso público e da legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ESIO ORLANDA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Publicado por:

Leticia da Silva Saboia Rabelo

Código Identificador:CF9B3442

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA LARISSA FERREIRA FEITOSA**, inscrita no CPF: 609.XXX.XX3-23, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo o total de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2026**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Av. da Universidade 3265, Benfica, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:6B16908C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº 848/2019, de 01 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR o servidor público **ANTONIO RAFAEL LUCAS LEITE**, matrícula 2373, do cargo de Motorista, CPF:

223.XXX.OXX3-72, conforme a conclusão do Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 004/2026, de 04 de maio de 2026, da Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 05/05/2026, com fundamento legislação municipal, especialmente nos arts 140 e 141 da Lei Municipal nº 574/2009 cumulados com o art. 132, II e III do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do referido cargo, nos termos do art. 31, II da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:800ABB7E

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 020/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **SWENY EY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA**, inscrito no CPF: 045.XXX.XX3-27, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2026**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Av. da Universidade 3265, Benfica, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:36D30A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SAF-CP002/2026

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 08 de outubro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SAF-CP002/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTROLE INTERNO, COM EXECUÇÃO DE AUDITORIAS DE CONFORMIDADE/REGULARIDADE, E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) QUE POSSIBILITE O ACOMPANHAMENTO DO FLUXO DA DESPESA DESDE A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ATÉ A EFETIVA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, CONTROLE DE SALDOS E ADITIVOS, ATÉ A SUA EXTINÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce.

Nova Russas/CE, 28 de agosto de 2026.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS -

Agente de Contratação.

Publicado por:

José Nonato Braga Rolim

Código Identificador:E2BCAC09

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260727/0001-86 - CONTRATO Nº SC-DL002/2026 - ORIGEM: Dispensa Nº SC-DL002/2026- **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - **CONTRATADA(O).....:** ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO NÚCLEO DE CULTURA E ARTES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA - **VALOR TOTAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.13.392.0028.1.013 - Construção, Ampliação e Estruturação de Equipamentos Vinculados Cultura, R\$ 80.000,00 no elemento de despesa 44905191: Obras e Instalações, Obras e Instalações - **OBRAS EM ANDAMENTO, OBRAS EM ANDAMENTO - VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2026.

Publicado por:

Odirlei da Silva Souto

Código Identificador:72AF63F3

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-CP002/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SS-CP002/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250131/0001-46 - CONTRATO Nº SS-CP002/2025 - ORIGEM: Concorrência pública Nº SS-CP002/2025 - **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CONTRATADA(O):** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) - NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, ATRÁVES DO NOVO PAC. - VALOR CONTRATADO: R\$ 1.715.418,62 (um milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) – PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de agosto de 2026 a 10 de abril de 2027. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:B171E24D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.482, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PALHANO/CE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 841, de 26 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Palhano/CE;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 841/2026 faculta ao Poder Executivo a criação, por decreto, de Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, cuja composição, competências e funcionamento devem ser definidos no próprio ato de criação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem, a articulação entre os agentes envolvidos e a proposição de estratégias voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização de Palhano/CE, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a apoiar, acompanhar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a articulação entre os profissionais e representantes envolvidos na política de alfabetização, contribuindo para o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações educacionais do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

- a) Tanisa Morgado do Nascimento Silva – Coordenadora de Currículo da SME;
- b) Maria de Fátima de Sousa Silva – Coordenadora da Educação Infantil Municipal;
- c) Maria Irineide da Silva Coelho – Formadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- d) Galluzi Fernandes Galvão – representante da Educação Especial;

II – 01 (um) representante dos Gestores Escolares da rede pública municipal: Maria Imeuda de Lima Silva;

III – 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental:

- a) Francisca Rosimeire de Lima;
- b) Leidiane Oliveira Lima;

IV – 01 (um) representante da Educação Infantil atuante na rede pública municipal: Elisabete Marques de Lima Silva;

V – 01 (um) representante do Busca Ativa Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação: José Josimar Domingos da Silva;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME: Maria Gorete Ferreira de Sousa.

§ 1º Os membros exercerão suas funções no Comitê sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos, funções ou atividades.

§ 2º A substituição de membros poderá ocorrer por ato da autoridade competente, observada a representação prevista neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – colaborar na elaboração, no aprimoramento e na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações diagnósticas, das avaliações estaduais e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, quando aplicável;

III – propor estratégias e medidas de apoio pedagógico voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, especialmente nas unidades escolares que apresentem maiores dificuldades ou vulnerabilidades;

IV – promover a articulação entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os demais agentes envolvidos no processo de alfabetização;

V – contribuir para a integração entre os profissionais da educação, gestores escolares, professores alfabetizadores, famílias, comunidade escolar e demais órgãos ou instituições envolvidos na política de alfabetização;

VI – acompanhar e contribuir para as ações e metas estabelecidas no Plano Municipal pela Alfabetização de Palhano/CE;

VII – apresentar sugestões, recomendações e propostas à Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao fortalecimento das ações de alfabetização;

VIII – exercer outras atividades de natureza consultiva relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela coordenação do Comitê ou, na sua ausência, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma eletrônica, conforme a conveniência administrativa.

§ 3º Das reuniões poderão ser lavradas atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos realizados.

Art. 6º A coordenação e a organização administrativa dos trabalhos do Comitê serão definidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Comitê poderá convidar, para participar de reuniões específicas, profissionais, especialistas, representantes de órgãos públicos ou instituições, quando a matéria em discussão exigir conhecimento técnico ou articulação específica, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observados os limites orçamentários e administrativos do Município.

Art. 10. O Comitê Municipal de Alfabetização observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 841, de 26 de agosto de 2026.

Art. 11. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 27 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:03742A89

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI Nº 841/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ” – Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no Decreto Federal nº 11.556, de 22 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada e a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

Art. 2º São objetivos gerais da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II - garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagem na leitura, na escrita e na matemática;

III - fortalecer a Educação Infantil como etapa preparatória ao processo de alfabetização.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

II - Letramento: uso social da leitura e da escrita nas práticas cotidianas;

III - Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas voltadas à superação de defasagens educacionais identificadas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito à aprendizagem;

II - a equidade e a inclusão educacional;

III - a valorização dos profissionais da educação;

IV - a gestão democrática e participativa;

V - a colaboração entre família, escola e comunidade;

VI - a fundamentação das práticas pedagógicas em evidências científicas.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com estímulo à literacia emergente na Educação Infantil;

II - adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação relacionados à alfabetização, observado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

III - formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

IV - monitoramento periódico dos indicadores de aprendizagem, com adoção de intervenções pedagógicas tempestivas;

V - estímulo à participação da família e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

VI - respeito às particularidades da alfabetização de estudantes da educação especial, do campo e de comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo prioritário as crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, estendendo-se, no que couber, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes da Política Municipal de Alfabetização os professores e gestores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, as famílias e as instituições de ensino da rede municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada, no que couber, por meio de:

I - definição de metas de alfabetização e formação continuada de professores e gestores escolares;

II - seleção e disponibilização de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;

III - realização de avaliações diagnósticas periódicas e utilização dos resultados no planejamento de intervenções pedagógicas;

IV - estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagem.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe, especialmente:

I - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

II - acompanhar os indicadores educacionais de alfabetização da rede municipal;

III - garantir, dentro dos limites orçamentários, os recursos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução desta Lei poderá contar com a colaboração de representantes de professores, gestores escolares e famílias, cuja forma de participação será definida em ato do Poder Executivo, sendo dispensada a criação de órgão colegiado específico por esta Lei.

Art. 10º Fica facultada ao Poder Executivo a criação, por decreto, de Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos no próprio ato de criação.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal pela Alfabetização de Palhano/CE, com vigência de 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, diagnóstico da alfabetização no município e as ações estratégicas para o período.

Parágrafo único. A estrutura, o processo de elaboração e a forma de revisão do Plano Municipal pela Alfabetização serão definidos em regulamento, por ato do Poder Executivo.

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Educação executar o Plano Municipal pela Alfabetização de Palhano/CE.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, indicadores de aprendizagem, taxas de alfabetização e frequência escolar.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório sintético sobre os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A colaboração das instituições de ensino na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumento específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:24B97642

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO Nº 27.08/2026 – SME**

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO/CE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 841, de 26 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, bem como o Decreto Municipal nº 1.482, de 27 de agosto de 2026, que cria o Comitê Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palhano/CE, a estrutura administrativa e pedagógica destinada a apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, conforme organização constante desta Resolução e de seu Anexo Único.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Resolução integra a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências e atribuições já previstas na legislação municipal.

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação compreende:

I – Gabinete do(a) Secretário(a) de Educação, responsável pela coordenação superior da política educacional, com apoio da Assessoria Especial e articulação com os Conselhos Municipais de Educação;

II – Gerência da Educação Básica, responsável pela coordenação do ensino da educação básica ofertado pela rede municipal e pela articulação da formação dos gestores escolares;

III – Núcleo de Educação Infantil, responsável pelo acompanhamento pedagógico dos Centros de Educação Infantil, com foco no desenvolvimento integral e no letramento inicial;

IV – Núcleo de Ensino Fundamental, direcionado aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com atuação específica no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – Gerência Administrativa, com atuação no suporte documental, estatístico e de controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º No âmbito do Núcleo de Ensino Fundamental, fica reconhecido o Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, como espaço prioritário para a implementação das ações de alfabetização na idade certa.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização contará com formadora responsável por articular práticas de alfabetização e letramento, incluindo ações relacionadas à literatura e à formação de leitores, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A estrutura prevista nesta Resolução será desenvolvida com os profissionais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, conforme suas atribuições, habilitações e lotação, não implicando, por si só, criação de cargos, empregos ou aumento de despesa.

Art. 6º As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas dentro da jornada de trabalho dos profissionais designados ou responsáveis pelas respectivas funções, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos responsáveis pela estrutura administrativa e pedagógica:

I – apoiar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar as ações de alfabetização e letramento desenvolvidas na rede municipal;

III – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem, subsidiando o planejamento pedagógico;

V – articular ações entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no Ciclo de Alfabetização;

VI – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando identificadas defasagens.

Art. 8º O organograma e a descrição complementar da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação constam do Anexo Único desta Resolução, que dela é parte integrante.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a organização interna dos núcleos e das atividades pedagógicas, desde que preservadas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 841/2026 e nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhano-CE, 28 de agosto de 2026.

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Palhano/CE tem como foco o desenvolvimento integral do estudante, a alfabetização na idade certa e o combate à evasão escolar, em articulação com as diretrizes do Estado do Ceará, por meio das diretrizes do programa **Mais PAIC** (Programa Aprendizagem na Idade Certa) /PAIC INTEGRAL e com as metas da Política Municipal de Alfabetização.

1. GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)

I - Vinculação e articulação com os Conselhos Municipais de Educação.

II - Apoio da Assessoria Especial para as decisões estratégicas.

2. GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Por meio de profissional responsável pelo gerenciamento do ensino da educação básica ofertada pela rede municipal, **coordena a formação dos Gestores Escolares** e articula os Núcleos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

2.1. Núcleo De Educação Infantil – Por meio de uma coordenadora geral responsável pelo acompanhamento dos Centros de Educação Infantil, atua **no desenvolvimento integral e no letramento inicial** e abrange **Creche, com turmas do berçário aos 3 anos, e Pré-escola, com turmas de 4 e 5 anos.**

2.2. Núcleo De Ensino Fundamental – Por meio de profissionais habilitados para a efetivação das ações pedagógicas, **atua nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e desenvolve e acompanha ações pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.** Divide-se em duas etapas:

2.2.1. Ciclo de Alfabetização: Anos Iniciais – 1º e 2º ano

I - Conta com uma formadora que articula as práticas de alfabetização e letramento, com literatura na formação de leitores, visando à alfabetização na idade certa.

2.2.2. Ciclo de Alfabetização: 3º, 4º e 5º anos

I – Conta com formadores específicos para os componentes de Língua Portuguesa, Matemática e Literatura na formação de leitores.

2.2.3. Ciclo de Alfabetização: Anos Finais – 6º ao 9º ano

I – Conta com formadores específicos para os componentes de Língua Portuguesa, Literatura, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza.

3. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

I – Núcleo de Documentação e Arquivo: responsável pela guarda dos registros legais, históricos e pedagógicos da rede.

II - Núcleo de Estatística e Controle: responsável pelo acompanhamento de índices educacionais e dados de fluxo escolar para subsidiar as ações e diretrizes de alfabetização.

4. ORGANOGRAMA

Gabinete do(a) Secretário(a)

Assessoria Especial - Conselhos Municipais de Educação

Gerência da Educação Básica- Gerência Administrativa

Núcleo de Educação Infantil - Núcleo de Ensino Fundamental -

Núcleo de Documentação e Arquivo - Núcleo de Estatística e Controle

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0F0C8D7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Motorista, o senhor Raimundo Antonio da Silva 01 (uma) diária no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE no dia 29 de julho de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo transferência de paciente para realização de tratamento clínico, na cidade de Fortaleza/CE, no Hospital Infantil Albert Sabin.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 29 de julho de 2026.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:E91AC41C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2026 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a duplicação da carga horária de trabalho da servidora pública efetiva do Magistério Municipal, Professora Maria Eliane de Souza, lotada na E.E.I.E.F. Fátima Regina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente ao Magistério Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a duplicação da jornada de trabalho da servidora pública municipal efetiva MARIA ELIANE DE SOUZA, ocupante do cargo e função de Professora MAG 1, passando sua carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. A servidora fará jus à remuneração proporcional correspondente à nova jornada de 40 (quarenta) horas semanais, calculada sobre o vencimento-base de seu cargo e nível funcional, nos moldes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Parágrafo único. A presente concessão possui natureza temporária e vinculada à efetiva necessidade do serviço público e ao calendário letivo, podendo ser revogada por ato motivado da Administração quando cessada a carência de regência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Penaforte/CE, 03 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal de Penaforte

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:DF7510DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2026 03 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR IDADE NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 540, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Penaforte, notadamente os Arts. 31, inciso V, e 40;

CONSIDERANDO que o Município de Penaforte recebeu a comunicação oficial da concessão do referido benefício em 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Penaforte que recomenda a formalização do ato de vacância

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR o reconhecimento da aposentadoria da servidora MARIA LOURDITE GALVÃO SILVA, CPF nº 624.927.484-72, ocupante do cargo efetivo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A aposentadoria do servidor se deu junto ao regime previdenciário competente, a contar de 29 de maio de 2026.

Art. 2º Em consequência do reconhecimento da aposentadoria do servidor de que trata o artigo anterior, DECLARAR a VACÂNCIA do cargo efetivo de professora, que era ocupado pela servidora MARIA LOURDITE GALVÃO SILVA, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Municipal nº 540, de 03 de agosto de 2009.

§ 1º A vacância de que trata o caput deste artigo dar-se-á com efeitos a partir de 29 de maio de 2026, data de início do benefício previdenciário.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros e anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora e na estrutura de cargos do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 03 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal de Penaforte

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:05833EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2026 03 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR IDADE NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 540, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores

Públicos do Município de Penaforte, notadamente os Arts. 31, inciso V, e 40;

CONSIDERANDO que o Município de Penaforte recebeu a comunicação oficial da concessão do referido benefício em 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Penaforte que recomenda a formalização do ato de vacância

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR o reconhecimento da aposentadoria da servidora MARIA NECI DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 399.453.403-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A aposentadoria do servidor se deu junto ao regime previdenciário competente, a contar de 26 de julho de 2026.

Art. 2º Em consequência do reconhecimento da aposentadoria do servidor de que trata o artigo anterior, DECLARAR a VACÂNCIA do cargo efetivo de Auxiliar de serviços gerais, que era ocupado pela servidora MARIA NECI DOS SANTOS SOUZA, nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Municipal nº 540, de 03 de agosto de 2009.

§ 1º A vacância de que trata o caput deste artigo dar-se-á com efeitos a partir de 24 de junho de 2026, data de início do benefício previdenciário.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder aos registros e anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora e na estrutura de cargos do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 03 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal de Penaforte

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:7ACC78B1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Senhora PATRÍCIA MIRANDA CESÁRIO, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$50,00 para custear despesas com alimentação e transporte na cidade de Barbalha/CE, nos dias 04 e 05 de agosto de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação no Encontro Territorial de Integração SUAS, SUS e SINAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 04 de agosto de 2026.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:7ED98BBC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Senhora Clebiana Cruz de Moura Rocha, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$70,00 para custear despesas com alimentação e transporte na cidade de Barbalha/CE, no dia 05 de agosto de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação no Encontro Territorial de Integração SUAS, SUS e SINAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 04 de agosto de 2026.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:C2273663

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo participar de reuniões na Assembleia Legislativa, Palácio da Abolição e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 11 de agosto de 2026.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:01C4861E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Torna sem efeito a licença sem vencimentos do servidor Josenildo da Silva e determina o seu retorno antecipado às funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pelo servidor JOSENILDO DA SILVA, matrícula nº 00000125, solicitando o seu retorno antecipado às funções;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a licença sem vencimentos concedida ao servidor JOSENILDO DA SILVA, matrícula nº 00000125, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º DETERMINAR o retorno do servidor JOSENILDO DA SILVA às suas funções no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 13 de Agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que a contrariem em relação ao prazo final da licença anteriormente concedida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 13 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal de Penaforte

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:881692CD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Torna sem efeito a licença sem vencimentos do servidor Degivaldo Leite Angelo e determina o seu retorno antecipado às funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o requerimento formalizado pelo servidor DEGIVALDO LEITE ANGELO, matrícula nº 00000664, solicitando o seu retorno antecipado às funções;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a licença sem vencimentos concedida ao servidor DEGIVALDO LEITE ANGELO, matrícula nº 00000664, ocupante do cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º DETERMINAR o retorno do servidor DEGIVALDO LEITE ANGELO às suas funções no cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que a contrariem em relação ao prazo final da licença anteriormente concedida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 13 de agosto de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal de Penaforte

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:E3BDB448

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor, o Sr. Diogo Sousa Ferreira, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$100,000 (cem reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Crato/CE, no dia 19 de agosto de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação na Oficina de Legislação, obrigatoriedades de execução e operacionalização dos Sistemas de Monitoramento do PAA-Leite, realizado no Centro Vocacional Técnico do Crato- CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 18 de agosto de 2026.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:3AE116E0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor, o Sr. José Francimar Pereira, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$50,000 (cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Crato/CE, no dia 19 de agosto de 2026.

Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação na Oficina de Legislação, obrigatoriedades de execução e operacionalização dos Sistemas de Monitoramento do PAA-Leite, realizado no Centro Vocacional Técnico do Crato- CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 18 de agosto de 2026.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:7F912FC2

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, toma público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza s/n, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO referente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL – (CÓDIGO 27.04) NAS LOCALIDADES VARZANTES DOS DIVINOS E PARAIBANOS NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Tharlis Bastos Ferreira

Código Identificador:0E80759A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR GERALDO ALENCAR MARROCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **Geraldo Alencar Marrocos**, ex-Vereador do Município de Potengi/CE; **CONSIDERANDO** que o homenageado exerceu, com dedicação e relevante atuação, o mandato de Vereador na Câmara Municipal de Potengi durante as legislaturas de **1973 a 1977, 1977 a 1983, 1983 a 1989 e 1993 a 1996**, tendo também exercido a Presidência do Poder Legislativo Municipal nos biênios de **1979-1980 e 1983-1984**, períodos em que prestou relevantes serviços ao Município e contribuiu significativamente para o fortalecimento, a valorização e o aprimoramento do Poder Legislativo Municipal; **CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados ao Município de Potengi e o legado de dedicação à vida pública, pautado pelo compromisso com os interesses da população; **CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Poder Público prestar justa homenagem à memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento institucional, político e social do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial no Município de Potengi/CE, por 03 (três) dias**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Vereador **Geraldo Alencar Marrocos**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, o expediente da Administração Pública Municipal será mantido normalmente, não havendo suspensão das atividades administrativas.

Art. 3º Fica determinado o hasteamento das bandeiras a meio mastro na sede do Poder Executivo Municipal, em sinal de respeito e homenagem à memória do ex-Vereador.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês agosto de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:74C07700

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 659/2026

LEI MUNICIPAL Nº 659/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, COMO “PRAÇA FRANCISCA SARAIVA DA CRUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **PRAÇA FRANCISCA SARAIVA DA CRUZ** a Praça, localizada na Vila Saraiva, às margens da rodovia CE-292, no Município de Potengi, Estado do Ceará.

Art. 2º A denominação instituída por esta Lei tem caráter honorífico e visa perpetuar a memória de **FRANCISCA SARAIVA DA CRUZ**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e à sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Potengi.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e sinalização do equipamento público com a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:84F4D7FB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 660/2026

LEI MUNICIPAL Nº 660/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, VOLTADO PARA OS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO, NO MUNICÍPIO DE POTENGI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Potengi, o Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis a título oneroso – ITBI, Taxas e outros débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até a data de 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarados ou retidos.

Art. 2º - São autoridades competentes para autorizar os benefícios desta Lei: I – O Secretário de Administração e Finanças para os créditos tributários ou não, em caráter geral, inscritos ou não em dívida ativa; II – O Procurador Geral do Município para os créditos tributários ou não, inscritos em dívida ativa e já executados judicialmente. § único – Os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com a efetivação de depósito em dinheiro, somente poderão ser pagos nos termos desta Lei, após concordância da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais e outros incluídos no Programa. § 1º - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação. § 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável. § 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação. § 4º - Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte ou o responsável suportar as custas judiciais. § 5º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os

eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor

Art. 4º - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou confessados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, créditos objeto de ação fiscal, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial. Parágrafo único - Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º - A opção pelo REFIS 2026 poderá ser formalizada a partir da data da publicação deste Lei até o dia 01 de dezembro de 2026, mediante a utilização do Termo de Opção pelo REFIS, conforme modelo, a ser fornecido pelo Departamento de Tributação.

Art. 6º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS 2026, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. § 1º - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

§ 2º - As parcelas do REFIS 2026, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas. § 3º - Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do REFIS 2026, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente. § 4º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e os juros serão calculados com base na taxa SELIC, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 7º - Será concedida anistia sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei, observadas as seguintes condições: I - anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única até o dia seguinte ao do requerimento da opção; II - anistia de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao do requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; III - anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao do requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente; IV - anistia de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira até o dia seguinte ao do requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a: I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos. II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado; III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2026. Parágrafo único - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido: I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntado-se o respectivo instrumento; II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica; III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 10 - O contribuinte será excluído do REFIS 2026 mediante ato do Secretário de Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II - inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas do Termo de Opção; III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; IV - compensação ou utilização indevida de créditos; V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica; VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Potengi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS; VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato. § 1º - O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos. § 2º - A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado. § 3º - Em caso de propositura de ação de execução fiscal ou prosseguimento de execução já ajuizada, serão acrescidos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidos pelo devedor à Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 - Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 12 - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei no que couber. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador: D868F6DE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 661/2026

LEI MUNICIPAL Nº 661/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026, PARA INCLUIR FAMÍLIAS ENQUADRADAS NA FAIXA 1 DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 640/2026, de 22 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para fins de implantação de empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida

– MCMV Cidades, destinado a famílias enquadradas nas Faixas 1 e 2, mediante seleção de empresa do ramo da construção civil através de chamamento público.”

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 640/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As unidades habitacionais serão destinadas a pessoas físicas e famílias previamente selecionadas mediante processo seletivo público, observadas as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV Cidades, inclusive os critérios aplicáveis às Faixas 1 e 2, bem como as normas do agente financeiro responsável pelo financiamento.”

Art. 3º Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 640/2026, de 22 de junho de 2026.

Art. 4º Em razão da revogação prevista no artigo anterior, os atuais §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 640/2026 passam a ser, respectivamente, §§ 1º, 2º e 3º, mantida a redação originalmente estabelecida.

Art. 5º O título da Lei Municipal nº 640/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR E DOAR IMÓVEL PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV CIDADES, FAIXAS 1 E 2, MEDIANTE SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 640/2026, de 22 de junho de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:840CD0DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 202608271

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 202608271, da Concorrência Eletrônica Nº 2026.06.11.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.302.916/0001-07. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de reforma e ampliação de EEF Luiza Mendes Rodrigues, no Município de Potengi/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 1.666.793,11 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa e três reais e onze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria da Conceição Alves da Silva e Claudio Alves Palácio.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de agosto de 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F3CF54CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2025.02.07-0001

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2025.02.07-0001

Contratante: Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: REYMATEX DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA CNPJ nº 34.741.661/0001-90.

Origem: Processo Administrativo nº 2025.02.07-0001 - adesão à Ata de Registro de Preços nº 160/2024, originária da Pregão Eletrônico nº 127/2024 da Prefeitura Municipal de Capivari/SP, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar e acessórios personalizados destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Potengi/CE.

OBJETO: Rescisão amigável da adesão à Ata de Registro de Preços nº 160/2024, originária da Pregão Eletrônico nº 127/2024 da Prefeitura Municipal de Capivari/SP, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar e acessórios personalizados destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Potengi/CE.

Fundamento Legal: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Rescisão: 20 de agosto de 2026.

Potengi/CE, 20 de agosto de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:B5229924

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2025.02.26.1

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 2025.02.26.1

Contratante: Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado: REYMATEX DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA CNPJ nº 34.741.661/0001-90.

Origem: Processo Administrativo nº 2025.02.26.1 - adesão à Ata de Registro de Preços nº 117/2024, originária da Pregão Eletrônico nº 099/2024 da Prefeitura Municipal de Capivari/SP, cujo objeto é a aquisição de Kit de Material Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2025 de Potengi/CE.

OBJETO: Rescisão amigável da adesão à Ata de Registro de Preços nº 117/2024, originária da Pregão Eletrônico nº 099/2024 da Prefeitura Municipal de Capivari/SP, cujo objeto é a aquisição de Kit de Material Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2025 de Potengi/CE.

Fundamento Legal: Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Rescisão: 20 de agosto de 2026.

Potengi/CE, 20 de agosto de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:54D1AE08

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.28.1

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.28.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Potengi/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº **2026.08.28.1**. **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de climatização, equipamentos de informática e demais bens destinados ao aparelhamento da nova sede da Secretaria Municipal de

Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Potengi/CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. **Início de acolhimento das propostas:** 01 de setembro de 2026 às 17:00 horas. **Encerramento de acolhimento das propostas:** 22 de setembro de 2026 às 08:00, **Início da abertura da sessão:** 22 de setembro de 2026 às 08:30 horas, através do site (www.licitapotengi.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, localizada a Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi - CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.licitapotengi.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.potengi.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 99274-4706 ou do e-mail: (licitacaopotengi@gmail.com).

Potengi/CE, 28 de Agosto de 2026.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:AF88FD68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-001

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0401.17.512.0009.2.014.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: B. L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE À RUA: MODESTO MENDONÇA, 687 ALTOS, CENTRO, VARJOTA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 36.454.863/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, Sr. ANTÔNIO SEVERINO BEZERRA SALDANHA, portadora do CPF nº. ***.487.603-**

ASSINA PELA CONTRATADA: BELCHIOR ALVES LINHARES, portador CPF nº. ***.455.123-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:48E5306E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-002

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LIMPA FOSSA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0401.17.512.0009.2.014.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026

EMPRESA VENCEDORA: CMV SERVIÇOS LTDA, COM SEDE À AV: XARA BARROSO, SALA 03, CENTRO, EUSÉBIO-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.661.702/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 48.352,50 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, Sr. ANTÔNIO SEVERINO BEZERRA SALDANHA, portadora do CPF nº. ***.487.603-**

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO BARBOSA VIANA, portador CPF nº. ***.305.533-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:B5CCC7DE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-003

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LIMPA FOSSA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: : 0601.20.122.0007.2.018 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1.501.0000.00 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: CMV SERVIÇOS LTDA, COM SEDE À AV: XARA BARROSO, SALA 03, CENTRO, EUSÉBIO-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.661.702/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 118.195,00 (CENTO E DEZOITO MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Sr. FRANCISCO LINDOMAR GUIMARÃES SOUSA, portador do CPF nº. ***.247.603-**

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO BARBOSA VIANA, portador CPF nº. ***.305.533-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:31ADF3EF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-004

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO LIMPA FOSSA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0901.10.301.0002.2.045 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE; 1.600.0000.00 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 1.621.0000.00 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 1.631.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: CMV SERVIÇOS LTDA, COM SEDE À AV: XARA BARROSO, SALA 03, CENTRO, EUSÉBIO-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.661.702/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 48.352,50 (QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. ISRAELL VIEIRA CAMPELO, portador do CPF nº. ***.041.023-**

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS EDUARDO BARBOSA VIANA, portador CPF nº. ***.305.533-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:F4F18BF7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-005

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0801.12.122.0001.2.029 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA EDUCAÇÃO/0801.12.361.0001.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/0801.12.365.0001.2.037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/0801.12.366.0001.2.040 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO FISCAL/1.550.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FISCAL/1.541.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF FISCAL/1.542.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT FISCAL/1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30% FISCAL/1.571.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO FISCAL/1.570.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO FISCAL/1.569.0000.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE FISCAL, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: MARDONIO LANCHES LTDA, COM SEDE À RUA: PADRE NEGREIROS, CENTRO, POTIRETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 66.436.923/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 43.165,00 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr.ª. BRUNA FERNANDES MENEZES, portador do CPF nº. ***.079.124-**

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE MARDONIO VIEIRA DO AMARAL, PORTADOR CPF Nº. ***.311.993-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:AC2FEDE0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-006

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0901.10.122.0002.2.043 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DO SUS MUNICIPAL/ 0901.10.301.0002.2.045 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA/0901.10.302.0002.2.049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE FISCAL/1.621.0000.00 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

ESTADUAL FISCAL/1.632.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE FISCAL/1.631.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE FISCAL, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: MARDONIO LANCHES LTDA, COM SEDE À RUA: PADRE NEGREIROS, CENTRO, POTIRETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 66.436.923/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 43.165,00 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. ISRAELL VIEIRA CAMPELO, portador do CPF nº. ***.041.023-**

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE MARDONIO VIEIRA DO AMARAL, PORTADOR CPF Nº. ***.311.993-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026

Publicado por:

Wychthor Campos Pinheiro

Código Identificador:6A5F48FC

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-007**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1001.08.122.0003.2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS)/ 1001.08.122.0003.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGD-PBF)/ 1001.08.243.0003.2.058 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ/1001.08.245.0003.2.064 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)/1002.08.122.0003.2.065 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/1.600.0000.00 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FISCAL/1.661.0000.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FISCAL/1.660.0000.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS FISCAL/1.665.0000.01 TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REF. A TRANSF. DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINC. À ASSISTÊNCIA SOCIAL FISCAL, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: MARDONIO LANCHES LTDA, COM SEDE À RUA: PADRE NEGREIROS, CENTRO, POTIRETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 66.436.923/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 18.241,50 (DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, Sr'a. MARIA ALINE HOLANDA BEZERRA, portador do CPF nº. ***.530.378-**

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE MARDONIO VIEIRA DO AMARAL, PORTADOR CPF Nº. ***.311.993-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:

Wychthor Campos Pinheiro

Código Identificador:FD82A7DD

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-008**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0101.04.122.0010.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTEGRADAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: MARDONIO LANCHES LTDA, COM SEDE À RUA: PADRE NEGREIROS, CENTRO, POTIRETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 66.436.923/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 31.823,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr'. JOSÉ CLAUDIO HOLANDA NOGUEIRA, portadora do CPF nº. ***.291.513-**

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE MARDONIO VIEIRA DO AMARAL, PORTADOR CPF Nº. ***.311.993-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:

Wychthor Campos Pinheiro

Código Identificador:4F517241

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-009**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO PRONTA, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DA SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA Nº: **0201.04.122.0010.2.004** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO; ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: MARDONIO LANCHES LTDA, COM SEDE À RUA: PADRE NEGREIROS, CENTRO, POTIRETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 66.436.923/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 18.241,50 (DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO GABINETE DA PREFEITA, Srª. TEREZA CRISTINA CAMPELO BALBINO, portadora do CPF nº. ***.743.013-**

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE MARDONIO VIEIRA DO AMARAL, PORTADOR CPF Nº. ***.311.993-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:9F2538CF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-010

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **0401.15.122.0009.2.008** - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 1.501.0000.00 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 828.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, Sr. ANTÔNIO SEVERINO BEZERRA SALDANHA, portadora do CPF nº. ***.487.603-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:B18EF0B6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-011

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **0201.04.122.0010.2.004** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ 1.501.0000.00 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 552.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO GABINETE DA PREFEITA, Srª. TEREZA CRISTINA CAMPELO BALBINO, portadora do CPF nº. ***.743.013-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:2EA6DE24

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-012

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA DE TRANSPORTE DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **0501.26.782.0010.2.017** - GESTÃO OPERACIONAL DA FROTA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, Sr. CICERO ROGERIO CARVALHO DIOGENES, portadora do CPF nº. ***.800.033-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:14652BB1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-013

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: : 0601.20.122.0007.2.018 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/1.501.0000.00 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Sr. FRANCISCO LINDOMAR GUIMARÃES SOUSA portador do CPF nº. ***.247.603-**,

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:98AFD494

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-014

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0701.18.122.0008.2.023 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DO MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/1.501.0000.00 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, Sr. JOSÉ EUDES CAMPELO BESSA, portador do CPF nº. ***.594.053-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:9308E8D8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0801.12.361.0001.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO FISCAL/1.550.0000.00 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FISCAL/1.541.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF FISCAL/1.543.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR FISCAL/1.542.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT FISCAL/1.576.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FISCAL/1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30% FISCAL/1.571.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO FISCAL/1.570.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO FISCAL/1.569.0000.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr.ª BRUNA FERNANDES MENEZES, portador do CPF nº. ***.079.124-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:F519219B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-016

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0901.10.122.0002.2.043 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DO SUS MUNICIPAL/0901.10.301.0002.2.045 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA/0901.10.302.0002.2.049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.00 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE/1.621.0000.00 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL/1.631.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE/1.600.0000.00 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECUS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 1.332.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. ISRAELL VIEIRA CAMPELO, portadora do CPF nº. ***.041.023-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:C33D7F89

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-017

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: : 1002.08.122.0003.2.065 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, Sr.a. MARIA ALINE HOLANDA BEZERRA

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:96C3C1EB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL - 20260828-018

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-005/2026-DIVERSAS - CONTRATO Nº 20260828-018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1201.27.122.0005.2.074 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DO ESPORTE E JUVENTUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/1.501.0000.00 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

EMPRESA VENCEDORA: BL SOLUÇÕES LTDA, COM SEDE À ROD CE 122, SN, KM 56, ANEXO 1, PIRANGI, IBARETAMA-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 25.206.054/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE, Sr. KAIO CARNEIRO DE MOURA, portador do CPF nº. ***.407.373-**

ASSINA PELA CONTRATADA: UADI FERNANDES ELIAS, portador CPF nº. ***.988.263-**

POTIRETAMA - CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:C5EC4C0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.08.008/2026

ATO Nº 03.08.008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **SOLON VIANA NOBRE NETO**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO**, simbologia **DAS-8**, vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Agosto de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:29B8753D

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.07.008/2026**

ATO Nº 31.07.008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **SOLON VIANA NOBRE NETO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO**, simbologia **DNS-2**, vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Julho de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:BA1F5740

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**

DECRETO Nº 043, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 07 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Senhor RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de modificação do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 022 de 07 de abril de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art.3º, inciso III, alínea L do Decreto Municipal nº 022 de 07 de abril de 2026, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

(...)

III- Representantes da Secretaria Municipal da Educação de Quixadá:

(...)

l) Francimary da Silva Sousa.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 022 de 07 de abril de 2026 permanece inalterado nos seus demais dispositivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixadá, em 20 de agosto de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:05C4264D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-PE**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Fundo Municipal de Saúde tornam público Extrato do 1º termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025-PE: **Nº 001/2025-01SEDUMA; Nº 001/2025-02SSPTC; Nº 001/2025-03SMS** – Contratada: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior. **Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QR CODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Quixadá/ce. O presente termo de aditivo tem por objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu termino para 27 de maio e 25 de julho de 2027. Assina pela contratante: Secretário, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo. Data da assinatura do aditivo: 12,27 de maio; 15 de julho de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:D661C88B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2025-DIV**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 001/2025-DIV. Contratantes: Procuradoria Geral do Município de Quixadá, Fundação Cultural de Quixadá tornam público o Extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025-DIV: **Nº 001/2025-11PGM**– Valor global: R\$ 17.500,00; **Nº 001/2025-12FCQ** – Valor global: R\$ 36.500,00 - Contratada: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Junior. **Objeto:** Contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QR CODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto a diversas Secretarias do município de Quixadá/ce. **Prazo de vigência:**

validos por 12 meses a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Secretário, Nilo Lopes da Costa Neto, Antônio Clébio Viriato Ribeiro. Data da assinatura dos contratos: 01 e 07 de abril de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:A65BD740

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2025-PERP

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, torna público o extrato dos Contratos resultante do Pregão Eletrônico nº 014/2025-PERP: **Nº014/2025-01PGM** – Valor global: R\$ 3.455,39; **Nº014/2025-03SSPTC** – Valor global: R\$ 18.026,11 – **Contratada:** ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Romulo Do Nascimento Ferreira; **Nº014/2025-04SSPTC** – Valor global: R\$ 12.016,30 – **Contratada:** ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e descartáveis para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/ce. **Prazo de vigência:** 31 de dezembro 2026. Assina pela contratante: o Sr. Nilo Lopes da Costa Neto, Armstrong Braga Ferreira. Data da assinatura: 03 e 07 de julho; 07 e 13 de agosto de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:4DC9004E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.08.015/2026

PORTARIA Nº 03.08.015/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANDRE LUIZ NOGUEIRA DE MEDEIROS, portador(a) do CPF 425.850.153-00, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL, admitido(a) em 10/01/2006, matrícula 0896034, no cargo de VETERINÁRIO, Gratificação de 1/3 sobre 100% dos vencimentos, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Agosto de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AE652EED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.08.016/2026

PORTARIA Nº 03.08.016/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DAS GRACAS LIRA DE VASCONCELOS, portador(a) do CPF 356.671.843-20, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 02/08/2004, matrícula 00807273, no cargo de ENFERMEIRA, Gratificação de 1/3 sobre 100% dos vencimentos, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Agosto de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4B302B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.08.017/2026

PORTARIA Nº 03.08.017/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA JOSE DA SILVA SOUSA, portador (a) do CPF 662.576.383-72, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. DES. URB. MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS, admitido(a) em 09/07/2019, matrícula 00000695, no cargo de AUX. DE SERVICOS, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 03/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Agosto de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:919EE715

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16.009/2026-CE.

ESTADO DO CEARÁ – Prefeitura Municipal de Quixadá. Concorrência Eletrônica nº 16.009/2026-CE. Contratante: Secretaria

de Assistência Social, torna público o extrato do Contrato resultante da Concorrência Eletrônica nº 16.009/2026-CE. **Nº:202607230001** – Valor global: R\$ 265.222,02 – **Contratada:** CONSTRUTORA S SERVICOS & LOCACOES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Wanderson Glaydson Saraiva Nobre. **Objeto:** contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para realização da reforma e ampliação do prédio do centro de referência de assistência social – CRAS Bruna Queiroz, localizado no município de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência:** 12 meses. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura: 24 de julho de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:1C27E9A5

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO Nº
16.006/2026-PE.**

ESTADO DO CEARÁ – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 16.006/2026-PE. Contratante: Secretaria de Assistência Social, torna público o extrato do contrato resultante do Pregão nº 16.006/2026-PE. **Nº: 16.006.2026-01SAS** – Valor global: R\$ 95.816,52 – **Contratada:** ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Araújo Lima Filho. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e diversos utensílios para cozinha, destinados ao atendimento dos usuários dos programas sociais, de responsabilidade da secretaria de assistência social do município de Quixadá-ce. **Prazo de vigência:** até 31 de dezembro de 2026. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura: 22 de julho de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:F8578224

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2022.12.05.01**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 2022.12.05.01.01-SEDUMASP, resultante da Concorrência Pública nº 2022.12.05.01. Nº2022.12.05.01.01-SEDUMASP - Contratado: TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco João de Matos Neto. **Objeto:** contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no município de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato pelo período de 360 dias, a partir de 19 de junho de 2026. Signatário Contratante: Emerson Bruno Filgueiras Rabelo. Data da assinatura: 19 de junho de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:F48112D6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 08.001/2026 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixadá/CE torna pública a presente ERRATA ao Aviso de Resultado da Chamada Pública nº 08.001/2026 – SME, referente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento dos alunos da Rede

Municipal de Educação Básica do Município de Quixadá/CE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para correção de erro material no valor atribuído à Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale do Forquilha – COOPVALE. **ONDE SE LÊ:** “Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale do Forquilha – COOPVALE, no valor de R\$ 1.962.725,75 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);” **LEIA-SE:** “Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale do Forquilha – COOPVALE, no valor de R\$ 1.962.807,95 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos);” Permanecem inalterados e ratificados os demais termos do Aviso de Resultado da Chamada Pública nº 08.001/2026 – SME.

Quixadá/CE, 27 de agosto de 2026.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:71EE2373

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA
INEXIGIBILIDADE Nº 08.004/2026-INEX**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação torna público o extrato do Contrato resultante da Inexigibilidade Nº 08.004/2026-INEX: **Nº 08.004/2026** – Valor global: R\$ 30.000,00 - **Contratada:** ANTONIA MEIRE DE ASSIS MELO, através de seu representante legal, a Sra. Antônio Meire de Assis Melo. **Objeto:** locação de imóvel para o funcionamento da escola de ensino fundamental Abc Baviera de Carvalho, localizado na Rua Raimundo Lopes de Sá, nº 130 – distrito educacional campo velho 1 município de Quixadá/Ce, de responsabilidade Da Secretaria Municipal da Educação. **Prazo de vigência:** 12 meses. Assina pela contratante: Secretária da Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 25 de agosto de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:E5A84F10

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27.08.001/2026 – SME**

PORTARIA Nº 27.08.001/2026 – SME

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA INTERNA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ PARA A IMPLEMENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.372, DE 14 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, **VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** a instituição da Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá, por meio da **Lei Municipal nº 3.372, de 14 de julho de 2026;** **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal da Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e integrar os processos de trabalho, as equipes técnicas, pedagógicas e administrativas responsáveis pela execução das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Mais PAIC/PAIC Integral e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

CONSIDERANDO que a organização interna ora estabelecida constitui instrumento de gestão, planejamento, coordenação e execução das atividades da Secretaria Municipal da Educação, não implicando criação, extinção ou transformação de órgãos, cargos ou funções previstos na legislação municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a organização e o funcionamento da estrutura interna administrativa, técnica e pedagógica da **Secretaria Municipal da Educação de Quixadá – SME**, destinada a fortalecer a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da **Política Municipal de Alfabetização**, instituída pela Lei Municipal nº 3.372, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º A organização interna de que trata esta Portaria tem como finalidade:

- I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;
- II – ampliar a capacidade técnica, pedagógica e operacional da Secretaria Municipal da Educação;
- III – integrar as ações de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens;
- IV – assegurar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- V – organizar as equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- VI – fortalecer o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- VII – promover o uso dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- VIII – assegurar a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização e as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- IX – promover maior eficiência, integração, continuidade e efetividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A organização estabelecida por esta Portaria possui **caráter interno, técnico, pedagógico e operacional**, não representando alteração da estrutura administrativa oficial do Município de Quixadá, nem implicando criação, extinção ou transformação de órgãos, cargos ou funções legalmente instituídos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal da Educação organizará internamente suas ações por meio das seguintes unidades de trabalho:

- I – **Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico**;
- II – **Gerência de Desenvolvimento Pedagógico**;
- III – **Equipe Técnica e de Formação Pedagógica**;
- IV – **Coordenadoria de Gestão Interna**.

Art. 5º As unidades previstas no artigo anterior deverão atuar de forma integrada e articulada, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, assegurando a unidade das ações, o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e o acompanhamento sistemático dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 6º A **Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico** será responsável pela coordenação geral das ações pedagógicas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino envolvidas nas ações da política;

III – coordenar o planejamento das ações pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação;

IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas e propor estratégias de melhoria da aprendizagem;

V – articular as ações desenvolvidas pela Educação Infantil, pelo Ciclo de Alfabetização e pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações municipais relacionados à alfabetização;

VII – promover a integração entre as equipes técnicas, formativas e administrativas;

VIII – acompanhar indicadores educacionais relacionados à aprendizagem e à alfabetização;

IX – propor estratégias para a recomposição das aprendizagens;

X – coordenar processos de acompanhamento e monitoramento das unidades escolares;

XI – assegurar a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

XII – subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na tomada de decisões relacionadas às políticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico será exercida por: **SIDNA MAIA DE OLIVEIRA** – Coordenadora de Desenvolvimento Pedagógico.

CAPÍTULO IV

DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 9º A **Gerência de Desenvolvimento Pedagógico** será responsável pela operacionalização e pelo acompanhamento das ações pedagógicas e formativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 Compete à Gerência de Desenvolvimento Pedagógico:

- I – organizar e operacionalizar as ações de formação continuada;
- II – planejar, executar e acompanhar as formações destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e demais profissionais envolvidos;
- III – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- IV – orientar as equipes escolares quanto à implementação das ações pedagógicas;

V – acompanhar as práticas pedagógicas e identificar necessidades de intervenção;

VI – apoiar a análise dos resultados das avaliações e indicadores educacionais;

VII – contribuir para o planejamento e desenvolvimento das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – organizar ações específicas para a Educação Infantil, o Ciclo de Alfabetização e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – elaborar materiais, orientações e instrumentos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações;

X – colaborar com a Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico no monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 A Gerência de Desenvolvimento Pedagógico será coordenada por: **ANNE MADELINY OLIVEIRA PEREIRA DE SOUSA** – **Articuladora Municipal RENALFA** e **Gerente de Desenvolvimento Pedagógico**.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12 A Equipe Técnica e de Formação Pedagógica atuará de forma articulada com a Coordenadoria e a Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, sendo responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e execução das ações específicas relacionadas às diferentes etapas de ensino.

Art. 13 Integram a equipe de formação e acompanhamento pedagógico:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL

MANUELA PINHEIRO DE LIMA

Coordenadora/Formadora da Educação Infantil.

ALINE ARAÚJO DA SILVA

Técnica/Formadora da Educação Infantil.

II – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

MÔNICA CAVALCANTE DE FREITAS

Técnica/Formadora – Ciclo de Alfabetização.

EDIVÂNIA JANUÁRIO SILVA

Técnica/Formadora – Ciclo de Alfabetização.

FRANCISCA LILIAN CASTRO LIMA DA SILVA

Técnica/Formadora – Ciclo de Alfabetização.

MARIA ÉLIDA GIRÃO VIEIRA

Formadora – Ciclo de Alfabetização.

III – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**FRANCIMARY DA SILVA SOUSA**

Técnica/Formadora – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3º ao 5º ano).

CLAUDIA MARIA RAFAEL PINHEIRO

Técnica/Formadora – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3º ao 5º ano).

ANTÔNIO BARBOSA ALVES DE ARAÚJO

Técnico/Formador – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (3º ao 5º ano).

Art. 14 Compete à Equipe Técnica e de Formação Pedagógica:

I – participar do planejamento e da execução das ações pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação;

II – desenvolver e ministrar processos de formação continuada;

III – realizar acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IV – apoiar professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V – acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

VI – analisar dados e resultados de aprendizagem;

VII – identificar necessidades de aprendizagem e propor estratégias de intervenção;

VIII – contribuir para as ações de recomposição das aprendizagens;

IX – produzir e organizar materiais pedagógicos;

X – realizar visitas técnicas e pedagógicas às unidades escolares, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Educação;

XI – elaborar relatórios e registros das ações desenvolvidas;

XII – colaborar com o monitoramento dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VI**DA COORDENADORIA DE GESTÃO INTERNA****Art. 15** A **Coordenadoria de Gestão Interna** será responsável pelo suporte administrativo e organizacional necessário ao funcionamento da estrutura interna estabelecida por esta Portaria.**Art. 16** Compete à Coordenadoria de Gestão Interna:

I – apoiar os processos administrativos relacionados às ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – organizar e acompanhar demandas administrativas das equipes técnicas e pedagógicas;

III – apoiar a organização e a realização das atividades de formação e acompanhamento;

IV – acompanhar a tramitação e a organização de documentos e processos internos;

V – contribuir para o planejamento e a organização logística das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação;

VI – apoiar a organização dos registros, relatórios e documentos produzidos pelas equipes;

VII – colaborar para a integração entre os processos administrativos e pedagógicos necessários à execução da política.

Art. 17 A Coordenadoria de Gestão Interna será composta por:**FRANCISCO LAUDEMIR GOMES PINHEIRO**

Coordenador de Gestão Interna.

FRANCISCA SANDRA ALMEIDA SAMPAIO PINHEIRO

Técnica de Gestão Interna.

CAPÍTULO VII**DO FUNCIONAMENTO E DA ARTICULAÇÃO DAS EQUIPES****Art. 18** As equipes integrantes da estrutura interna deverão desenvolver suas atividades de forma articulada, mediante planejamento integrado e alinhado às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.**Art. 19** O planejamento das ações deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – metas e objetivos;

II – cronograma de execução;

III – definição de responsabilidades;

IV – estratégias de formação continuada;

V – acompanhamento das unidades escolares;

VI – monitoramento das aprendizagens;

VII – análise dos indicadores educacionais;

VIII – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IX – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 20 A Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico realizará reuniões periódicas com a Gerência de Desenvolvimento Pedagógico e com as equipes técnicas e formativas, com a finalidade de:

I – planejar e alinhar as ações;

II – acompanhar a execução das atividades;

III – analisar resultados e indicadores;

IV – identificar desafios e necessidades;

V – definir estratégias e intervenções;

VI – avaliar o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21 O acompanhamento das unidades escolares deverá ocorrer de forma sistemática, por meio de estratégias definidas pela Secretaria Municipal da Educação, incluindo, quando necessário:

I – visitas técnico-pedagógicas;

II – reuniões de acompanhamento;

III – análise de dados e indicadores;

IV – acompanhamento dos resultados das avaliações;

V – orientação às equipes gestoras e pedagógicas;

VI – apoio à implementação de estratégias de melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO****Art. 22** A Secretaria Municipal da Educação promoverá o monitoramento contínuo da implementação da Política Municipal de Alfabetização, utilizando informações provenientes:

I – das avaliações internas e externas;

II – dos indicadores educacionais;

III – dos registros de acompanhamento pedagógico;

IV – dos relatórios das equipes técnicas e formativas;

V – das visitas às unidades escolares;

VI – dos resultados das ações de formação continuada.

Art. 23 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações, a definição de estratégias de intervenção e a tomada de decisões pela Secretaria Municipal da Educação.**Art. 24** As ações desenvolvidas no âmbito da estrutura estabelecida por esta Portaria deverão observar os princípios, objetivos, diretrizes e eixos previstos na **Lei Municipal nº 3.372, de 14 de julho de 2026**, bem como as diretrizes das políticas estadual e nacional de alfabetização.**CAPÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 25** A organização interna estabelecida por esta Portaria poderá ser ajustada sempre que necessário, considerando as demandas da política educacional, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados alcançados e as orientações da Secretaria Municipal da Educação.**Art. 26** As atividades desenvolvidas pelas equipes deverão ocorrer em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal da Educação e com o **Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização**.**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.**Art. 28** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Secretaria Municipal da Educação de Quixadá, em 27 de agosto de 2026.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ

Secretária Municipal da Educação

Quixadá- CE.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:9C599E02

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-
PERP**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº 014/2025-PERP: ATA Nº 202605130003 – Valor global: R\$ 745.999,92 – Contratada: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Lucas Lima Soares. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e descartáveis para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura. Assina pela contratante: Secretário de Saúde, o Sr. Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de julho de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:6D661476

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO 10.002/2024-PERP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 10.002/2024-PERP. Contratante: Secretaria de Saúde. Extrato do 2º termo de aditivo resultante do Pregão Eletrônico 10.002/2024-PERP: Nº10.002/2024-03SMS – Contratada: ERYKA SOUSA MIRANDA, através de sua representante legal, a Sra. Eryka Sousa Miranda. **Objeto:** Contratações de serviço de alimentação pronta transportada para atender as necessidades do Hospital Municipal Eudásio Barroso, junto à secretaria de saúde de Quixadá/CE. **Prazo de vigência:** prorrogar o prazo de vigência por mais 07 meses, a partir de 02 agosto de 2026 a 02 de março de 2026. Assina pela contratante: Secretário, Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura do aditivo: 30 de julho de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:CF7828CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA,
SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14.004.2026**

O(A) SEC. MUN. SEG. PUB., TRANS. E CID - SPTC, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 11 de setembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 14.004.2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, INCLUINDO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ABRANGENDO A BASE DE SEGURANÇA VINCULADA ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, BEM COMO O APOIO ÀS AÇÕES OPERACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO, VISANDO GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES E A ADEQUADA ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - . Informações pelo telefone: -- ou no endereço: --.

Quixadá/CE, 28 de agosto de 2026.

HISADORA MARIA PAIXAO SILVA -
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:B31D7AE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA,
SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
PORTARIA Nº 28.08.001/2026 - SSPTC**

PORTARIA Nº 28.08.001/2026 - SSPTC
Quixadá, em 28 de agosto de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORES E DETERMINA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E/OU ILÍCITO PENAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares, especialmente aquelas previstas na legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao dever de proteger a segurança viária, a incolumidade das pessoas e a adequada prestação do serviço público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos, não se confundindo o afastamento cautelar com penalidade disciplinar ou antecipação de juízo de culpabilidade;

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui dever do Estado e que a segurança viária compreende, entre outras atividades, a fiscalização de trânsito, competindo aos órgãos executivos e seus agentes de trânsito atuar nos limites de suas atribuições legais, conforme o art. 144, caput e § 10, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação de agentes de trânsito deve observar os limites da fiscalização e da polícia administrativa de trânsito, não autorizando, por si só, o exercício de funções próprias de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo estranho às atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO a notícia de que os servidores PEDRO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 922166, e RAIMUNDO LOPES PEREIRA, matrícula nº 729, teriam descumprido a escala de serviço de 28 de agosto de 2026, que delimitava suas áreas de atuação e não contemplava o Bairro Campo Novo, bem como teriam realizado perseguição tática durante serviço de trânsito, fato que teria culminado em acidente de trânsito com duas vítimas em estado grave;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso confirmados após regular apuração, poderão caracterizar violação de deveres funcionais, inclusive dos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares e manter conduta compatível com a moralidade administrativa, previstos no art. 124, incisos I, III e IX, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que, segundo os arts. 129 a 133 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007, o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo as responsabilidades ser apuradas de forma independente e cumulativa, observadas as competências próprias;

CONSIDERANDO que o art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007 impõe à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa;

CONSIDERANDO que o art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007 exige a instauração de processo disciplinar quando o ilícito puder ensejar penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão;

CONSIDERANDO que o art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007 autoriza, como medida cautelar e para impedir que o servidor influencie na apuração da irregularidade, o afastamento preventivo do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias,

sem prejuízo da remuneração, admitida uma prorrogação por igual prazo;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo deve ser motivado por risco concreto à instrução, à segurança do serviço ou à preservação da isenção da apuração, não constituindo sanção disciplinar nem importando reconhecimento de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança dos usuários das vias públicas, a regularidade do serviço de fiscalização de trânsito e a independência da colheita de provas, sem prejuízo dos direitos funcionais dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo imediato, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, dos servidores PEDRO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 922166, e RAIMUNDO LOPES PEREIRA, matrícula nº 729, do exercício das atividades operacionais de fiscalização, patrulhamento, acompanhamento ou abordagem em vias públicas.

§ 1º O afastamento previsto no caput tem natureza exclusivamente cautelar e não constitui penalidade disciplinar, não importando reconhecimento de autoria ou responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 2º Durante o afastamento, os servidores permanecerão à disposição da Administração para atos de comunicação, depoimento, apresentação de documentos e demais diligências regularmente determinadas pela autoridade competente, sem exercício de atividades operacionais de trânsito.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente, observado o art. 156 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007.

Art. 2º Determinar a imediata instauração de sindicância ou, se já identificados elementos suficientes de autoria e materialidade de infração sujeita a penalidade mais grave, de processo administrativo disciplinar, para apurar, com individualização das condutas, o eventual descumprimento da escala de serviço de 28 de agosto de 2026, que delimitava as áreas de atuação e não contemplava o Bairro Campo Novo, as circunstâncias da perseguição ou acompanhamento veicular, a observância dos protocolos de segurança, a eventual extrapolação das atribuições funcionais e o nexo entre a conduta apurada e o acidente noticiado.

§ 1º A apuração deverá reunir, sempre que disponíveis, boletim de ocorrência, registros de rádio e comunicação, imagens de câmeras públicas ou privadas, registros de GPS e de viaturas, relatórios de serviço, identificação de testemunhas, documentos médicos das vítimas, perícias, vídeos e demais elementos pertinentes.

§ 2º A comissão deverá examinar, entre outros aspectos, se houve ordem legítima de abordagem, quais eram as atribuições concretas dos servidores no momento dos fatos, quais medidas de segurança foram adotadas e se a conduta observou a legislação de trânsito, os regulamentos municipais e as orientações operacionais vigentes.

Art. 3º A comissão responsável pela apuração será designada pela autoridade competente, observados os requisitos de composição, independência, imparcialidade e impedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2007.

§ 1º Aos servidores serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com ciência dos atos processuais, vista dos autos, produção de provas, acompanhamento pessoal ou por procurador e utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 2º A apuração deverá observar a presunção de inocência e limitar-se aos fatos, provas e condutas efetivamente relacionados ao objeto deste ato.

Art. 4º Caso a apuração revele indícios de infração capitulada como crime, deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público e comunicada a autoridade policial competente, na forma do art. 162, parágrafo único, e do art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007, sem prejuízo da continuidade da apuração administrativa nos limites da competência municipal.

Art. 5º A chefia imediata deverá providenciar a retirada dos servidores das escalas e atividades operacionais abrangidas pelo art. 1º, bem como registrar o afastamento nos respectivos assentamentos funcionais, preservada a remuneração enquanto vigente a medida cautelar.

Art. 6º O afastamento cessará automaticamente com o término do prazo previsto no art. 1º, ou antes dele, por decisão motivada da autoridade competente, caso desapareçam os fundamentos cautelares, sem prejuízo do prosseguimento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria não antecipa juízo sobre a ocorrência dos fatos, a autoria, a culpabilidade ou a responsabilidade dos servidores, matérias que serão examinadas na apuração própria e, quando cabível, pelas autoridades competentes nas esferas civil e penal.

Art. 8º Dê-se ciência desta Portaria aos servidores, à chefia imediata, à Secretaria Municipal de Administração e ao órgão responsável pela apuração disciplinar.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Quixadá/CE, 28 de agosto de 2026.

ARMSTRONG BRAGA FERREIRA

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do Município de Quixadá

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:CE6B35BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14.003/2026-CE

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania torna público o extrato do Contrato resultante da Concorrência Eletrônica Nº 14.003/2026-CE: **Nº 202607200001** – Valor global: R\$ 173.373,56 – **Contratada:** CONSTRUTORA S SERVICOS & LOCAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Wanderson Glaydson Saraiva Nobre. **Objeto:** contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a reforma e ampliação do prédio do guarda civil municipal e secretaria de trânsito do município de Quixadá/ce, compreendendo serviços de recuperação de elementos construtivos, adequação de ambientes, atualização de instalações prediais e melhorias gerais na edificação, conforme condições, especificações técnicas, projetos e demais documentos do processo. **Prazo de vigência:** período de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Secretário, o Sr. Armstrong Braga Ferreira. Data da assinatura do contrato: 21 de julho de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:23E62CB9

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 164/2026.

PORTARIA Nº 164/2026.

Dispõe de revogar a ampliação de Carga Horária do Servidor abaixo discriminado da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Art. 11 § 1º do PCC – MAG., Plano De Cargo e Carreira do Magistério Nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010, revogar a carga horária do servidor conforme discriminação abaixo:

-Revogar a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas:

***SAMARA ARAUJO DE CARVALHO HOLANDA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 25 de agosto de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:7DA57B50

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 168/2026.

PORTARIA Nº 168/2026.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, irmão, apresentado pelo(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) MARIA APARECIDA MARTINS DA ROCHA (Matrícula nº 602), ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, acompanhado da respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER à servidor(a) público(a) efetivo(a) Maria Aparecida Martins da Rocha (Matrícula nº 602), ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos**, em decorrência do falecimento de seu irmão, contados a partir de 22 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 22/08/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:3DA7947F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 02552026

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,
RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R\$ 350,00,(trezentos e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara, Fazer face ao seu deslocamento a Fortaleza, uma vista no -IDACE para tratar assuntos do interesse do município de Quixeré, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:C1AB6DCC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0259/2026

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,
RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diária(s) no valor total de R\$ 300,00,(trezentos reais), a(o) Senhor(a) RONALD HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Diretor(a) de Comunicação da Câmara, Concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Quixeré-CE, que atuam no Balcão do Cidadão, para participação em capacitação promovida pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS-CE, destinada à emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2026, em Fortaleza-CE., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:7FAFA16D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0263/2026

A PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023,
RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diária(s) no valor total de R\$ 300,00,(trezentos reais), a(o) Senhor(a) TAMIRIS ALVES DE FREITAS, ocupante do cargo de Diretor de recursos humanos da Câmara, Concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Quixeré-CE, que atuam no Balcão do Cidadão, para participação em capacitação promovida pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS-CE, destinada à emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2026, em Fortaleza-CE., devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:6C3CAEAD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0254/2026

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:B53B446B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0256/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:79C77E6C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0257/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:79AC5BA3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0258/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:6983F07D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0260/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:CB810F83

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0261/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:EE287549

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0262/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede

do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 28/08/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de Agosto de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:A92B26CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026 – STDS
CREDENCIAMENTO Nº CRE 0007/2026 – STDS

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE torna público o resultado complementar do julgamento dos documentos de habilitação do Credenciamento nº CRE 0007/2026 – STDS, destinado ao credenciamento de profissionais para atendimento aos projetos, programas e ações da Secretaria.

Após a análise da documentação e das diligências realizadas, foram declarados HABILITADOS E CREDENCIADOS: LORENA SANTIAGO DE SOUSA, no Item 6; IEDA COSTA MELO, no Item 15; THATIANY LIMA ARAÚJO, no Item 15; e UÂNIA DA SILVA ALVES, no Item 24.

Foram declarados INABILITADOS, em razão do não atendimento das diligências no prazo concedido: JOSÉ HAMILTON DE ARAÚJO LIMA, no Item 1; e ANÁLIA ANDRIA SILVA FARDIM, no Item 12.

Permanecem pendentes de conclusão os julgamentos de AMANDA DA COSTA NASCIMENTO, no Item 8; EDUARDO VINICIUS DOS SANTOS BATISTA, no Item 15; e YANNE MARIA NUNES MENDES REGIS, no Item 2.

Ficam ratificados os julgamentos e credenciamentos anteriormente formalizados e publicados, permanecendo válidas as respectivas decisões. A ata complementar e os demais documentos encontram-se disponíveis na plataforma BLL Compras e no Portal de Licitações do Município.

Quixeré/CE, 27 de agosto de 2026.

LUCIANA DE SANTIAGO GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:5DD6B64E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO RESCISÃO/DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1703.01/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-0008/2025 – STDS

DISTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

DISTRATADA: KARINE DE LIMA OLIVEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Nº 296, BAIRRO CENTRO, QUIXERÉ, CEARÁ, CEP: 62.920-000, PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso VIII do art. 137, c/c inciso II do art. 138, da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos que preconiza o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

ASSINA PELA DISTRATANTE: Maria Eliete Fernandes Oliveira (Ordenadora de Despesas)

ASSINA PELA DISTRATADO: KARINE DE LIMA OLIVEIRA (DISTRATADA)

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2026.

Quixeré/CE, em 11 de agosto de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Distratante

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador: ABE22149

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202508040001.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025-SEDUC - CONTRATO Nº 202508040001 - ORIGEM: DISPENSA Nº DI 0107/2025-SEDUC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): PONTO COLOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VALOR ADITIVADO: R\$ 12.102,82 (DOZE MIL, CENTO E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 114.528,70 (CENTO E CATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO. ASSINA PELA CONTRATADA: CHARLES CHAVES MOURÃO. DATA DA ASSINATURA: 24 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador: 2EACDBED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 202512010001.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2025 - SEDUC - CONTRATO Nº 202512010001 - ORIGEM: Dispensa Nº DI 0146/2025 - SEDUC - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O): D3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: Serviços de pintura nas escolas, creches e outros prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do município de Quixeré - VALOR ADITIVADO: R\$ 10.143,80 (dez mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 50.719,00 (cinquenta mil, setecentos e dezenove reais). Assina pela contratante: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO. Assina pela contratada: CARLOS LUAN MUNIZ DIOGO RODRIGUES. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador: 088426F8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.08.2026**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FATIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07/08/2026 com a finalidade de participar do 2º Encontro Regional do Programa Previne e no(s) dia(s) 10/08/2026 com a finalidade e de comparecer à Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará-ACONTECE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de agosto de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: B4A6C100

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.10.08.2026**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) KATIA DE SOUSA BARROS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 10/08/2026 com a finalidade de comparecer à Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará-ACONTECE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de agosto de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: D66FCBEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.19.08.2026**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIELIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 19/08/2026 com a finalidade de ir a Comarca de Limoeiro do Norte para tratar de assuntos dos Direitos da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer

referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de agosto de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B3F88DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.10.08.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROGERIO MAIA MEDEIROS, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 10/08/2026 com a finalidade de transportar Conselheiros para ida à Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará-ACONTECE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de agosto de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9403B201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.19.08.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) KATIA DE SOUSA BARROS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 19/08/2026 com a finalidade de ir a Comarca de Limoeiro do Norte para tratar de assuntos dos Direitos da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de agosto de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0DB3F72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.10.08.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) LUZIA DE MELO COSTA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 10/08/2026 com a finalidade de comparecer à Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares e Suplentes do Estado do Ceará-ACONTECE, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de agosto de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23575A5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.30.07.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROGERIO MAIA MEDEIROS, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 30/07/2026 com a finalidade de transportar Conselheiros Tutelares para Ministério Público, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de julho de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43B6023E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 008.11.08/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe “A” Referência “8”, Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de agosto de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:D283BB87**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.12.08/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) **MARIA ROSELIA DE SOUSA**, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 129008-8 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 12 de agosto de 2026. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6E4605B6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.17.08/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA**, Cargo Professor Educação Básica I, Classe “D” Referência “06”, Matrícula 041741-6, Cargo Professor Educação Básica I, Classe “D” Referência “09”, Matrícula 042041-7 lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 17 de agosto de 2026 a 30 de agosto de 2026. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:414EB281**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.03.08.2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) **JOSÉ FELIPE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) ajuda(s) no valor de R\$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 03 e 04/08/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas (Uni Nassau, Católica, Anhanguera), ficando desde já, a Tesouraria autorizada

a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:26BF66AD**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.24.08.2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) **DIVANILZO DE DEUS SANTIAGO**, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R\$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 24,25,26,27 e 28/08/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas (UNP, Uni Nassau, Católica, Anhanguera e Grau Técnico), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de agosto de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:5C1B9387**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002.24.08.2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) **JOSÉ AECIO LIMA MELO**, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R\$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 24,25,26,27 e 28/08/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas (Facene, Ufersa e Uern), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 24 de agosto de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:77366EEF**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS 002.07.08.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Básica II/Chefe da Divisão Apoio aos Conselhos e Assistência ao Estudante, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/CE no(s) dia(s) 07/08/2026 com a finalidade de participar do II Encontro Regional do Programa Previne-Edição 2026, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de agosto de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:565D0E34

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.04.08.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ OCIELO ARAÚJO LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas/Ce no(s) dia(s) 04 e 05/08/2026 com a finalidade de transportar servidores para participarem de Formações MAIS PAIC e PAIC INTEGRAL; para a Cidade de Fortaleza/Ce no(s) dia(s) 12/08/2026 com a finalidade de transportar alunos para III Festival agosto da Juventude 2026 ; e no(s) dia(s) 19/08/2026 com a finalidade de transportar servidores para II Formação dos Projeto Valores 2026, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de agosto de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62E83CF0

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.04.08.2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY RODRIGUES, ocupante de cargo de Chefe da Divisão de Programas e Projetos, 01 (uma)

diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 04/08/2026 com a finalidade de participar do encerramento do Curso Gestão por Resultados: Política da Primeira Infância, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de agosto de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34F30086

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA QUARTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
CONTRATO Nº. 20240830.001-SEINFRA, DECORRENTE DA
CARONA Nº 29082024.001**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, TORNA PÚBLICA O EXTRATO DA QUARTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240830.001-SEINFRA, decorrente da CARONA Nº 29082024.001, A SABER:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, COM OPERADOR, PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE

FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE 27 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 27 DE FEVEREIRO DE 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS.

ASSINA PELA CONTRATADA: VICENTE DE PAULO VASCONCELOS FREIRE.

RUSSAS/CE, 27 DE AGOSTO DE 2026.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:4CEAF1CD

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002.06.04.2026-SEINF**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250930/0001-84 - CONTRATO Nº 20260828.001. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.06.04.2026-SEINF. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA: CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, PT 1090504-41. VALOR TOTAL: R\$ 4.808.417,24 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E OITO MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.15.451.0821.1.050 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM ASFALTO; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO; **FONTE DE RECURSOS:** 17000000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO 15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 17060000000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO. VIGÊNCIA: 08 (OITO) MESES - DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2026.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS-RUSSAS/CE, 28 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:5603AE65

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº 20240930.001, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.27.09.2024-SETAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO do CONTRATO Nº 20240930.001, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.27.09.2024-SETAS, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ÁREA URBANA PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SEDE MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO VINCULADA À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE.

FINALIDADE DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO REGISTRAR A VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL

Em decorrência da aplicação do índice IPCA dos últimos 12 meses, correspondendo ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais e trinta centavos), o valor mensal do Contrato original passa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) e o valor global do Contrato original passa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO 136, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DE ASSINATURA: O TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ARI CÉLIO REGES MENDES

Russas/CE, 28 de agosto de 2026.

ARI CÉLIO REGES MENDES

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:EB70B1DE

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO Nº 20250801.004, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.01.08.2025-SEMUS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o extrato do SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO do CONTRATO Nº 20250801.004, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.01.08.2025-SEMUS, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FINALIDADE DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO REGISTRAR A VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NO CONTRATO ORIGINAL

DO NOVO VALOR DO CONTRATO Em decorrência da aplicação do índice de reajuste de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), correspondendo ao valor de R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos), o valor mensal do Contrato original passa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 1.570,65 (mil quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) e o valor global do Contrato original passa de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 18.847,80 (dezoito mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO 136, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DATA DE ASSINATURA: O TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 28 DE AGOSTO DE 2026, TENDO SUA VIGÊNCIA A PARTIR DESTA DATA.

Russas/CE, 28 de agosto de 2026.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:5AA08E79

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 034/2026

NOME/EMPREENHIMENTO: JOSE NILSON XAVIER

CPF/CNPJ: 06.887.134/0001-52

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Renovação de Licença de Operação (LO) para atividade de fabricação de artefatos de madeira e de móveis realizada em um imóvel com área total do terreno de 2.388,70 m² e área construída de 1.241,71 m² localizada na Rua Agostinho Alves de Araújo, s/n, Jardim de São José, zona rural do Município de Russas, estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:

Jose Evandro da Silva Araujo

Código Identificador:E95D9260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 11/2026

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026
EDITAL Nº 11

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o grande volume de inscrições e a necessidade de rigor, lisura e cautela na avaliação das etapas de análise curricular e de entrevistas dos candidatos;

CONSIDERANDO que a equipe responsável não conseguiu concluir a análise de todos os documentos e entrevistas dentro do prazo inicial previsto no cronograma;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, da eficiência e a garantia de ampla defesa e direito aos prazos legais para todos os participantes;

Torna público:

Fica estabelecido o cronograma definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, para concessão da Bolsa-Auxílio Municipal para a função de **MONITOR DE INCLUSÃO e MONITOR ESCOLAR**, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

ETAPA	DATA/PRAZO
Divulgação do resultado preliminar	01/09/2026
Prazo recursal do resultado preliminar	02 a 03/09/2026
Divulgação do resultado final	09/09/2026
Homologação do Processo Seletivo	10/09/2026
Convocação dos candidatos aprovados	Conforme necessidade da Administração

Eventual recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, na sede da Secretaria da Educação, na rua José Rodrigues de Melo, s/n, Centro, nesta cidade, das 8h às 14h.

Saboeiro-CE., 28 de agosto de 2026.

MAGELA MARIA TAVARES RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:DDBC429F

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA
DL2508.01SESA/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará, no período de 28 de agosto de 2026 às 10:00h até 02 de setembro de 2026 às 10:00h, os procedimentos necessários ao regular andamento da Dispensa Eletrônica sem disputa nº DL2508.01SESA/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SABOEIRO-CE. O valor estimado da contratação é de R\$ **62.799,96 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. O Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Saboeiro, situada na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, bem como no portal eletrônico. <https://app.silgov.com.br/> e pelo e-mail: licitacaosaboeiro6@gmail.com.

Saboeiro/CE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:AC03540F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2508001/2026

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL VINCULADA AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, NO ÂMBITO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM 2026, ANO-BASE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 41/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, que comunica o início das ações necessárias à construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCE-CE, apuração 2026, ano-base 2025;

CONSIDERANDO que o IEGM constitui instrumento destinado, dentre outros aspectos, ao acompanhamento da aderência da gestão municipal aos processos e controles que contribuem para o aprimoramento das políticas públicas municipais, compreendendo as dimensões de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 41/2026 solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de servidor vinculado ao órgão de Controle Interno para atuar como responsável pela interlocução junto ao TCE/CE no âmbito do IEGM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer adequada coordenação institucional para distribuição dos questionários, acompanhamento dos prazos, consolidação das informações e interlocução com o Tribunal de Contas, preservadas as competências e responsabilidades das unidades administrativas responsáveis pela produção, validação e disponibilização das informações;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a integridade, consistência, tempestividade, rastreabilidade e adequada evidência documental das informações prestadas pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FRANCISCA FERNANDA BELO GOMES**, matrícula nº 126082-0, ocupante do cargo/função de Controladora Adjunta, vinculada à Controladoria Geral do Município – CGM, para atuar como Responsável pela Interlocução do Município de Salitre-CE junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no âmbito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM 2026, ano-base 2025.

Art. 2º. Compete à servidora designada:

I – realizar e/ou acompanhar os procedimentos de cadastramento e acesso ao ambiente eletrônico disponibilizado pelo TCE/CE para o IEGM;

II – receber, organizar e distribuir os questionários e respectivas demandas às Secretarias, órgãos, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas dimensões avaliadas;

III – estabelecer e acompanhar cronograma interno de execução, fixando, quando necessário, prazos antecedentes ao prazo estabelecido pelo TCE/CE, de modo a permitir a conferência, consolidação e saneamento tempestivo das informações;

IV – acompanhar o preenchimento dos questionários pelas unidades responsáveis, comunicando-lhes eventuais pendências, inconsistências ou necessidade de complementação;

V – promover a articulação entre as unidades administrativas envolvidas, especialmente nas questões cuja resposta dependa de informações provenientes de mais de um órgão ou setor;

VI – consolidar as informações produzidas pelas áreas competentes, observando sua coerência, integridade e correspondência com os documentos comprobatórios disponibilizados;

VII – manter controle dos documentos, informações, evidências e demais elementos utilizados como suporte às respostas apresentadas;

VIII – atuar como canal institucional de interlocução com o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, inclusive para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao preenchimento e encaminhamento das informações;

IX – comunicar tempestivamente ao Controlador Geral do Município e aos responsáveis pelas respectivas unidades administrativas a existência de pendências capazes de comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo TCE/CE;

X – acompanhar a conclusão e a remessa das informações, observados os procedimentos e prazos definidos pelo Tribunal de Contas; e

XI – adotar as demais providências de coordenação necessárias ao adequado atendimento do Ofício Circular TCE/CE nº 41/2026.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, órgãos e unidades administrativas abrangidos pelas dimensões avaliadas no IEGM deverão prestar integral colaboração ao servidor designado, disponibilizando, nos prazos estabelecidos, as informações, documentos, registros, relatórios, demonstrativos e demais evidências necessárias ao preenchimento dos respectivos questionários.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas pelas unidades administrativas competentes de maneira completa, objetiva e compatível com os registros oficiais e documentos comprobatórios existentes.

§ 2º. Sempre que solicitado, as respostas deverão ser acompanhadas das respectivas evidências documentais, de modo a possibilitar sua comprovação, rastreabilidade e eventual verificação pelos órgãos de controle.

Art. 4º. A atuação do servidor designado como interlocutor e coordenador do processo não transfere para o órgão de Controle Interno a responsabilidade material pela produção, conteúdo ou veracidade das informações originariamente pertencentes às demais unidades administrativas, permanecendo cada órgão, unidade e agente responsável pelas informações, documentos e declarações produzidos no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e demais dirigentes deverão indicar, quando solicitado pelo interlocutor designado, os servidores responsáveis pelo fornecimento e validação das informações correspondentes às respectivas áreas de atuação, assegurando prioridade administrativa ao atendimento das demandas relacionadas ao IEGM.

Art. 6º. O servidor designado poderá solicitar diretamente às unidades administrativas municipais documentos, informações, relatórios, demonstrativos, esclarecimentos e demais elementos necessários à coordenação dos trabalhos, observadas as competências institucionais e as normas de acesso e proteção das informações.

Art. 7º. Deverá ser mantido arquivo físico e/ou eletrônico organizado dos documentos que fundamentaram as informações prestadas, preferencialmente estruturado segundo as dimensões avaliadas pelo IEGM, de forma a assegurar sua localização, integridade e disponibilidade para eventual fiscalização do Tribunal de Contas ou atuação do Controle Interno.

Art. 8º. A Controladoria Geral do Município acompanhará, no âmbito de suas atribuições institucionais, o cumprimento das providências estabelecidas nesta Portaria, especialmente quanto à observância dos prazos, organização dos controles e adequada manutenção das evidências documentais, sem prejuízo das responsabilidades próprias das unidades administrativas envolvidas.

Art. 9º. Os casos omissos e as situações que demandem providências administrativas superiores serão submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Emanuela Silva

Código Identificador:8C39EDE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.08.2026.01-PE, UASG: 981543. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO É O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI – CE**, tipo Maior Desconto. Início da entrega das propostas: a partir do dia **31/08/2026** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **15/09/2026 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri/Ce, 28 de agosto de 2026.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Pregoeira

Publicado por:

Yanne Silva Feitosa

Código Identificador:FDAC2DC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA Nº SEJUV-ARP003/2026

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certifico para os devidos fins que o extrato de ratificação, referente ao processo administrativo de adesão – Carona nº SEJUV-ARP003/2026 visando à adesão da ata de registro de preços nº 202602030003, oriunda do processo de Pregão Eletrônico nº GM-PE019/2025-SRP, para a AQUISIÇÕES DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, foi afixado no dia 24 de agosto de 2026 no flanelógrafo da Prefeitura do Município de Senador Pompeu, conforme estabelece a uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 72 da lei nº 14.133/2021 e as determinações estabelecidas no decreto nº 11.462/2023.

Senador Pompeu – CE, 24 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Secretaria de Esporte e Juventude

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:FAF983F8

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE008/2026-01**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – EXTRATO DO CONTRATO Nº GM-PE008/2026-01-SEFAG.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

CONTRATADA: VEEP TELECOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.116.489/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.666,56 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (02.01) 04 122 0002 2.003 GESTÃO E MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

FONTE DE RECURSO: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

FISCAL DE CONTARTO: FRANCISCO ANDERSON ALVES DA SILVA.

SENADOR POMPEU/CE, 20 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:069E3D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - CONTRATAÇÃO DA ARTISTA “FERNANDINHA”**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00013.20260818/0001-22 - Objeto: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA “FERNANDINHA” PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 130 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 27 de agosto de 2026. Proponente: FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA. CNPJ/MF Nº 60.432.376/0001-05. Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Senador Pompeu/CE, 27 de agosto de 2026.

ANTONIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:733F1CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO ST-PE001/2026-02**EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: ST-PE001/2026-01 PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02) 08 245 0029 2.028;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIOS SÓCIOEDUCATIVOS, RECREATIVOS E TURÍSTICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, INTEGRAÇÃO SOCIAL E ACESSO À CULTURA, LAZER E CIDADANIA, PARA O PÚBLICO ATENDIDO PELO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS E PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, OBJETIVANDO FORTALECER A INTERAÇÃO E INCLUSÃO NOS ESPAÇOS SOCIAIS, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026.

CONTRATADO: FJ BATISTA FIGUEIREDO LTDA, REPRESENTADO PELO SR. CNPJ/MF Nº 53.605.991/0001-00;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA;

VALOR GLOBAL: R\$ 51.580,00 (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

FISCAL DO CONTRATO: LUCAS ALVES HENRIQUE

SENADOR POMPEU/CE, 18 de agosto de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BA5E8B6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS**
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 2º ADITIVO/CONTRATO Nº 202514060001

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025-SDR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.: Art 74, Inciso V da Lei Federal 14.133 de 1 de Abril de 2021.

CONTRATANTE: REGINALDO FERREIRA DE LIMA

CONTRATADA(O): ANTÔNIO BRITO MAIA C.P.F Nº 358.xxx.xxx-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MAIA ALARCON, 247, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2026 a 01 de Março de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Julho de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4BBE02E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-003/2026 – SEDUC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE, DESTINADO AO APRIMORAMENTO, MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

OBJETO ADJUDICADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

1 – AZEVEDO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ: 51.183.508/0001-03.

VENCEDOR COM VALOR GLOBAL DE R\$ 378.000,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil Reais).

Tabuleiro do Norte, 05 de Agosto de 2026

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8EE7C118

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 202608100001.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: CE-003/2026 – SEDUC.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: AZEVEDO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 51.183.508/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO, COLETA DE DADOS DE MATRÍCULAS, PLANEJAMENTO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FLUXO DE MATRÍCULAS E DO PROJETO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE, DESTINADO AO APRIMORAMENTO, MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 0902 12 361 0003 **2.045** – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental / 0902 12 365 0003 **2.051** – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil; **elemento de despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **sub-elemento de despesas:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **fonte de recursos:** 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação / 1.541.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAF/ 1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAR / 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT / 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB – Impostos de Transferências de Impostos - 30%, consignados no Orçamento Municipal de 2026

VALOR MENSAL: R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 378.000,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ASSINA PELA CONTRATADA: GERALDO GOMES DE AZEVEDO FILHO – REPRESENTANTE LEGAL.

Tabuleiro do Norte, Ceará, em 10 de agosto 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:EDD9E2A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-002/2026-SEJUV.** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ NO DIA **15/09/2026 ÀS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://compras.m2atecnologia.com.br> e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:54BCB91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10.04.004/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DISCIPLINAR A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.439/2026.

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no Centro Administrativo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, situado na Rua Padre Clícério, nº 4605, Bairro São Francisco, nesta urbe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por sua Secretária titular, Sra. Ruth Edwiges de Lima Bizerra, nomeada por meio da Portaria nº 214/2025, no exercício de suas atribuições legais, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE, situada à Avenida Ziltamir Chaves nº 620, Bairro Joaquin Fernandes Colares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.457.237/0001-45, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Anderson Aguiar de Oliveira, no exercício de suas atribuições estatutárias, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.439/2026;

CONSIDERANDO o Convênio nº 09.04.003/2026;

CONSIDERANDO que o Hospital integra a rede complementar do SUS;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços hospitalares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei Municipal nº 2.439/2026, no Estatuto dos Servidores Municipais e no Convênio nº 09.04.003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto disciplinar a cessão de servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para atuação junto ao Hospital Celestina Colares, exclusivamente nas ações e

serviços públicos de saúde decorrentes da execução do Convênio nº 09.04.003/2026, observada a Lei Municipal nº 2.439/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES

Cada cessão será formalizada mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo. O quantitativo observará a Lei Municipal nº 2.439/2026. O Município poderá substituir ou determinar o retorno de qualquer servidor, por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA CESSÃO

Durante o período de cessão, permanecerão sob responsabilidade do Município todos os direitos e obrigações funcionais dos servidores cedidos, mantendo-se íntegro o vínculo destes com o ente municipal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Associação Celestina Colares, ficando vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função. A cessão não gera vínculo empregatício entre os servidores e a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Formalizar as cessões;
- II. Manter o pagamento da remuneração e vantagens;
- III. Exercer o poder disciplinar;
- IV. Acompanhar a execução do Convênio;
- V. Decidir sobre férias, licenças e demais afastamentos; e
- VI. Promover o retorno do servidor quando necessário, por interesse público ou necessidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I. Utilizar os servidores cedidos exclusivamente nas atividades vinculadas às ações e serviços públicos de saúde;
- II. Controlar a frequência;
- III. Comunicar irregularidades relacionadas aos servidores cedidos;
- IV. Assegurar condições adequadas de trabalho e observar as atribuições dos cargos; e
- V. Comunicar imediatamente a ocorrência de acidentes de trabalho, faltas injustificadas e necessidade de substituição dos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS

A cessão ocorrerá com ônus para o Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.439/2026, sem prejuízo do Convênio nº 09.04.003/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência acompanhará a do Convênio nº 09.04.003/2026, bem como da Lei Municipal nº 2.439/2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A frequência dos servidores cedidos será controlada pela CONVENIADA, mediante registro diário de jornada, observadas as escalas de trabalho e as normas internas aplicáveis aos serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, contendo, no mínimo, as informações relativas às jornadas cumpridas, faltas, atrasos, licenças, afastamentos e demais ocorrências funcionais que possam repercutir na gestão administrativa dos servidores.

Parágrafo Segundo: A ausência de encaminhamento do relatório de frequência, ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas, deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O controle de frequência realizado pela CONVENIADA possui natureza meramente administrativa e não transfere à Associação a competência para a prática de atos de gestão funcional dos servidores, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município a concessão de férias, licenças, afastamentos, aplicação de penalidades disciplinares, avaliação funcional e demais atos inerentes ao vínculo estatutário ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, descumprimento de suas cláusulas, interesse público ou extinção do Convênio principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável. O extrato será publicado pelo Município. Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

TABULEIRO DO NORTE/CE, 10 de abril de 2026.

RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA

Secretária Municipal de Saúde

ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

HELÁDIO MATEUS DE SOUSA CHAVES

ALICE DIÓGENES MACHADO

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador: CEC103A1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.25/1

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.31.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa AUTO MAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.727/0001-00. **Objeto:** Locação de Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações constatams no Edital Convocatório.

Valor do Contrato: R\$137.486,52 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência Contratual: 12(doze) meses. **Signatários:** Antonia Eriberto dos Santos Lopes e Jairo Roberto Cruz der Almeida.

Tarrafas/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:

Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador: DA425C7E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.25/2

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.31.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educação e a empresa AUTO MAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.727/0001-00. **Objeto:** Locação de Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constatams no Edital Convocatório.

Valor do Contrato: R\$274.973,04 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e quatro centavos)

Vigência Contratual: 12(doze)meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Jairo Roberto Cruz der Almeida.

Tarrafas/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:D98FA5B0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.25/3

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.31.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e a empresa AUTO MAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.727/0001-00. **Objeto:** Locação de Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Obras e serviços Urbanos, conforme especificações constans no Edital Convocatório.

Valor do Contrato: R\$143.809,68 (cento e quarenta e três mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)

Vigência Contratual: 12(doze)meses. **Signatários:** Edriano Vitor da Silva e Jairo Roberto Cruz der Almeida.

Tarrafas/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:BBD9F906

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.25/4

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.31.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saúde e a empresa AUTO MAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.727/0001-00. **Objeto:** Locação de Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações constans no Edital Convocatório.

Valor do Contrato: R\$137.486,52 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência Contratual: 12(doze)meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Jairo Roberto Cruz der Almeida.

Tarrafas/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:FDA6654E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.27/1

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.22.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Saúde e a empresa CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção contínua (preventiva e corretiva) dos equipamentos e aparelhos médicos e odontológicos pertencentes ao Município de Tarrafas/CE, conforme especificações constans no Edital Convocatório.

Valor do Contrato: R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência Contratual: 12(doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Jose Inacio de Oliveira Filho.

Tarrafas/CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:BDC5FD1B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

